

Lima e Júnior



MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

II PLANO DIRETOR

DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO NORDESTE

1963-1965

R E C I F E
DIV. DOCUMENTAÇÃO
1966

CDU | 354.106 | .077 .1"1963/65"
338.984.3 812/814/2.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dentro das atribuições consignadas no Artigo 18, item I e III do Ato Adicional à Constituição Federal, tenho a honra de submeter a Vossas Excelências o ante-projeto de lei anexo, que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965.

O Segundo Plano Diretor, ora submetido a Vossas Excelências, é um desenvolvimento do Primeiro Plano já discutido com toda amplitude em 1960 e assegurará a continuidade no esforço que está sendo realizado para a integração do Nordeste na corrente do desenvolvimento nacional.

No quadro da política de desenvolvimento do Nordeste, traçada pelo Governo da República, o que se fêz até o presente foi da mais alta importância para aquela região, não só pela adoção de critérios econômicos e sociais para a aplicação dos investimentos públicos, como, sobretudo, pela disciplina da ação executiva das agências do Governo que atuam no Nordeste, visando-se, sempre, a obediência à norma contida no Plano em plena execução.

Dante do expôsto e tendo em vista a relevância do assunto, honra-me levar ao superior exame de Vossas Excelências o anexo Ante-Projeto de Lei, que objetiva a aprovação da segunda etapa do Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para o triênio 1963/1965.

Queiram Vossas Excelências aceitar, ao ensejo, os protestos do meu habitual e mais profundo respeito.

Brasília,

Excelentíssimo Senhor Doutor Hermes Lima
Presidente do Conselho de Ministros

Nos termos da Lei n.º 3 692, de 15 de dezembro de 1959, que a constituiu, as atividades da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), órgão de planificação e controle dos investimentos do Governo Federal no Nordeste, devem pautar-se por um programa que abranja período mínimo de três anos. O objetivo do legislador, ao estabelecer essa norma, foi permitir que as obras públicas pudessem ser planejadas com a devida antecipação e excetuadas ao abrigo de possíveis interrupções acarretadas pela votação e liberação anual de novas verbas.

Por motivos de vária ordem, entretanto, aquela norma do planejamento plurienal não pôde ser aplicada quando da votação do Primeiro Plano Diretor. Assim, a Lei n.º 3 995, de 14 de dezembro de 1961, ao aprovar os recursos necessários à execução do referido plano, reduziu os quantitativos às dotações correspondentes a um exercício. Este fato torna necessária a votação pelo Congresso de novo Plano, que garanta a continuidade, nos anos futuros, de todas as obras e atividades iniciadas na região sob supervisão da SUDENE e dentro dos princípios de planificação e estrito controle da execução.

A Lei n.º 3 692 prevê a votação anual, também, juntamente com a proposta orçamentária, dos recursos destinados ao próprio Plano Diretor da SUDENE (Art. 9.º), o qual deve ser estabelecido em lei independente (Art. 8.º). Contudo, como não foi votado um plano plurienal, a proposta orçamentária para 1963 teve de incluir, mais uma vez, de forma global, os recursos a serem aplicados por intermédio da SUDENE. É de admitir que, com a votação do primeiro plano plurienal seja possível, a partir de 1963, estabelecer método de trabalho pelo qual a atualização do Plano Diretor da SUDENE passe a ser parte integrante da votação anual da Lei de Meios, guardando-se destarte, formalmente, a unidade e universalidade do Orçamento.

O Segundo Plano Diretor, ora submetido a Vossa Excelência, é substancialmente um desenvolvimento do Primeiro Plano já discutido com toda a amplitude em 1960. A maior experiência adquirida e os progressos realizados na formação do quadro técnico da SUDENE permitiram, entretanto, dar maior profundidade, ao esforço que vinha sendo realizado, como seja no concernente ao levantamento dos recursos naturais e aos trabalhos no setor agro-pecuário. Possibilitaram, demais, a inclusão de setores anteriormente não considerados. Entre estes últimos cabe destacar os pré-investimentos ligados ao aperfeiçoamento do Homem, à eletrificação de pequenas comunidades e à habitação popular.

Ao contrário do Primeiro Plano Diretor, em que os investimentos infra-estruturais representavam 75 por cento do esforço total, a construção da infra-estrutura de transportes e fornecimento de energia já não absolverá mais de 46 por cento dos recursos neste Segundo Plano. Os investimentos diretamente ligados à produção tiveram sua participação elevada de 15 para 24 por cento do total. Os pré-investimentos cresceram de forma substancial, elevando-se sua participação de 5 para 15 por cento, sendo que praticamente todo o incremento corresponde a recursos destinados à melhor capacitação do fator humano. A modificação mais importante, todavia, é a que se observa com respeito aos investimentos ligados ao bem-estar social: a participação destes cresce de 5 para 15 por cento.

A experiência já demonstrou que, elevando-se a eficiência e garantindo-se a regular execução das obras, é possível reduzir, sem prejuízo dos resultados a alcançar, o montante dos investimentos infra-estruturais. Tanto mais que a capacidade de real absorção destes apresenta limites, cuja tentativa de superação tem determinado grandes desperdícios de recursos para a região. A concentração de esforços na construção da infra-estrutura é explicável nas primeiras fases do desenvolvimento, mas deve ser superada assim que o Poder Público esteja aparelhado para entrar em setores mais complexos, como os dos pré-investimentos. É sobretudo quando começa a investir na pesquisa sistemática dos recursos e no aperfeiçoamento do fator humano que o Poder Público se transforma em efetivo agente do desenvolvimento. Deste ponto de vista, o Segundo Plano Diretor representa progresso substancial com respeito ao anterior.

Os investimentos destinados, diretamente, a ampliar o sistema produtivo se concentram na agro-pecuária, onde encontra ocupação duas terças partes da população nordestina. Visam à elevação imediata da produtividade nos setores que estão em condições de absorver, de imediato, melhores técnicas e capital. Contudo, não devemos desconhecer que notórios vícios estruturais incapacitam a economia agrária nordestina para desenvolver-se exclusivamente à base dos estímulos que o Governo pode proporcionar no marco da legislação vigente. Tanto no que respeita à irrigação em terras beneficiadas pela açudagem pública, como no que concerne ao aproveitamento intensivo e diversificado das terras úmidas da faixa litorânea, a ação do Governo está tolhida pela falta de legislação que possibilite a reconstrução da estrutura agrária em função das necessidades do desenvolvimento econômico e social do Nordeste. Desta forma, devemos considerar a ação presente da SUDENE como simplesmente preparatória ou experimental, na abordagem dos problemas fundamentais da agro-pecuária nordestina. Sendo a Reforma Agrária problema a visualizar-se do ponto de vista nacional, no assentamento de suas diretrizes básicas, não caberia considerá-lo diretamente neste plano de natureza regional.

Os investimentos totais indicados no Plano alcançarão, no triênio 1963/1965, 122 bilhões de cruzeiros, calculados todos a um nível de preços de 33 por cento mais alto que o prevalecente no primeiro semestre de 1962. Os recursos destinados a 1963 alcançam 37 bilhões de cruzeiros, prevendo-se incrementos de cerca de 10 por cento para 1964 e de 20 por cento entre este último ano e 1965, estimativas que serão corrigidas nas futuras revisões do Plano. O setor cujo desenvolvimento deve alcançar maior intensidade é o dos investimentos de caráter social.

Tendo em conta que os investimentos totais incluídos no Primeiro Plano Diretor, pelo Parlamento, para 1962, alcançaram 20,4 bilhões de cruzeiros, a estimativa de 37 bilhões feita neste Segundo Plano, para o próximo ano, não constitui exigência financeira acima do que já se admitiu como razoável. Face à elevação do nível de preços e no crescimento do produto nacional, o esforço previsto para 1963 é da mesma ordem de grandeza daquele que o Parlamento determinou para o presente ano. O aperfeiçoamento que vão sendo alcançado no planejamento, assim como a maior eficiência e regularidade na execução das obras permitem antever progressos substanciais nos resultados que se pretende alcançar.

Entre as inovações do tipo institucional introduzidas no presente Plano, cabe destacar a criação de dois fundos financeiros, destinado um à ação de emergência, o outro a cobrir riscos especiais e a reforçar a iniciativa privada em certos setores. A experiência dos dois anos de atividade da SUDENE sublinha a absoluta necessidade de o Governo Federal dispor de meios de pronta mobilização para agir em situações de emergência no Nordeste. Mais frequente do que a incidência de seca é a de enxentes que deslocam, súbitamente, milhares de famílias dos locais de trabalho de seus chefes, criando ameaça de fome generalizada, epidemias, etc. Em tais casos, os Governo Federal, que se deve aparelhar para imediata atuação em razão da fragilidade da estrutura econômico-social da região. São bem conhecidas no Nordeste, as repercussões da emergência de seca ou enxentes no abastecimento de gêneros de primeira necessidade aos maiores centros consumidores. O Fundo de Emergência deverá permitir, através da formação de estoques estratégicos, que as zonas afetadas por calamidade tenham o seu abastecimento regularizado a curto prazo para que não se formem manobras especulativas.

O Fundo de Inversões, cuja criação está sendo igualmente preconizada, visa aos quatro seguintes objetivos :

- a) permitir que o Governo Federal, através da SUDENE, faça-se cargo, total ou parcialmente, dos riscos envolvidos na pesquisa de recursos minerais, mantendo, entretanto, o direito de reaver os recursos aplicados em caso de êxito na pesquisa realizada. Trata-se de método já seguido em vários países e única fórmula capaz de permitir o desenvolvimento de uma indústria mineira com iniciativa local;
- b) facilitar a criação de indústrias básicas, de longo período de maturação e tecnologia complexa. O aproveitamento das águas-mães das salinas para a produção de adubos potássicos e os dos gases do petróleo baiano para a siderurgia são dois exemplos desse tipo de indústria de caráter germinativo que exige cooperação mais efetiva do Poder Público em sua fase inicial;
- c) criar mecanismo pelo qual seja possível amortecer o impacto das bruscas flutuações na taxa cambial sobre os empreendimentos que se hajam beneficiado de financiamento externo. As possibilidades de ampla utilização de fontes externas de financiamento, ainda quando se ofereçam em condições extremamente favoráveis, ressentem-se da falta de uma política definida com respeito

à absorção dos riscos de câmbio. É o caso, por exemplo, dos financiamentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento para serviços de abastecimento de água e esgoto, nas principais cidades do Nordeste. O mesmo ocorre em relação ao financiamento de empreendimentos privados, obtidos de diversas fontes. Não se pretende, de nenhuma forma, criar novo tipo de subsídio através do sistema cambial, e sim, pela absorção de flutuações bruscas da taxa de câmbio, assegurar a execução de projetos racionalmente concebidos;

- d) permitir a mobilização de recursos de fontes adequadas para financiar um plano a longo prazo de habitações populares.

Tem a política de desenvolvimento regional, iniciada com a criação da SUDENE e definida no Primeiro Plano Diretor, o objetivo de dotar a estrutura econômico-social do Nordeste daquelas características, que fazem possível alcançar o ritmo intenso de crescimento com o mínimo de tensões sociais.

As diretrizes gerais dessa política podem ser sintetizadas nos itens seguintes :

- a) modificação progressiva da estrutura agrária, visando o aproveitamento intenso das terras úmidas na proximidade dos principais centros urbanos, a diversificação das culturas em benefício da produção de alimentos e a redução da importância relativa das grandes plantações de cana, como fonte de empréstimo, graças à elevação dos rendimentos e à concentração da área dessa cultura, permitindo a multiplicação de unidades familiares e de cooperativas;
- b) incorporação à economia do Nordeste, mediante programas de povoamento, das terras úmidas ainda não ocupadas, a fim de ampliar as bases da agricultura regional e absorver excedentes de mão-de-obra da zona semi-árida;
- c) transformação da atual economia da zona semi-árida, adaptando-a ao meio para que seja mais resistente às secas e aumente sua produtividade;
- d) absorção dos grandes excedentes de mão-de-obra existentes nas zonas urbanas, pela criação de formas permanentes de empréstimo em indústrias e serviços correlatos, capazes de tornar mais variada a estrutura econômica, elevar a produtividade média e criar classe empresarial apta para liderar o desenvolvimento.

Para alcançar os amplos objetivos acima indicados, a ação do Governo Federal deve diversificar-se e ganhar profundidade, cobrindo todos os setores em que os investimentos, — mesmo sem serem diretamente produtivos, — se revelem indispensáveis à construção de um sistema econômico moderno. As exigências com respeito a esse tipo de formação de capital são particularmente grandes nas fases iniciais do desenvolvimento, como naquela em que se encontra hoje o Nordeste. No presente estágio, cumpre não sómente construir a infra-estrutura realizando, portanto, os investimentos de maturação mais longa, mas também iniciar todas as pesquisas correntemente qualificadas de pré-investimentos, que permitirão conhecer as reais potencialidades da região.

Mas a ampliação dos investimentos infra-estruturais e dos pré-investimentos, bem como o aumento da eficácia na aplicação de recursos públicos, não bastam para delinear, irreversivelmente, o processo de desenvolvimento em uma região como o Nordeste, cuja estrutura econômico-social tem demonstrado inaptidão para absorver, de forma reprodutiva, os capitais que nela mesma se formam. É mister a ação maciça do poder público, exercendo-se simultaneamente em várias direções coordenadas, para que se eleve a taxa de poupança no setor privado e para que a aplicação desta se oriente de forma progressiva para investimentos produtivos, criadores de fontes permanentes de empréstimo.

Deve-se considerar na devida conta, além disso, que nas primeiras fases do desenvolvimento cabe remover a barreira do analfabetismo e a da insuficiência generalizada de pessoal técnico de níveis médio e superior. Temos aqui outro tipo de pré-investimento de longa maturação, mas imperioso, cujo não atendimento nas proporções requeridas poderá estrangular todo o processo de crescimento em fases subseqüentes.

Por último, não se pode esquecer que o desenvolvimento cria em tóda a população uma expectativa de melhoria de condições de vida, que exige satisfação imediata ainda que parcial, se se pretende evitar crescentes tensões sociais. Essa satisfação é alcançada através de uma distribuição cada vez mais equitativa do produto social, o que tem lugar não apenas através de salários reais crescentes mas também pela prestação de serviços públicos condizentes com os requerimentos da vida moderna e acessíveis à população em geral. Exige-se do Governo Federal, neste caso, também, maior amplitude de iniciativas nas primeiras fases do desenvolvimento.

Em síntese, a ação do poder público, consubstanciada no presente Plano Diretor, como instrumento do desenvolvimento do Nordeste, orienta-se nas seguintes direções técnicas :

1. Criação de uma moderna infra-estrutura de serviços de transportes e energia elétrica destinada a facilitar :
 - a) maior mobilidade de fatores e localização mais racional das atividades econômicas;
 - b) economias externas para os empreendimentos privados;
 - c) unificação do mercado regional e sua melhor articulação com o Centro-Sul e mercados externos;
 - d) condições de bem-estar para as populações, em particular no que respeita às comunidades mais isoladas.
2. Levantamentos intensivos e sistemáticos dos recursos da região e adaptação da tecnologia com vistas ao aproveitamento mais econômico desses recursos :
 - a) mapeamento topográfico, geológico, hidrogeológico, pedológico, florístico, etc.;
 - b) pesquisas agronômicas visando ao aproveitamento intensivo dos solos regionais, tanto nas zonas úmidas como na semi-árida;

- c) estudo sistemático das principais bacias hidrográficas, visando ao seu desenvolvimento integrado;
 - d) cobertura parcial dos riscos iniciais exigidos pela pesquisa geológica sistemática.
3. Promoção da iniciativa privada através da ação coordenada de estímulos de tipo financeiro, fiscal e de assistência técnica, para :
- a) fixar os capitais que se formam na região, atraindo ainda capitais do Centro-Sul e do exterior;
 - b) orientar a aplicação dos investimentos privados com vistas a diversificar a estrutura econômica e alcançar a máxima produtividade social;
 - c) permitir às indústrias regionais condições de competição no mercado do Nordeste e, em alguns casos, nos próprios mercados do Centro-Sul;
 - d) alcançar maior grau de elaboração nas exportações para o exterior;
 - e) criar condições à elevação da produtividade da agro-pecuária e da pesca;
 - f) racionalizar a circulação dos bens de consumo básico da população.
4. Aperfeiçoamento progressivo do fator humano pela eliminação da barreira do analfabetismo e ampliação da oferta de pessoal técnico :
- a) escolarização total da população urbana em idade escolar, a ser completada em 1967, alfabetização intensiva de adultos nessas mesmas zonas urbanas e melhoria da escolarização nas zonas rurais em desenvolvimento;
 - b) ampliação dos cursos técnicos médios para atividades agrícolas e industriais, inclusive colateralmente a programas específicos de reorganização e reequipamento de ramos de atividade;
 - c) reequipamento das universidades e dos institutos ligados ao ensino nos setores em que é mais urgente a necessidade de pessoal, ampliação imediata da freqüência universitária, promoção de cursos de post-graduação e envio de pessoal ao Centro-Sul e exterior.
5. Melhoria das condições básicas de vida pela criação de serviços públicos adequados e barateamento de habitação popular :
- a) atendimento progressivo das necessidades de água potável e esgotos sanitários de todas as comunidades da região;
 - b) assistência técnico-financeira à construção da casa popular.

Por último cabe assinalar que o ante-projeto de lei da aprovação do Segundo Plano Diretor inclui alguns elementos inovadores destinados a dar maior flexibilidade à estrutura administrativa da SUDENE, como órgão específico de desenvolvimento econômico.

Aproveita a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Celso Furtado

O PLANO

C O N T E U D O

MATERIA	Página
I — OBJETIVOS GERAIS	17
II — JUSTIFICATIVA SETORIAL DOS INVESTIMENTOS	21
A) — CRIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E ENERGIA	21
1. — Setor Rodoviário	21
2. — Setor Aerooviário	22
3. — Pôrto Salineiro de Areia Branca	23
4. — Plano de Eletrificação	24
B) — PRE-INVESTIMENTOS	27
B.1. — LEVANTAMENTO SISTEMATICO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS	27
5. — Plano Cartográfico	27
6. — Pesquisas e Aproveitamento de Recursos Minerais	28
7. — Pesquisa Hidrológica	29
B.2. — PRE-INVESTIMENTOS DIRETAMENTE LIGADOS AO APERFEIÇOAMENTO DO FATOR HUMANO	30
8. — Ensino Primário e Educação de Base	31
9. — Programa de Treinamento Industrial	32
10. — Programa de Reequipamento e Ampliação das Escolas Agrícolas	32
11. — Programa de Ensino Técnico de Nível Superior	33
12. — Formação de Pessoal para os Estados e Municípios	33
13. — Treinamento de Pessoal para a SUDENE	34
C) — AÇÃO PROMOCIONAL DIRETA NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	34
C.1. — REESTRUTURAÇÃO DA ECONOMIA AGRO-PECUÁRIA	34
14. — Ampliação da Oferta de Terras	34
14.1. — Povoamento no Maranhão	34
14.2. — Aproveitamento de Terras Públicas Próximas aos Grandes Centros Urbanos	35
15. — Melhoramento da Pecuária	35
16. — Desenvolvimento da Economia Algodoeira	37
17. — Pesquisa e Experimentação Agronômicas	38
18. — Extensão e Organização Rural	39
19. — Reflorestamento e Fruticultura	39
20. — Mecanização e Conservação de Solos	40
21. — Irrigação do Sub-Médio São Francisco	41
22. — Desenvolvimento Integrado do Vale do Jaguaribe	42
23. — Projeto do Alto Piranhas	43
24. — Aproveitamento das Aguas Subterrâneas	43

MATÉRIA

	Página
C.2. — POLÍTICA DE INDUSTRIALIZAÇÃO	44
25. — Reaparelhamento da Indústria Têxtil do Nordeste	44
26. — Aproveitamento Industrial do Sal e das Águas-Mães de Salinas no Rio Grande do Norte	45
27. — Oportunidades Industriais do Nordeste	47
28. — Desintoxicação da Torta de Mamona, para uso animal, e determinação de novas aplicações para as proteínas contidas na torta	48
29. — Oleos Vegetais	49
30. — Indústria de Curtumes do Nordeste	50
31. — Implantação de Indústria Siderúrgica na Bahia	51
C.3. — DESENVOLVIMENTO DA PESCA	51
32. — Modernização da Infra-Estrutura	52
33. — Adequação dos Portos ao Serviço da Pesca	53
34. — Pesquisas de Fomento	54
35. — Assistência às Pescas Continentais	54
36. — Integralização e Aumento de Capital da SOPENE	55
C.4. — RACIONALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	55
37. — Rête de Armazéns e Silos	56
38. — Centrais de Abastecimento	57
39. — Outros Mercados Urbanos e Mercados Expedidores Rurais	57
40. — Estocagem de Emergência e para Regularização do Mercado	57
41. — Informações de Mercado	58
C.5. — AJUDA TÉCNICO-FINANCEIRA AO ARTEZANATO	58
D) — INVESTIMENTOS DIRETAMENTE DE CARATER SOCIAL	61
E.1. — ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS SANITÁRIOS	61
42. — Água Potável	61
43. — Esgotos Sanitários	61
D.2. — HABITAÇÃO POPULAR	62

SEGUNDO PLANO DIRETOR DA SUDENE

I — OBJETIVOS GERAIS

Tem a política de desenvolvimento regional, iniciada com a criação da SUDENE e definida no Primeiro Plano Diretor, o objetivo de dotar a estrutura econômico-socia! do Nordeste daquelas características, que fazem possível alcançar ritmo intenso de crescimento com o mínimo de tensões sociais.

As diretrizes gerais dessa política podem ser sintetizadas nos itens seguintes :

- a) modificação progressiva da estrutura agrária, visando o aproveitamento intenso das terras úmidas na proximidade dos principais centros urbanos, a diversificação das culturas em benefício da produção de alimentos e a redução da importância relativa das grandes plantações de cana, como fonte de emprêgo, graças à elevação dos rendimentos e à concentração da área dessa cultura, permitindo a multiplicação de unidades familiares e de cooperativas.
- b) incorporação à economia do Nordeste, mediante programas de povoamento, das terras úmidas ainda não ocupadas, a fim de ampliar as bases da agricultura regional e absorver excedentes de mão-de-obra da zona semi-árida;
- c) transformação da atual economia da zona semi-árida, adaptando-a ao meio para que seja mais resistente às secas e aumente sua produtividade;
- d) absorção dos grandes excedentes de mão-de-obra existentes nas zonas urbanas, pela criação de formas permanentes de emprêgo em indústrias e serviços correlatos, capazes de tornar mais variada a estrutura econômica, elevar a produtividade média e criar classe empresarial apta para liberar o desenvolvimento.

Ação instrumental do Governo

Para alcançar os amplos objetivos acima indicados, a ação do Governo Federal deve diversificar-se e ganhar profundidade, cobrindo todos os setores em que os investimentos, — mesmo sem serem diretamente reprodutivos, — se revelem indispensáveis à construção de um sistema econômico moderno. As exigências com respeito a esse meio de formação de capital são particularmente grandes nas fases iniciais do desenvolvimento, como naqueles em que se encontra hoje o Nordeste. No presente estágio, cumpre não sómente construir a infra-estrutura, realizando, portanto, os investimentos de maturação mais longa, mas também iniciar todas as pesquisas correntemente qualificadas de pré-investimentos, que permitirão conhecer as reais potencialidades da região.

Mas a ampliação dos investimentos infra-estruturais e dos pré-investimentos, bem como o aumento da eficácia na aplicação de recursos públicos, não bastam para deflagrar, irreversivelmente, o processo de desenvolvimento em uma região como o Nordeste, cuja estrutura econômico-social tem demonstrado inaptidão para absorver, de forma reprodutiva, os capitais que nela mesma se formam. É mister a ação maciça do poder público, exercendo-se simultaneamente em várias direções coordenadas, para que se eleve a taxa de poupança no setor privado e para que a aplicação desta se oriente de forma progressiva para investimentos reprodutivos, criadores de fontes permanentes de emprégo.

Deve-se considerar na devida conta, além disso, que nas primeiras fases do desenvolvimento cabe remover a barreira do analfabetismo e a da insuficiência generalizada de pessoal técnico de níveis médio e superior. Temos aqui outro tipo de pré-investimento de longa maturação, mas imperioso, cujo não atendimento nas proporções requeridas poderá estrangular todo o processo de crescimento em fases subsequentes.

Por último, não se pode esquecer que o desenvolvimento cria em toda a população uma expectativa de melhoria de condições de vida, que exige satisfação imediata ainda que parcial, se se pretende evitar crescentes tensões sociais. Essa satisfação é alcançada através de uma distribuição cada vez mais equitativa do produto social, o que tem lugar não apenas através de salários reais crescentes mas também pela prestação de serviços públicos condizentes com os requerimentos da vida moderna e accessíveis à população em geral. Exige-se do Governo Federal, neste caso, também, maior amplitude de iniciativas nas primeiras fases do desenvolvimento.

Em síntese, a ação do poder público, consubstanciada no presente Plano Diretor, como instrumento do desenvolvimento do Nordeste, orienta-se nas seguintes direções básicas :

1. Criação de uma moderna infra-estrutura de serviços de transportes e energia elétrica destinada a facilitar :
 - a) maior mobilidade de fatores e localização mais racional das atividades econômicas;
 - b) economias externas para os empreendimentos privados;
 - c) unificação do mercado regional e sua melhor articulação com o Centro-Sul e mercados externos;
 - d) condições de bem-estar para as populações, em particular no que respeita às comunidades mais isoladas.
2. Levantamentos intensivos e sistemáticos dos recursos da região e adaptação de tecnologia com vistas ao aproveitamento mais econômico desses recursos :
 - a) mapeamento topográfico, geológico, hidrogeológico, pedológico, florístico, etc.;

- b) pesquisas agronômicas visando ao aproveitamento intensivo dos solos regionais, tanto nas zonas úmidas como na semi-árida;
 - c) estudo sistemático das principais bacias hidrográficas, visando ao seu desenvolvimento integrado;
 - d) cobertura parcial dos riscos iniciais exigidos pela pesquisa geológica sistemática.
3. Promoção da iniciativa privada através da ação coordenada de estímulos de tipo financeiro, fiscal e de assistência técnica, para :
 - a) fixar os capitais que se formam na região, atraindo ainda capitais do Centro-Sul e do exterior;
 - b) orientar a aplicação dos investimentos privados com vistas a diversificar a estrutura econômica e alcançar a máxima produtividade social;
 - c) permitir às indústrias regionais condições de competição no mercado do Nordeste e, em alguns casos, nos próprios mercados do Centro-Sul;
 - d) alcançar maior grau de elaboração nas exportações para o exterior;
 - e) criar condições à elevação da produtividade da agro-pecuária e da pesca;
 - f) racionalizar a circulação dos bens de consumo básico da população.
4. Aperfeiçoamento progressivo do fator humano pela alimentação da barreira do analfabetismo e ampliação da oferta de pessoal técnico :
 - a) escolarização de toda a população urbana em idade escolar nos próximos 5 anos, alfabetização intensiva de adultos nessas mesmas zonas urbanas e melhoria da escolarização nas zonas rurais em desenvolvimento;
 - b) ampliação dos cursos técnicos médios para atividades agrícolas e industriais, inclusive colateralmente a programas específicos de reorganização e reequipamento de ramos de atividade;
 - c) reequipamento das universidades e dos institutos ligados ao ensino nos setores em que é mais urgente a necessidade de pessoal, ampliação imediata da freqüência universitária, promoção de cursos de post-graduação e envio de pessoal ao Centro-Sul e exterior.
5. Melhoria das condições básicas de vida pela criação de serviços públicos adequadas e barateamento da habitação popular :
 - a) atendimento progressivo das necessidades de água potável e esgotos sanitários de todas as comunidades da região;
 - b) assistência técnico-financeira à construção da casa popular.

II — JUSTIFICATIVA SETORIAL DOS INVESTIMENTOS

A) — CRIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E ENERGIA

1. Setor Rodoviário

O objetivo básico da SUDENE, neste Setor, no qual o Governo Federal vem realizando vultosos investimentos, tem sido o do restabelecimento do sentido de prioridade, pois a tendência anterior era a de uma crescente dispersão. Assim, definiu-se uma Rede Prioritária, de caráter eminentemente regional, na qual seriam concentrados os recursos disponíveis, objetivando dotar o Nordeste de um sistema de estradas de rodagem capaz de unificar a região e integrar o seu mercado.

A Rede Prioritária, formada de rodovias e de trechos de rodovias federais integrantes do Plano Rodoviário Nacional, foi concebida de modo a facilitar o movimento entre os capitais e os principais centros de consumo e de produção, bem como as comunicações das zonas de influência dos grandes portos, permitindo desenvolver as fortes correntes de tráfego comercial entre a região e os Estados do Sul do país, principais fornecedores de manufaturas e importadores de produtos nordestinos.

Por outro lado, tendo em vista que as rodovias cumprem muito melhor e mais economicamente que as estradas de ferro a função de via de penetração, tanto pelo fato de constituírem fator primordial de desenvolvimento das zonas que atravessam, como também, em muitos casos, em razão do rápido surto econômico que elas mesmas ajudam a promover, estabeleceu a SUDENE, nas diretrizes gerais do seu Primeiro Plano Diretor, que os investimentos de caráter pioneiro no setor de transportes terrestres — devem cingir-se às rodovias.

Com base nessas diretrizes, a SUDENE estudou a construção da Rede Prioritária que foi incorporada ao Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias Federais, cuja execução se encontra a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Na Rede Prioritária Rodoviária, que tem a extensão total de 19.071 Km, serão efetuadas as seguintes obras, durante o triénio 1963/65 :

- | | | | | |
|--------------------------|-------|-------|-------|----------|
| a) Rodovias a implantar | | | | 4.308 Km |
| b) Rodovias a melhorar | | | | 1.298 " |
| c) Rodovias a pavimentar | | | | 4.707 " |

A contribuição da SUDENE tem caráter complementar, correspondente a cerca de 20 por cento da inversão total, de vez que ao DNER cabe, através dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional e de auxílios financeiros integrantes do Orçamento da União e de Créditos Especiais votados pelo Congresso Nacional, a responsabilidade maior no financiamento do programa rodoviário a ser cumprido, até 1965, na região.

2. Setor Aerooviário

A infra-estrutura aeroportuária do Nordeste, rapidamente estabelecida, não obedeceu a planejamento coordenado e muitas vezes teve a influenciá-la, sobretudo, interesses locais.

A maior parte dos campos de pouso construídos carece, praticamente, de sentido social, econômico ou administrativo, tanto que dos 304 existentes na jurisdição da 2.ª Zona Aérea apenas 104 estão homologados e abertos ao tráfego. Impõe-se, por isso mesmo, o estabelecimento de critérios de prioridade para os investimentos do Governo Federal em obras aeroportuárias.

Com este objetivo e a valiosa colaboração dos Serviços de Engenharia da 1.ª e 2.ª Zonas Aéreas, a SUDENE elaborou o "Plano Diretor de Aeroportos no Nordeste", cuja diretriz fundamental é a concentração de esforços visando a lograr maior eficácia da ação governamental. Dito Plano compreende investimentos em 38 dos 409 aeroportos daquelas Zonas Aéreas e obedece, essencialmente, aos seguintes critérios de prioridade:

- a) construção e melhoramento exclusivamente nos aeroportos situados sob as aérovias federais (caminhos aéreos aprovados em legislação federal);
- b) intensificação dos investimentos nos aeroportos, assim localizados, segundo o respectivo volume atual e potencial de tráfego, considerada, ainda, a conveniência de adaptar a infra-estrutura às necessidades da atual frota aérea comercial, para maior aproveitamento da velocidade, capacidade e flexibilidade dos aviões;
- c) exclusão de obras ou melhoramentos em aeroportos, ainda não abertos ao tráfego, situados a menos de 200 quilômetros de outros já em serviço.

Sem embargo destes critérios, levou-se em conta que, na jurisdição da 1.ª Zona Aérea, parte relativa ao Estado do Maranhão, prevalecem condições fisiográficas específicas da região amazônica, tais como intenso florestamento, ocorrência de áreas pantanosas e elevada pluviosidade. O transporte rodoviário e, secundariamente, o fluvial são precários como meio de ligação entre núcleos populacionais dispersos, mormente nas épocas chuvosas, cuja única alternativa é o transporte aéreo.

A consideração destes aspectos particulares, que se vinculam também aos problemas de proteção ao vôo, conduziram a que se admitisse, em relação ao Maranhão, a construção de aeroportos não estritamente enquadrados nos critérios acima, desde que:

- 1) servissem a localidades com precárias condições de transporte de superfície;

ii) pudessem, por sua localização geográfica, consoante indicação da 1.ª Zona Aérea, servir de pista de apoio logístico de vôo de aeronaves bimotoras, para operações de emergência e missões de busca e salvamento;

iii) fôssem aeroportos pioneiros para servir a novos núcleos de colonização.

Aplicando-se estes critérios, determinou-se a seguinte rede prioritária de aeroportos:

MARANHÃO	: São Luís, Carolina, Alto Parnaíba, Curupuru, Balsas, Benedito Leite, Anajá e Cocal.
PIAUI	: Teresina, Parnaíba, Corrente e Floriano.
CEARA	: Juazeiro do Norte e Fortaleza.
RIO GRANDE DO NORTE	: Mossoró e Natal.
PARAIBA	: Cajazeiras e Campina Grande.
PERNAMBUCO	: Guararapes, Garanhuns e Petrolina.
FERNANDO	: Fernando Noronha.
ALAGOAS	: Maceió.
SERGIPE	: Aracaju.
BAHIA	: Caravelas, Canavieiras, Cipó, Ilhéus, Salvador, Paulo Afonso, Barra, Remanso, Bom Jesus da Lapa, Cocos, Queimadinhos, Queimadas, Vitória da Conquista e Barreiras.

O plano prioritário de aeroportos será executado basicamente com recursos do Ministério da Aeronáutica, sendo a contribuição da SUDENE de caráter complementar, correspondendo a cerca de 25 por cento dos investimentos totais, destinados principalmente ao melhoramento das áreas úteis dos aeroportos, para operação de aviões mais pesados.

3. Pôrto salineiro de Areia Branca

A construção do Pôrto Salineiro de Areia Branca, no Rio Grande do Norte, a par dos efeitos positivos que obra dessa envergadura terá sobre a infra-estrutura econômica da região, encontra justificativa nos seguintes elementos de ordem econômica:

- a) O pôrto será a via de escoamento natural da produção de sal de toda a zona salineira de Areia Branca, Grossos e Mossoró, incluindo ainda a produção de gesso, algodão e cera de carnaúba, estes últimos em menor escala;

- b) a citada zona salineira reúne todas as condições essenciais para a produção de sal por evaporação solar, como sejam terrenos planos, impermeáveis e levemente inclinados, precipitação pluviométrica baixa, ventos secos e constantes, além da elevada taxa de insolação. Os terrenos que apresentam tais características têm área estimada em 20 mil ha nos quais é possível produzir de 5 a 6 milhões de toneladas de sal, anualmente;
- c) a SUDENE está promovendo a reunião dos atuais produtores de sal daquela zona em uma Salina Única, mecanizada e com capacidade inicial de 500 mil toneladas;
- d) a construção do pôrto, bem como a implantação da Salina Única, propiciarão ponderável redução de custos que beneficiará a indústria nacional de álcalis, contribuindo para colocar o sal nordestino em condições de concorrência no mercado internacional;
- e) com a extensão, já programada pela SUDENE, das linhas de transmissão da CHESF até aquela área produtora de sal, prevê-se, ainda, a possibilidade de implantação de um complexo químico industrial capaz de aproveitar o sal e as águas-mães da Salina Única, na produção de soda cáustica, cloreto de potássio, bromo e sais de magnésio, ainda incluídos na nossa pauta de importação.

Assim, a construção do Pôrto Continental de Areia Branca, encontra justificativa não só do ponto de vista regional — pelo ensejo de criação de uma economia altamente dinâmica e germinativa — mas também do ponto de vista nacional, pelos reflexos benéficos no balanço de pagamentos.

Para o financiamento dos gastos em moeda estrangeira serão obtidos financiamentos internacionais em condições favoráveis, cujo reembolso se fará mediante retenção de parte do benefício propiciado pelo próprio pôrto aos salineiros da região.

4. Plano de Eletrificação

O Plano de Eletrificação do Nordeste, destinado no Primeiro Plano Diretor e já em plena execução sob a supervisão da SUDENE, tem em conta os seguintes fatores:

- a) possibilidade de atendimento pela energia da CHESF, a médio prazo e em termos econômicos, de cerca de 30% da área global do Nordeste, região que concentra o grande mercado consumidor de energia;
- b) existência de sub-regiões, com mercados de porte médio, permitindo econômica e linhas de transmissão até 66 kV, localizadas principalmente em áreas que possibilitem aproveitamentos hidroelétricos ou concentrados em capitais de Estados, dependentes de geração térmica;
- c) caracterização do restante da área do Nordeste como um mercado pulverizado, disperso em um número elevado de comunidades (cerca de 450), com demanda média unitária oscilando em sua maior parte entre 50 e 150 kW.

O crescimento do mercado consumidor da CHESF levou a União a alterar, através de recomendações de Grupo de Trabalho constituído por proposta da SUDENE, os programas de expansão daquela Companhia relativas ao Sistema Leste, bem como seu esquema de financiamento.

Com relação ao programa anteriormente previsto foram feitas as seguintes alterações básicas:

- i) ampliação do programa de geração, em Paulo Afonso, permitindo, até 1965, a instalação das 4 unidades restantes da 2.ª casa de máquinas e o início das obras da 3.ª casa de máquinas tornando possível a instalação de 2 unidades de 110 MW;
- ii) construção de uma nova linha tronco direta de 220 kV, de Paulo Afonso a Cotelipe, instalação do 3.º circuito Paulo Afonso-Recife e a subestação terminal na cidade do Cabo;
- iii) nova linha em 132 kV Campina Grande-Goianinha;
- iv) ampliação de diversas subestações e linhas de transmissão do sistema secundário.

Para o financiamento das obras acima previstas foram alocados recursos suplementares do Fundo Federal de Eletrificação, através do Decreto 133/1961, no montante de 9,1 bilhões de cruzeiros, tendo sido também prevista, no citado decreto, a alteração do esquema de desembolso dos recursos ainda disponíveis do Decreto n.º 46 415, correspondente a 3,6 bilhões de cruzeiros. Para a obtenção dos recursos em moeda estrangeira, prevista no programa acima, foi dada a garantia do Tesouro Nacional ao pedido de empréstimo formulado pela CHESF ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no total de 15 milhões de dólares.

Em contrapartida ao financiamento feito através do Fundo Federal de Eletrificação, visando principalmente o aumento da capacidade geradora de Paulo Afonso, deverá-se continuar a promover a expansão das linhas-troncos de transmissão dos Sistemas Regionais e Menores da CHESF, através de dotações orçamentárias.

Da mesma forma, na área não abrangida pelo sistema CHESF, de mercado consumidor de características médias, deverão ser iniciadas as execuções de projetos hidroelétricos, onde as condições pluviométricas o permitirem. Neste particular podemos citar as usinas hidroelétricas de porte médio a serem construídas no sul da Bahia e cujos projetos executivos se encontram em elaboração.

Deverão, também, ter prosseguimento as obras de ampliação dos sistemas térmicos nas áreas de Fortaleza, Teresina e São Luís do Maranhão.

Finalmente, para o restante da área do Nordeste está previsto um programa especial de eletrificação de pequenas comunidades, que se espera venha a ter financiamento conjunto, através de recursos do Governo Americano (Aliança Para o Progresso) e de uma contrapartida equivalente em cruzeiros através do Governo Brasileiro, somando essas contribuições cerca de 8 bilhões de cruzeiros.

Execução das obras — De acordo com o que estabelece a Lei 3.995, a SUDENE, vendo preferência à CHESF na execução das obras de eletrificação. As linhas de mais baixa tensão estão sendo executadas através das empresas de energia elétrica existentes na região, em sua maior parte sob controle dos Governos estaduais. Desta forma, a ação da SUDENE se limita à supervisão geral e fiscalização de obras. Sempre que houver necessidade e na medida de suas possibilidades, a SUDENE poderá ceder engenheiros de seus quadros para assistência técnica às referidas empresas.

Quando as condições o permitirem, a operação de compra de materiais se processará sob forma integrada, no inicio de cada período da execução, obtendo-se assim economia de preço e prazos mais favoráveis por parte dos fornecedores. A fim de se poder, também, ganhar tempo na execução dos programas, uma vez realizada a etapa de planejamento e programação, será possível, no ano anterior ao previsto para execução das obras, contratar os projetos executivos necessários, elaborando cronograma que permitirá efetuar, sem perda de tempo, a aquisição de material e a contratação dos serviços de execução, tão pronto sejam os recursos entregues à SUDENE.

Para a execução do programa de pequenas comunidades, tendo em vista o grande volume de recursos empregados, exigindo elaboração de projetos, compras de material e execução de obras de forma integrada, visando à obtenção de economias de escala, foi criada uma sociedade de economia mista, denominada Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste (CERNE).

Padronização administrativa — Concluídas as obras programadas, reveste-se de especial importância a existência da estrutura administrativa adequada das sociedades de economia mista existentes, tendo em vista a operação e manutenção dos novos sistemas de energia elétrica, dentro dos padrões técnicos adequados. Para isto serão indispensáveis contatos permanentes entre a SUDENE e os dirigentes das referidas sociedades, examinando-se os problemas de natureza administrativa, independentemente dos demais problemas que surgirem como decorrência da execução do programa de obras.

Visando à progressiva interligação de sistemas sub-regionais e regionais, pretende a SUDENE promover a padronização das normas de contabilidade existentes, assim como a criação de auditoria externa centralizada.

Essas providências administrativas são parte essencial do programa de trabalho da CERNE, a qual adotará como princípio, sempre que possível, a utilização das empresas existentes para exploração dos sistemas isolados. Neste caso, deverão ser firmados convênios de exploração das usinas térmicas a serem construídas, ficando a CERNE responsável pelo estabelecimento de normas de manutenção preventiva, criação de estoque de sobressalentes, localização regional de reservas de óleo combustível e realização de programa de treinamento de pessoal de nível médio.

Sempre que conveniente, será promovida a criação de cooperativas de energia elétrica, administradas com ou sem participação da CERNE, de preferência articuladas com a estrutura administrativa das empresas existentes.

B) — PRÉ-INVESTIMENTOS

B.1 — LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS

5. Plano Cartográfico

A realização deste Plano responde à necessidade imperiosa de se preparar com antecedência a documentação cartográfica, principalmente à base de fotografias aéreas, que constitui elemento básico para os estudos gerais da SUDENE, em particular nos setores de geologia, hidrologia e pedologia. As fotografias aéreas e os mosaicos controlados, segundo esquema racional de trabalho, permitem reconhecimento amplo com vistas aos recursos naturais da região, facultando a qualquer momento iniciar a fase do mapeamento em média e pequenas escalas, conforme se tornar necessário.

A nova cobertura aerofotográfica será executada na escala de 1:70.000, com câmara RC-9 dotada de objetiva super-grande-angular, e visará, essencialmente, atingir os seguintes objetivos :

- a) reconhecimento aéreo atualizado e, em escala uniforme, de toda a área;
- b) fornecimento imediato de excelentes formas de informação, como sejam os mosaicos (na escala das fotografias) e os foto-índices, até que as cartas topográficas se encontrem disponíveis;
- c) realização de trabalhos de foto-interpretAÇÃO em fase de levantamento geral.

Essa escala de voo é relativamente econômica e recomenda-se no estudo dos recursos potenciais das regiões subdesenvolvidas. Quando conveniente, oferece a vantagem de permitir, facilmente a obtenção de cartas topográficas em escalas médias e pequenas.

O mapeamento na escala de 1:250.000, também incluído no Plano Cartográfico, não tem caráter sistemático já que se restringe às áreas para as quais se faz efetivamente necessário. Representa, em si mesma, grande passo para a complementação do mapeamento na mesma escala já realizado ao Sul do paralelo 10°S pelo Conselho Nacional de Geografia. Com esse mapeamento, pretende-se garantir pontos de apoio para trabalhos específicos em vários setores técnicos. Em cartas planimétricas decorrentes serão lançados os resultados dos estudos de foto-interpretAÇÃO.

Estão previstos trabalhos de foto-interpretAÇÃO de metade da área de mapeamento do Plano que serão contratados como complemento aos que já foram iniciados pela SUDENE, evitando qualquer atraso nos projetos de hidrologia e geologia.

6. Pesquisa e aproveitamento dos recursos minerais

O amplo programa iniciado em 1962, no setor mineralógico, terá continuidade ao abrigo do Segundo Plano Diretor. Na medida em que a formação de um quadro técnico o permita, os trabalhos de mapeamento, pesquisa e assistência técnica às minerações serão ampliados. O objetivo básico é obter, no mais curto prazo possível, o mapa geológico do Nordeste, peça fundamental de qualquer estudo de recursos naturais, cuja inexistência tem dificultado a elaboração de programas a mais curto prazo para aproveitamento desses recursos.

Mediante a prospecção e a exploração das ocorrências minerais, procura-se ampliar a potencialidade do Nordeste como região dotada de riquezas minerais, de forma a atender as exigências do mercado consumidor a criar perspectivas para novas indústrias.

Pela assistência técnica dispensada às minerações, espera-se reduzir a mineração seletiva, tão arraigada na região, ao mesmo tempo que contribuir para aumentar o rendimento dos engenhos de beneficiamento.

Considerando que a consecução desses objetivos torna imprescindível maior disponibilidade de pessoal e material, incluem-se recursos no Plano para aquisição do material necessário ao trabalho mais intenso de mapeamento, bem como para a aquisição de sondas destinadas à pesquisa. O aumento do volume de serviços básicos pede a ampliação da capacidade de análise dos laboratórios, bem como o seu aperfeiçoamento.

Dentre os projetos de execução e que deverão ser continuados, destacam-se os seguintes :

Região do Seridó — Nessa área, a SUDENE vem desenvolvendo trabalhos de mapeamento, pesquisa e assistência técnica às minerações. Com base em Currais Novos (RN), os técnicos da SUDENE, em cooperação com técnicos do Bureau de Recherches Géologiques et Minières realizam extenso programa de cadastramento de pegmatitos, já atingindo este cerca de 400 pegmatitos heterogêneos, classificados pela diversificação da sua mineralização e localização. O programa de assistência técnica tem-se orientado no sentido de legalizar os trabalhos de pesquisa e lavra. Para mapeamento da região, um convênio foi estabelecido com a Escola de Geologia da Universidade do Recife, nos termos do qual, ao mesmo tempo em que é atendida a oportunidade de se propiciar formação mais prática aos alunos daquela Escola, se executa o plano de levantamento geológico do Nordeste. Ainda na região do Seridó, se vem levando a efeito a amostragem dos tailings de xilita, com 140 minas já estudadas, num total de 3 529 poços.

Região Oeste do Ceará — Uma equipe de geólogos opera nesta região estudando estratigrafia, tectônica, ocorrências minerais e recursos d'água do oeste do Ceará. Água, ferro, manganês e rutilo têm sido objeto do estudo detalhado.

Região Sul do Ceará — Nesta região está em execução um projeto de mapeamento geológico, prospecção e avaliação das ocorrências de minerais econômicos. Em es-

tágio ainda preliminar, elaborou-se mapa geológico na escala 1:250.000 e registraram-se ocorrências mercedoras de investigações mais detalhadas (ouro, cobre, berilo, amianto, minério de ferro, rutilo, xilita).

Região Centro-Norte da Bahia — Trata-se de novo projeto visando ao mapeamento geológico (1:50.000) e à investigação dos recursos minerais, de parte da Bahia, entre os paralelos 90° 30' e 12° 00'S e os meridianos 39° 00'W e 41° 30'W. Os depósitos promissores particularmente manganês, cobre, bromo, chumbo, zinco, serão investigados em detalhe.

Projeto de pesquisa dos depósitos de salgema de Sergipe : A ser executado em convênio com o Fundo Especial das Nações Unidas, resulta este convênio da aprovação do projeto de pesquisa dos depósitos de salgema e carnalita em Sergipe, elaborado pela SUDENE. A duração prevista é de 30 meses.

7. Pesquisa hidrológica

A política de aproveitamento racional dos recursos de água no Nordeste, estabelecida no Primeiro Plano Diretor, tornou imprescindível o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter sistemático, que permitirão elevar o índice de adequabilidade dos dados básicos atualmente disponíveis e que tão necessários são ao planejamento e aos projetos hidrológicos, hidroagrícolas, hidroelétricos, etc. ora em curso no Nordeste.

Nestas condições, pretende-se dar continuidade ao esforço já iniciado e estabelecer novos projetos, objetivando :

- a) sistematizar os estudos de hidrologia geral e de ciências correlatas;
- b) preparar dados para estudos sistemáticos e intensivos, específicos de unidades hidrológicas, com vistas ao aproveitamento integral dos recursos de água;
- c) formação de técnicos em hidrologia de graus médio e superior.

São os seguintes, os projetos a serem executados na vigência do Segundo Plano Diretor :

Réde Hidrométrica — Em 1963, com a cooperação do DNOCS, a SUDENE iniciou a reestruturação da rede pluviométrica do Nordeste e trabalhos sistemáticos no setor pluviométrico. Pretende-se ampliar êsses trabalhos e estabelecer redes permanentes pluviométrica, pluviográfica, fluviométrica e evaporimétrica.

Réde e Pesquisas Meteorológicas — Projeto correlato aos programas de Estudos sistemáticos de hidrologia geral, com propósito específico, entretanto, de permitir previsão de secas a curto e longo prazo, bem como subsidiar estudos de climatologia e meteorologia agrícola.

Nas suas linhas essenciais, visa à reestruturação, operação e manutenção da rede meteorológica que o Brasil deve manter segundo compromisso assumido para com a

Organização Mundial de Meteorologia. Prevê-se a instalação ou reestruturação dos cinco (5) tipos de rôdes abaixo indicados, em cooperação com o serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura, e as pesquisas relativas aos dados que dêsse modo serão coletados :

- a) Rôde Sinótica da Superfície;
- b) Rôde Climatológica;
- c) Rôde de Balão Piloto;
- d) Rôde de Rádio Sonda;
- e) Rôde Meteorológica Agrícola.

A SUDENE acompanha com muito interesse os estudos específicos de física da atmosfera e meteorologia aplicada às chuvas artificiais, que vêm sendo realizados pelo Instituto de Física e Meteorologia da Universidade do Ceará.

B 2 — PRÉ-INVESTIMENTOS DIRETAMENTE LIGADOS AO APERFEIÇOAMENTO DO FATOR HUMANO

Em tóda política de desenvolvimento econômico, o esforço de formação de pessoal alcança alta prioridade sempre que vise à eliminação de pontos de estrangulamento, resultantes da inadequada oferta de pessoal qualificado ou mesmo da inexistência de um mínimo de condições culturais que favoreçam à formação do pessoal necessário. Sendo assim, teria a SUDENE de, completando seus esforços para elevar o nível de vida das populações do Nordeste, atacar também o problema educacional, em colaboração com os organismos e entidades competentes, concentrando recursos naqueles setores relacionados, de modo mais direto, com o desenvolvimento econômico.

Acentua-se, todavia, que, dada a sua natureza específica, não compete à SUDENE a criação de uma nova rôde de escolas, nem muito menos a administração da mesma, mas, simplesmente, a ampliação da capacidade instalada do sistema educacional do Nordeste, para propiciar padrões mínimos de cultura às massas populacionais da região e preparar a mão-de-obra qualificada, especializada e os técnicos de nível médio e superior que serão exigidos. A orientação pedagógica e a operação das unidades novas ou ampliadas ficarão a cargo dos organismos que têm nas atividades educacionais a sua função específica.

O programa integrante dêste Segundo Plano Diretor não visa a atingir todos os tipos de educação, mas, exclusivamente, aquêles que podem contribuir para a superação dos pontos de estrangulamento do processo, promovendo o surgimento de uma consciência favorável ao desenvolvimento planejado e suprindo-lhe as carências de pessoal habilitado. Daí que não contemple o ensino de caráter artístico e literário ou supostamente humanístico. Por outro lado, estendo o programa de formação de pessoal enquadrado em um programa geral de desenvolvimento econômico, as prioridades estabelecidas devem ser entendidas exclusivamente em função dêste último, pois se procura essencialmente atingir à formação de pessoal necessário à sua execução.

O programa compreende os seguintes projetos principais que, por sua vez, serão divididos em projetos específicos :

- a) aumento das matrículas no ensino primário;
- b) ampliação e reequipamento da rôde de escolas técnicas e industriais de nível médio;
- c) ampliação e reequipamento da rôde de escolas agrícolas de nível médio;
- d) melhoria de ensino técnico de nível superior;
- e) formação de pessoal destinado aos Estados e Municípios;
- f) formação de pessoal para a SUDENE.

8. Ensino Primário e Educação de Base

Para garantir mínimos culturais às populações do Nordeste, criar condições que facilitem a mobilidade social ascendente, contribuir para a superação de padrões típicos de "sociedades fechadas" que obstaculizam o desenvolvimento, e preparar pessoal a ser absorvido pelos cursos de aprendizagem e técnicos (de nível médio e superior), pretende a SUDENE, em colaboração com o Ministério da Educação e Cultura, com os Estados, Municípios e outras entidades, promover oportunidades de escolarização para 600 mil crianças de 7 a 14 anos e 450 mil adolescentes e adultos analfabetos até 1966.

Serão atendidas, prioritariamente, as populações das áreas onde é mais intensa a "apetência educativa" e onde os conhecimentos ministrados nos cursos de alfabetização possam contribuir, mais diretamente, para a elevação dos níveis de vida e para a formação do pessoal habilitado exigido.

O alcance dessas metas, no período de 1963/1965, exige :

- a) Construção de 7.500 salas de aula (que funcionarão em 3 turnos, com capacidade de 80 alunos para cada período e 30 para o noturno). Durante o dia, serão atendidas as crianças e, à noite, adolescentes e adultos;
- b) Formação de 6.000 professôras, já que se admite ter a atual rôde de escolas normais capacidade para preparar mais 6.000 novos professores no período, sem necessidade de investimentos adicionais;
- c) Instalação de 15 novas emissoras radiofônicas, em cidades do interior, aquisição de 15.000 receptores transistorizados e formação de 15.000 monitores para o funcionamento de 15.000 classes de escolas radiofônicas;
- d) Instalação de 25 "Serviços Centrais" (blocos ou pavilhões para funcionamento de serviços e ambientes auxiliares, que irão servir à rôde de escolas : biblioteca, auditório, parque para educação física, serviço médico-dentário e oficina para a iniciação pré-profissional);
- e) Construção e ampliação de Centros Audio-Visuais, destinados à preparação de material didático para as escolas e que irão também colaborar no treinamento de professores.

A contribuição financeira da SUDENE se limitará a investimentos em construções, não devendo superar 10 por cento do montante total do plano.

9. Programa de Treinamento Industrial

A formação de mão-de-obra qualificada e de nível médio do Nordeste, realizada basicamente através de uma rede de 25 escolas federais ou estaduais e do SENAI, é claramente insuficiente, não satisfazendo, sequer, à procura determinada pelas substituições normais. Tal situação irá seguramente se agravar com os novos empregos a serem criados pelos programas de intensificação de investimentos industriais em curso, bastando citar-se que os projetos industriais aprovados pela SUDENE informam até o fim de 1962 um mínimo de dez mil novos empregos diretos, dos quais cerca de 2.500 exigirão operários qualificados e técnicos de nível médio.

Para colocar a atual rede em condições de atender à demanda crescente, a SUDENE, em articulação com outros organismos, empreenderá no período de 1963/1965, um programa orientado por uma política que assegure: (1) o aproveitamento da capacidade ociosa das escolas, tanto de equipamento e de espaço como de professores; (2) o reequipamento dos cursos já existentes e que necessitam adequar-se às novas condições da indústria; (3) a ampliação da rede, pela instalação de novos cursos nas atuais escolas e pela criação de novos Centros de Treinamento nas cidades dos Estados; (4) a concentração de Cursos que exijam maiores investimentos em determinadas escolas, localizadas onde existam maiores possibilidades de absorção pelo mercado de trabalho para o técnico neles treinado; a criação de um Centro de Form de Aperfeiçoamento de Professores; e (5) a realização de pesquisas sobre mercado de trabalho e colocação de mão-de-obra.

A execução deste plano será feita em cooperação com o Ministério da Educação e Cultura, Governos Estaduais e SENAI.

10. Programa de Reequipamento e Ampliação das Escolas Agrícolas

A execução das tarefas ligadas à reorganização da agricultura do Nordeste, exigirá a preparação de trabalhadores qualificados e técnicos agrícolas de nível médio capazes de suprir as exigências que as mesmas determinarão. Para atingir este objetivo, deverá-se procurar aproveitar a rede de ensino agrícola já existente na região, que mantém atualmente apenas 7 escolas em pleno funcionamento, havendo outras 24 em construção ou funcionando apenas como centros de treinamento.

Pretende a SUDENE realizar um programa de ampliação, reequipamento e conclusão das escolas, com construção iniciada dentro das seguintes diretrizes: (1) complementação para ministrarem cursos de treinamento destinados à formação de trabalhadores agrícolas qualificados e capazes, das escolas que, inicialmente, não tenham condições para o funcionamento dos Cursos de mestria (gabinete agrícola); (2) adaptação das escolas em funcionamento para a formação de técnicos agrícolas; (3) conclusão das escolas em fase adiantada de construção, destinando-as à formação de técnicos agrícolas e capacitando-as para que funcionem como "centros" de serviços agrícolas.

Este programa será executado em cooperação com o Ministério da Agricultura.

11. Programa de Ensino Técnico de Nível Superior

O problema da escassez de pessoal qualificado de nível superior apresenta-se como um dos entraves principais à execução dos planos de desenvolvimento regional, como ocorre em relação à própria SUDENE. As indicações existentes não permitem esperar modificação espontânea, deste quadro, sendo manifestamente insuficiente, na maioria dos setores, a oferta de oportunidades de ensino técnico científico de nível superior no Nordeste.

Esta situação, estudada pelo "Grupo de Reequipamento Técnico e Científico das Universidades do Nordeste (GRUNE), integrado pela SUDENE e pelo Ministério da Educação e Cultura, tornou patente a necessidade da adoção de medidas que visem a corrigi-la, fixando-se os seguintes objetivos: 1. aumento imediato dos efetivos das Escolas. 2. reestruturação progressiva das condições em que é processada a formação técnico-científica, no Nordeste.

Para consecução do objetivo número um — aumento dos efetivos das Escolas — recomenda-se: (a) instituição de um Ano Prévio (Colégio Universitário), destinado a melhorar a aptidão do aluno para a carreira a que se destina; (b) reequipamento dos Laboratórios de Química, Física e História Natural dos Colégios Secundários oficiais; e (c) instituição de um amplo progresso de bolsas de estudo para alunos reconhecidamente pobres que se comprometam a dedicar-se, com exclusividade, às atividades escolares. Tal programa já foi iniciado pela SUDENE com a criação dos primeiros cursos vestibulares nos setores de Agronomia, Veterinária e Engenharia. Pretende-se ampliá-lo e completá-lo com a oferta anual de 500 bolsas, no Ano Prévio.

O segundo objetivo — reestruturação progressiva do ensino técnico-científico — deverá ser atingido pelas seguintes medidas: (a) ampliação dos Institutos já criados pela GOSUPI, de modo a propiciar a cada uma das três Universidades Federais mais antigas do Nordeste — Ceará, Recife e Bahia — condições para manutenção de Cursos sistemáticos de post-graduação destinados a formar especialistas de alto nível; (b) melhoria do ensino e da pesquisa no setor de Ciências Básicas (Física, Química e Matemática) como medida preliminar para a criação de futuros Institutos Centrais; (c) melhoria imediata das condições de ensino da Universidade Rural de Pernambuco com vistas a transformá-la, progressivamente, num Centro de Preparação de docentes para as Escolas Agrícolas de nível médio da região; (d) reequipamento e ampliação das universidades, especificamente das faculdades e escolas ligadas àqueles setores em que é mais urgente a necessidade de pessoal.

A ação da SUDENE neste setor será apenas supletiva, cabendo a outros órgãos do Governo Federal as responsabilidades principais.

12. Formação de Pessoal para os Estados e Municípios

Na prestação de assistência técnica aos Estados e Municípios, entendeu a SUDENE ser necessário escapar aos esquemas tradicionais que têm orientado esta atividade, concentrando-a principalmente na cessão de especialistas para assessoramento eventual aos governos estaduais e municipais. Em consequência, o objetivo visado pelo Plano Dire-

tor será contribuir para a formação — nos próprios quadros dos Estados e Municípios — de estruturas técnicas e administrativas capazes de, em caráter permanente, traduzir em maior atendimento a atuação dos respectivos governos.

Dentro dessa orientação, serão desenvolvidas as seguintes atividades: (a) realização de cursos para o treinamento de pessoal dos Conselhos e Comissões Estaduais de Desenvolvimento e das grandes unidades da administração estadual; (b) treinamento de pessoal dos Estados nas técnicas modernas de elaboração e execução orçamentárias e assessoramento aos Estados na implantação destas técnicas; (c) realização de cursos e estágios para funcionários municipais sobre técnicas de administração e assistência à implantação das novas técnicas propostas.

13. Treinamento de Pessoal para a SUDENE

A insuficiência da oferta de pessoal qualificado de todos os níveis existentes na região obriga a SUDENE a um constante esforço no sentido de, através de programas internos de treinamento intensivo, suprir as deficiências da formação regular. Este treinamento interno é complementado pelo envio de um número regular de técnicos para estágios ou cursos em centros mais adiantados do país ou do exterior, utilizando-se, neste último caso, bolsas de estudo oferecidas por organizações internacionais ou nacionais estrangeiras.

C) — AÇÃO PROMOCIONAL DIRETA NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

C.1 — REESTRUTURAÇÃO DA ECONOMIA AGRO-PECUÁRIA

14. Ampliação da oferta de terras

14.1 — Povoamento no Maranhão

Objetivando incorporar novas terras à economia do Nordeste, a SUDENE iniciou as suas atividades de povoamento e colonização ali onde foi possível obter de imediato terras públicas em quantidades suficientes. O Projeto de Povoação do Maranhão, primeiro a ter sua execução iniciada, fixou, como prioritário, o estabelecimento de um serviço de saúde pública, educação e extensão, para o atendimento de uma população de aproximadamente 50 mil pessoas que já se encontram na área do projeto, compreendida entre Pindaré-Mirim e Alto Turi, sem a existência de um médico sequer na região. Por outro lado, pretende-se lançar na área do povoamento, que é da ordem de 30.000 km², as bases efetivas que servirão de suporte à implantação de dezenas de milhares de famílias. O programa inicial, começado no corrente ano, abrange os seguintes objetivos: (1) Organização do Escritório-Base em Pindaré-Mirim, de Operações e Coordenação Geral do Projeto; (2) instalação de 30 escolas operando em 3 turnos (60 alunos por escola/turno) em trabalhos de alfabetização, escolarização (primária), educação de base e treinamento de professórias; (3) início do programa de saúde, compreendendo instalação de 3 unidades sanitárias, 30 ambulatórios junto às escolas para atendimento médico-odontológico e campanha sanitária, incluindo construção de fossas. (4) comercialização e organização econômica, compreendendo a implantação de uma cooperativa com instalação de 10 armazéns, distribuidores e recebedores; estudo do mer-

cado dos principais produtos a serem implantados na Região, suas tendências, possibilidades de colocação tanto no mercado interno quanto no externo; (5) os demais programas, já com execução iniciada, resumem-se em: engenharia e obras, construção de estradas, perfuração de poços, abertura de novas frentes de trabalho, construção de casas, estudos específicos sobre levantamentos pedológico e florestal, organização dos serviços de censo, pesquisa e seleção, compreendendo todas as pesquisas básicas; instalação do núcleo piloto, etc.

14.2 Aproveitamento de Terras Públicas próximas aos grandes Centros Urbanos

A SUDENE, dando prosseguimento ao seu programa de ampliação da produção de alimentos na zona úmida do Nordeste Oriental, procedeu ao levantamento das terras públicas próximas aos grandes centros urbanos, beneficiadas pela infra-estrutura de transportes e energia já construída pelo governo. Ditas propriedades possuem, hoje, um baixo índice de aproveitamento e as famílias ali existentes não conseguiram superar o estágio de economia primária, voltada quase que exclusivamente para o auto-consumo.

A implantação de um programa organizado de produção racional de alimentos para suprimento dos núcleos urbanos, requer uma organização de elevada eficiência, não só para produzir como principalmente para colocação dos produtos no mercado.

O programa de ação imediata, tem por objetivo principal: (a) o levantamento do suporte físico das propriedades; (b) a elaboração de projetos agrícolas especializados na produção de alimentos; (c) testar novos métodos de organização rural e de distribuição da produção; (d) a preservação dos recursos naturais. As propriedades, em que a SUDENE está procedendo aos levantamentos, têm área total de aproximadamente 30.000 hectares. Já em 1962, estão sendo iniciados os trabalhos em oito propriedades com área avaliada em 19,5 mil hectares. Considerando-se o aproveitamento agrícola da área das propriedades em torno de um terço, até dezembro do corrente ano espera-se mobilizar, para fins de exploração intensiva, cerca de seis mil (6.000) hectares.

15. Melhoramento da Pecuária

A expansão da pecuária, fonte principal de suprimento alimentar de caráter proteico, é essencial ao programa de desenvolvimento do Nordeste, inclusive porque possibilitará maior aproveitamento dos recursos naturais daquelas áreas regionais em que a pecuária aparece como a atividade econômica mais rentável.

Tal expansão, a curto prazo, está condicionada pela inelasticidade e reduzida diversificação da oferta de forrageira e, a longo prazo, por problemas de natureza genética. Cumpre, assim, tomar como objetivos essenciais de uma política no setor pecuário a elevação e diversificação da oferta de forragens e, em seguida, a introdução de melhorias genéticas dos rebanhos.

Orienta-se nesse sentido a política que a SUDENE já vem executando.

A curto prazo, busca-se elevar e diversificar a oferta de forragens e paralelamente assegurar condições mínimas de defesa sanitária dos rebanhos, através das seguintes linhas essenciais:

- a) multiplicação de forrageiras nativas e exóticas;
- b) competição entre variedades de forrageiras, para seleção das melhores, tanto do ponto de vista nutritivo como do ponto de vista de rentabilidade;
- c) testes de engorda de gado, confinado e semi-estabulado, à base de forrageiras existentes no Nordeste, complementadas com rações protéticas concentradas de várias origens;
- d) desenvolvimento da fenação e ensilagem de forrageiras nativas e exóticas;
- e) defesa sanitária animal, inclusive pela regularização dos suprimentos de vacinas.

A longo prazo, tentar-se-ão melhorias genéticas dos rebanhos, através de núcleos selecionados de gado leiteiro e de corte. Os programas genéticos são limitados, atualmente, pela falta de suprimento adequado de forragens, que conduz ao raquitismo do rebanho e, assim, ao não aproveitamento das características peculiares à cada raça introduzida.

No que toca à elevação da oferta de forragens, a SUDENE, ainda em 1962, deverá concluir 2.500 hectares de campos de multiplicação de forrageiras exóticas e obter grande parte dos dados da competição que está fazendo realizar entre 32 variedades selecionadas de forrageiras.

A execução do programa, nos próximos anos, seguirá a orientação até agora adotada, que procura principalmente, induzir os próprios pecuaristas a participarem da formação dos campos de multiplicação de sementes e comprovarem, diretamente, os resultados decorrentes de melhores práticas agronómicas na produção de forrageiras.

Contrariando a tradição de experimentos e campos de multiplicação em propriedades do governo, a SUDENE, nas áreas selecionadas, obtém o consentimento dos fazendeiros e instala os campos de multiplicação de sementes e experimentos nas próprias fazendas, de preferência pertencentes a associados de cooperativas agrícolas, obedecendo, entre outras, às seguintes condições :

- a) cessão, por parte do proprietário, das terras necessárias aos campos, pelo prazo de 10 anos quando se trata de palma e de 5 anos para as demais forrageiras;
- b) implantação dos campos pela SUDENE, cabendo ao proprietário zelar pela sua manutenção;
- c) divisão em partes iguais, entre o proprietário e a SUDENE, da produção dos campos;
- d) opção à SUDENE, nos casos de campos de palma, para adquirir, em igualdade de condições, os 50% de produção pertencentes ao proprietário, se este decidir vendê-los, a fim de possibilitar a expansão das áreas de multiplicação.

A grande receptividade a este sistema de trabalho não só justifica maiores investimentos como indica grandes possibilidades de sucesso em relação ao objetivo final, que é o aumento da oferta de carne e derivados da pecuária.

16. Desenvolvimento da Economia Algodeira

Como a pecuária, o algodão tem importância fundamental na economia agrícola do Nordeste.

O exame permanente dos dados relativos a essa cultura revela que é possível elevar de modo substancial, quantitativamente e qualitativamente, a produção de algodão e, consequentemente, a renda do Nordeste, através de programas de curto e médio prazo.

A curto prazo, cabe desenvolver, paralelamente a trabalhos de defesa sanitária vegetal, a multiplicação e plantio de sementes selecionadas.

A longo prazo, é indispensável prosseguir nas pesquisas até agora realizadas visando à obtenção para cultivo nas zonas mais secas, de variedades de algodoeiros arbóreos com as seguintes características mínimas :

- a) vida longa;
- b) maturação uniforme;
- c) adaptação ao clima das zonas mais secas de resistência às pragas e doenças;
- d) produção de fibra longa, resistente e uniforme;
- e) maior produção por área plantada.

Enquanto apóia, técnica e materialmente, os programas genéticos implícitos na segunda das linhas enunciadas, necessariamente demorados, a SUDENE executa, atualmente, programa intensivo visando à expansão da oferta de sementes selecionadas e à utilização de práticas simples de defesa da cultura, como combate às pragas e defesa do solo.

Para alcançar, em três anos, produção de sementes selecionadas nas quantidades requeridas pela Região e demonstrar os resultados positivos que decorrem da adoção de melhores práticas de defesa da cultura, o programa dito de curto prazo comprehende os seguintes pontos :

- a) instalação de campos de multiplicação de sementes em propriedades privadas, selecionadas pelos agrônomos da SUDENE ou de outras entidades públicas e postas à sua disposição pelos proprietários;
- b) atribuição de prioridade, para instalação de campos, aos proprietários filiados a cooperativas agrícolas;
- c) implantação dos campos e custeio dos tratos culturais pela SUDENE;

- d) efetivação, em cada campo, de trabalho sistemático de combate às pragas e de defesa de solo;
- e) descarçoamento, em separado, do algodão colhido nos campos, expurgando-se e ensacando-se as sementes para distribuição futura, após os necessários testes de germinação e pureza;
- f) compromisso, dos proprietários, de entregar à SUDENE, gratuitamente, 20% das sementes produzidas, atribuindo-lhe preferência para aquisição do restante, em igualdade de condições com terceiros;
- g) execução de trabalhos de combate a pragas, por solicitação e com a participação dos agricultores das circunvizinhanças dos campos básicos;
- h) franquia, aos agricultores, dos campos básicos e das áreas onde se realizaram combate de pragas e trabalhos de defesa de solo, para que possam, diretamente, comprovar os resultados positivos de ambas as práticas.

Dentro dos critérios apontados, foram instalados, em 1962, 1.560 hectares de campos básicos de multiplicação de sementes, assim distribuídos :

Estado	Tipo de algodão	Área dos campos (ha.)
Rio Grande do Norte	Arbóreo	700
Paraíba	Arbóreo	400
Paraíba	Herbáceo	200
Pernambuco	Arbóreo	200
Alagoas	Herbáceo	60

Ainda em 1962, está sendo feito o preparo de solo para instalação de campos com a área total de 2.450 hectares, sendo 1.930 de algodão arbóreo e 660 de algodão herbáceo, nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão.

17. Pesquisa e Experimentação Agronômicas

O conhecimento dos solos e de suas potencialidades apresenta-se como elemento essencial a qualquer política agrícola racional. No Nordeste, onde é evidente a escassez de terras agricultáveis, esse conhecimento torna-se ainda mais indispensável. Acresce, ainda, que na zona úmida da Região, desde o Ceará até Alagoas, existe área da ordem de 3.000.000 de hectares (80% da atualmente cultivada no Nordeste), conhecida como de "tabuleiros", totalmente inaproveitada.

Os solos dessa área, na maioria pertencentes à chamada Formação Barreiras, devem, por isso mesmo, ser estudados detidamente até que se determinem técnicas produtivas capazes de possibilitar seu aproveitamento, altamente estratégico, pois se encontram servidos de estradas federais pavimentadas e situam-se nas proximidades dos grandes centros urbanos do litoral.

A continuação desse programa, iniciado em 1962 com a colaboração da "Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz" (Piracicaba-São Paulo) e do Instituto Agronômico do Nordeste (IANE), para assuntos especializados de solos e diagnose foliar, respectivamente, terá da parte da SUDENE a máxima prioridade no que respeita a experimentação e pesquisas agronômicas.

Estas últimas, porém, não se limitam ao programa de aproveitamento dos tabuleiros, pois incluem, também, a realização de um plano experimental, de resultados imediatos, para determinação de dados técnicos sobre adubação, espaçamento, variedades e controle fito-sanitário, referentes às culturas do feijão, milho, mandioca, amendoim, cana, etc.

18. Extensão e Organização Rural

Os métodos tradicionais de extensão e organização rural caracterizam-se pela sua rigidez e, muitas vezes, pelo caráter paternalista de que se revestem.

A experiência da SUDENE neste campo, evidentemente ainda curta, pois data de apenas dois anos, comprova que se pode desenvolver métodos mais econômicos e mais práticos.

Assim, a norma de estabelecer postos de fomento, chefiados por técnicos de alto nível, para prestação de assistência técnica e revenda de material agrícola, quase sempre se frustra pela própria escassez desses técnicos e geralmente é prejudicada pela irregularidade na distribuição das verbas para esse fim.

Parece possível treinar equipes técnicas volantes que possam ajudar na constituição, reorientação e manutenção de cooperativas agrícolas mistas, nos diversos municípios e zonas.

Estas cooperativas, permanentemente assistidas e eficientemente dirigidas, inclusive por pessoal treinado conjuntamente pela SUDENE e organismos de crédito, serão progressivamente transformadas em núcleos de revenda de material agrícola e de irradiação de novos métodos e técnicas, de plantio, de combate de doenças e pragas e de detesa de solos. Por essa forma, dispensa-se a manutenção, em cada município ou cada zona, de agrônomos, em caráter permanente, praticamente impossível a esta altura, dada a oferta extremamente limitada de profissionais com essa formação universitária, devidamente preparados para trabalhos de extensão.

As linhas gerais da política da SUDENE a este respeito fundam-se nos fatos e perspectivas apontados e certamente, para implementação do crédito ao programa, será possível obter a colaboração do Banco do Brasil S/A e do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

19. Reflorestamento e Fruticultura

As indiscutíveis necessidades de reflorestamento no Nordeste conduziram a SUDENE a adotar, a este respeito, um programa que procura, onde é possível, conciliar a constituição e ampliação de reservas florestais à produção de frutas tropicais, de mercado crescente, e de forrageiras arbustivas.

Dai porque foram lançados, ao longo da BR-11, no trecho Recife/João Pessoa, e ao longo da BR-25, em caráter experimental, plantios de fruteiras tropicais e daquelas frageiras.

A partir dos dados de ambas as experiências, pretende-se intensificá-las ao longo das rodovias federais, aproveitando as respectivas faixas de domínio, de modo a obter, inicialmente, todos os dados técnicos e econômicos necessários ao programa de grande envergadura que se tem em vista, os quais serão complementados pelas informações sistemáticas recolhidas por equipe especializada, ora em fase de treinamento.

A SUDENE já iniciou atividades de maior alcance no campo da fruticultura, com vistas a desenvolver (a) a seleção de matrizes de alta produtividade, resistentes às pragas e doenças, (b) a implantação de pomares para multiplicação de mudas nas zonas propícias à fruticultura e (c) treinamento de viveiristas.

Esta parte do programa tem, atualmente, como centros principais de irradiação, a Estação Experimental de Itapirema, do Ministério da Agricultura, em Pernambuco, a Escola de Agronomia do Nordeste, em Areia, Estado da Paraíba, e grupos autônomos de agricultores na Serra de Baturité (Ceará), obedecendo ao seguinte esquema geral:

- a) recrutamento, entre pequenos e médios proprietários das zonas onde existe ou pode ser fomentada a fruticultura, de pessoal para treinamento em técnicas de formação de viveiros e manutenção de pomares;
- b) implantação, nas propriedades dos agricultores treinados, de pomares básicos, para a multiplicação de mudas a serem vendidas a agricultores das proximidades;
- c) elaboração de política de crédito, a ser sugerida aos órgãos oficiais, adequada ao financiamento da fruticultura.

No programa de ação imediata, deu-se ênfase ao melhoramento e fomento do coqueiro que, por meio de uma ação bem conduzida de combate às pragas e de adubação, pode ser duplicada a sua produção atual do Nordeste. A SUDENE está escolhendo, nas diversas áreas produtoras do Nordeste, coqueirais pertencentes a pequenos e médios agricultores para demonstração de resultados com adubação e combate às pragas. Para as colheitas nas áreas de demonstração de resultados, serão convidados os agricultores da área de influência dos trabalhos e, se os tratamentos tiverem viabilidade econômica a SUDENE, em articulação com as entidades de crédito, traçará a política creditícia do Governo, visando à implantação dos métodos de adubação e combate fito-sanitário de sucesso assegurado.

20. Mecanização e Conservação de Solos

A degradação dos solos agricultáveis do Nordeste, pelo seu uso inadequado, influí para os baixos índices de produção por área e reduzida produtividade por homem ocupado na atividade agro-pecuária.

A SUDENE empresta ao problema a maior importância, de vez que a permanente exploração agrícola em níveis mais elevados de produtividade está na dependência da conservação dos recursos de solos, principalmente naquelas áreas acidentadas e mais densamente cultivadas.

Para solucioná-lo ou limitar suas repercussões negativas, procurará a SUDENE adotar técnicas conservacionistas de solos, que permitem, também reter água para fins de desenvolvimento da pecuária e da agricultura, nas regiões semi-áridas.

Os trabalhos da SUDENE neste setor básico se exerce em três níveis distintos:

- a) construção de pequenos açudes e aguadas;
- b) aproveitamento integrado dos recursos de água e solos das bacias hidrológicas menores na região semi-árida, com vistas, principalmente, à introdução de técnicas conservacionistas dos solos e à preservação das reservas de água de superfície e subterrânea;
- c) organização e equipamento de patrulhas mecanizadas, capacitadas para assistir cooperativas e governos municipais na construção de pequenos açudes, aguadas e obras de conservação dos solos.

21. Irrigação do Sub-Médio São Francisco

Em 1960, a SUDENE constituiu o "Grupo de Irrigação do São Francisco" (GISF), especialmente para estudar as possibilidades de irrigação na zona do Sub-Médio São Francisco, e, em 1961, o "Fundo Especial das Nações Unidas" converteu esses estudos no seu Projeto n.º 18, primeiro daquela entidade especial no Brasil.

O vasto programa de pesquisas possibilitou, no primeiro semestre de 1962, concluir o reconhecimento de solos numa área de 26.000 km², com vistas à determinação da viabilidade física da irrigação.

Essa viabilidade ficou evidenciada em relação a cerca de 500.000 hectares, nos Estados de Pernambuco e Bahia, dos quais 160.000 com boa potencialidade e os restantes apenas sofríveis.

A conclusão da primeira fase foi, assim, bastante promissora, passando-se imediatamente à segunda, mais importante e complexa, cujo objetivo é determinar a viabilidade econômica da irrigação na área selecionada, através da execução de projetos-pilotos, e, de acordo com os resultados, preparar os projetos definitivos de irrigação.

O "Fundo Especial das Nações Unidas" já se comprometeu a participar, até 1965, do projeto, prevendo-se que a partir desse ano as equipes técnicas da SUDENE, que trabalham atualmente com a equipe daquele Fundo, poderão conduzi-lo sozinhas.

Vale ressaltar a cooperação, em vários aspectos do empreendimento, da Comissão do Vale do São Francisco, do Instituto Agronômico do Nordeste (IANE), do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas (DNOCS) e do Instituto de Pesquisas Agro-nômicas do Estado de Pernambuco.

Dentro do programa global de reestruturação da economia agro-pecuária do Nordeste, a implantação de agricultura irrigada merece destaque e prioridade, com vistas a suprimentos mais estáveis de alimentos e matérias-primas.

A falta de dados básicos, colhidos na região, retarda a execução de grandes projetos de irrigação, os quais requerem investimentos significativos e, por isso mesmo, devem ser precedidos de cuidadosos estudos, pois que a simples transplantação de projetos levados a efeito em outras partes do mundo poderia conduzir a desperdícios injustificáveis de recursos.

Daí porque o Projeto do sub-médio São Francisco, na sua primeira etapa, visa ao estabelecimento de um Laboratório Vivo de Irrigação, para trabalho experimental, num modelo em escala natural que ensejará soluções adequadas ao meio nordestino.

Na área coberta pelo reconhecimento de solos antes referido, uma faixa de 4.000 hectares, à margem esquerda do rio, constituída por solos leves, em geral ácidos, de profundidade e topografia favoráveis à irrigação será usada para construção do Laboratório Vivo de Irrigação mencionado, encontrando-se os estudos necessários em fase adiantada. Espera-se que, no fim de 1962, o projeto esteja concluído e, no fim do primeiro semestre de 1963, iniciada a irrigação.

Os trabalhos nessa área, que é servida atualmente pela BR-25 e contará brevemente com energia elétrica fornecida pela CHESF, crescem de importância quando se considera que ali prevalecem condições de solos semelhantes às constatadas para 200 000 hectares ao longo do sub-médio São Francisco.

22. Desenvolvimento integrado do Vale do Jaguaribe

Com o objetivo básico de reorientar a ação do Governo federal contra os efeitos das secas, da simples construção de barragens para o aproveitamento integrado dos recursos de água e solos dos principais vales, a SUDENE, com a cooperação do DNOCS e a assistência técnica francesa, constituiu um Grupo de Estudos da Bacia do Jaguaribe. Os trabalhos desse grupo visam o duplo objetivo de estabelecer o método a aplicar no desenvolvimento das demais bacias hidrográficas da zona semi-árida, permitindo o rápido aproveitamento das grandes quantidades de água já represada no Jaguaribe e seus principais afluentes.

O estudo integrado no vale do Jaguaribe abrange superfície de 80.000 km², isto é, cerca de metade do Estado do Ceará. Estão programados estudos econômicos, sociológicos, geológicos, hidrológicos, hidrogeológicos, agronômicos, pedológicos, irrigação, cobertura vegetal e de erosão.

Foram iniciados em 1962 os estudos hidrológicos e agronômicos, devendo ter início, brevemente, os demais estudos. Os trabalhos que visam o conhecimento integral dos recursos naturais do Vale serão realizados com base na foto-interpretação.

A execução desse projeto permitirá a formação das equipes técnicas para o desenvolvimento integrado em outros vales.

23. Projeto do Alto-Piranhas

Entre os rios temporários do Nordeste, o Piranhas ocupa segundo lugar, logo após o Jaguaribe, com uma bacia de drenagem de 44.600 km². Atravessa os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, constituindo a parte paraibana do rio o chamado Alto-Piranhas.

Com intuito de aproveitar as águas do Alto-Piranhas foi executado um conjunto de açudes com capacidade total de acumulação de 1.800 milhões de m³. Entre estes destacam-se o conjunto "Curema-Mãe D'água", sobre o rio Piancó, afluente da margem direita do Piranhas, com capacidade global de 1.400 milhões de m³, o "Eng.º Avidos" com 255, e o "São Gonçalo" com 45 milhões de m³.

A água do conjunto Curema-Mãe D'água é, atualmente, utilizada para produzir energia elétrica, existindo potência instalada de 5.000 CV. As águas do Eng.º Avidos e do São Gonçalo, este situado abaixo do primeiro, são utilizadas na irrigação de 5.000 ha de terra a jusante do São Gonçalo.

O principal aproveitamento potencial do sistema do Alto-Piranhas seria a ampliação da irrigação a jusante do São Gonçalo, de forma a aproveitar os férteis terrenos que constituem as chamadas várzeas de Souza, que se estendem até cerca de 40 km abajo daquele açude. A insuficiência da água do São Gonçalo e Eng.º Avidos para tal fim fez que se cogitasse de utilizar o conjunto Curema-Mãe D'água para irrigar as várzeas de Souza.

O problema principal a resolver é o de transporte da água do conjunto para as várzeas, tornando-se necessário transpor o divisor d'água que separa a bacia do Piancó da do Piranhas.

A irrigação das várzeas de Souza, apresenta excepcional interesse se atentarmos para o fato de que manchas continuas de solos em dimensões que se prestem para a implantação da agricultura irrigada em bases econômicas, são raras dentro do complexo semi-árido do Nordeste. Por outro lado, o estabelecimento de 15.000 ha irrigados nas várzeas de Souza significaria mais do que duplicar a área atualmente irrigada na região semi-árida do Nordeste.

É desta forma excepcional a importância do aproveitamento racional dos recursos em água e solos da região do Alto-Piranhas, e, em particular, do transporte de água do conjunto Curema-Mãe D'água para irrigação das várzeas de Souza. A inexistência de projeto de engenharia definitivo que garanta a exequibilidade do transporte referido e ausência de estudos econômicos que permitam avaliar os benefícios, bem como custos decorrentes, orientaram a constituição de um projeto para dar solução definitiva ao problema no aproveitamento das águas do Alto-Piranhas. Os trabalhos do Projeto, encontram-se atualmente na fase preliminar de coleta de dados hidrológicos, agrológicos e econômicos já existentes sobre o assunto.

24. Aproveitamento das águas subterrâneas

O aproveitamento das águas subterrâneas no Nordeste vem preocupando o Go-

verno federal há vários anos sem que os resultados obtidos, entretanto, tenham sido apreciáveis. Com exceções importantes nos Estados do Piauí, Rio Grande do Norte e Bahia, a região apresenta escassas reservas de águas subterrâneas. Além de serem de localização difícil, em toda a região cristalina, as águas são muitas vezes imprestáveis para o uso humano ou mesmo para gado. Por outro lado, os métodos empíricos que vinham sendo aplicados na localização dos poços, aumentavam excessivamente o coeficiente de risco.

Se se excetua a atuação do Departamento Nacional da Produção Mineral, em casos especiais, não se havia levado na devida conta a ajuda eficaz que a ciência geológica já pode dar na localização de poços em formações cristalinas. A SUDENE, ao organizar uma Divisão de Hidrogeologia, provocou mudança de métodos e atitudes fundamental para a solução definitiva do problema.

Os trabalhos já iniciados em 1962, com o contrato de firmas perfuradoras privadas e supervisão técnica da SUDENE, apresentaram êxito em 80 por cento dos casos em formação cristalina, com vazão média acima de 2 mil litros e tempo de perfuração extremamente curto. Outros métodos de trabalho, através de convênio com Departamentos governamentais que já dispõem de equipamento, como o DNOCS e o 1.º Grupamento de Engenharia, também estão sendo testados. Em 1962, foram iniciadas atividades nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí.

Vencida a fase de dificuldades iniciais, espera a SUDENE, a partir de 1963, expandir substancialmente suas atividades neste setor. Urge contar com maior número de técnicos, a serem conseguidos no estrangeiro e entre geólogos e engenheiros de minas que este ano deixam as Escolas. Já será possível, inclusive, trabalhar com equipamento próprio. Os contratos com firmas especializadas deverão ser ampliados, inclusive para trabalhos de prospecção geofísica.

C.2 — POLÍTICA DE INDUSTRIALIZAÇÃO

25. Reaparelhamento da Indústria Têxtil do Nordeste

Objetivos

Alcançar — mediante treinamento de mão-de-obra, treinamento de administradores e substituição de equipamentos obsoletos — a recuperação da indústria têxtil do Nordeste, de modo a torná-la capaz de manter e até mesmo elevar sua participação no mercado têxtil nacional.

Justificativa

Desde 1959, a SUDENE iniciou, com a colaboração do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) e da Confederação Nacional da Indústria (CNI), um vasto programa visando ao reaparelhamento da indústria têxtil do Nordeste.

Após a extensa pesquisa, identificaram-se os principais problemas com que se defronta esse ramo industrial, formulando-se na forma discriminada no Primeiro Plano Diretor da SUDENE, programa que pôsto em execução permitiu lograr, até agora, entre outros os seguintes resultados :

- a) treinamento, até o final de 1962, de cerca de 200 mestres e contramestres de fiação e tecelagem, através de cursos intensivos, nos Estados de Sergipe, Ceará, Maranhão, Paraíba, Bahia e Alagoas, pela ordem, devendo ser iniciado, ainda em 1962, o treinamento de operários do Estado de Pernambuco;
- b) realização de seminários e reuniões com industriais, aos quais é distribuída literatura técnica sobre métodos e processos de controle e elevação da produtividade;
- c) prestação de assistência técnica às fábricas, para elaboração de projetos de reequipamento, com vistas à obtenção de financiamentos em moeda nacional e estrangeira, destinados à substituição dos equipamentos obsoletos e restauração do capital de giro;
- d) concessão, para importação de equipamentos destinados à modernização de algumas fábricas, de incentivos fiscais que, já em 1962, excederão de 1 bilhão de cruzeiros.

A continuação dos trabalhos proporcionará a ampliação destes resultados e o alcance dos objetivos últimos enunciados no item anterior.

Forma de Execução

O Projeto vem sendo executado diretamente pela SUDENE, na parte relativa ao treinamento de pessoal. No que respeita aos projetos de reequipamento de cada fábrica e à prestação de assistência técnica nesse campo, a SUDENE e o BNB atuam através de um grupo misto de técnicos, para facilitar a tramitação dos citados projetos em ambas as instituições.

Duração

Estima-se que até 1964 estarão concluídos todos os trabalhos relativos ao Projeto.

26. Aproveitamento Industrial do Sal e Águas-mães de Salinas no Rio Grande do Norte

Objetivo

- a) Unificar a produção de sal na zona de Areia Branca, através da construção de uma grande salina mecanizada;
- b) determinar a viabilidade técnica e econômica do aproveitamento industrial do sal e das águas-mães da grande salina a ser construída;
- c) efetivar o aproveitamento das oportunidades que vierem a ser determinadas.

Justificativa

- a) Os altos custos atuais da produção de sal oneram os consumidores domésticos e comprometem o abastecimento regular da pecuária. Sua mais importante repercussão negativa, porém é a que limita o aproveitamento industrial do produto;

- b) Ainda que não se possa reduzir, consideravelmente, para o consumidor, os preços de sal, influenciados que são, principalmente, pelos custos de transportes, é possível reduzir de até 50% (cinquenta por cento) os atuais custos de produção e os preços FOB do produto, tornando-o mais atrativo como matéria-prima para indústrias localizadas na própria zona salineira;
- c) Com a construção, em perspectiva, do pôrto salineiro de Areia Branca, poderá influir consideravelmente sobre os custos de transporte e, assim, alcançar uma redução também considerável no preço final do sal e dos produtos industriais que o utilizaram como matéria-prima;
- d) A CHESF, com a colaboração da SUDENE, está construindo linhas de transmissão que suprirão de energia elétrica a atual zona salineira;
- e) No atual sistema de produção — pequenas salinas, operadas empiricamente — é praticamente impossível o aproveitamento das águas-mães que poderiam ensejar a instalação de algumas indústrias químicas na zona salineira do Rio Grande do Norte. Uma grande salina mecanizada permitirá a concentração dessas águas-mães e o seu aproveitamento industrial;
- f) A pesquisa econômica e tecnológica indispensável à determinação das oportunidades industriais a partir do sal e das águas-mães possibilitará os elementos necessários a um programa de industrialização da zona salineira, quando estiverem concluídas as obras fundamentais de infra-estrutura (Pôrto de Areia Branca e rede de transmissão da CHESF).
- g) Tanto para a construção da grande salina mecanizada como para o aproveitamento industrial do sal e das águas-mães conta-se com o interesse dos produtores atuais de sal que poderão chegar a um entendimento definitivo com a SUDENE para apressar a solução desses problemas.

Forma de Execução

- a) Para constituição de uma sociedade de economia mista — aproveitando inclusive os favores previstos no artigo 27 da Lei n.º 3 995, de 14 de dezembro de 1961 — que venha a explorar a grande salina mecanizada, a SUDENE trabalhará em comum com os próprios salineiros da zona de Areia Branca. Em linhas gerais, caberá à SUDENE a mobilização de recursos para a construção da salina e aos salineiros a incorporação, à sociedade, das atuais quotas de produção de que dispõem e dos bens e equipamentos julgados indispensáveis à sua constituição, construção da salina única e operação desta última;
- b) Para determinação e aproveitamento das oportunidades industriais baseadas no sal e nas águas-mães, a SUDENE vem fazendo pesquisas econômicas destinadas, em primeiro lugar a dimensionar o mercado dos vários produtos que podem ser derivados daquelas matérias-primas. A partir destes dados, prosseguirão as pesquisas econômicas e tecnológicas, visando ao aproveitamento — através de sociedades de economia mista ou de empresas privadas — das citadas oportunidades;

- c) Contempla-se a possibilidade de recorrer à colaboração de outros órgãos públicos, estaduais ou federais, e aos serviços de empresas de "engineering", nacionais e estrangeiros.

Duração

- a) A constituição da sociedade de economia mista que constituirá e operará a grande salina mecanizada deverá estar ultimada até o primeiro semestre de 1963;
- b) A construção da salina deverá estar concluída no fim de 1964, quando se iniciarão as operações;
- c) As pesquisas econômicas e tecnológicas, para efeito de aproveitamento industrial, exclusive a elaboração dos projetos industriais definitivos, deverão estar concluídas até o final de 1964.

27. Oportunidades Industriais do Nordeste

Objetivos

Identificar e divulgar oportunidades industriais existentes no Nordeste, como instrumento de orientação e estímulo a empresários que desejem ampliar ou implantar indústrias na região.

Justificativa

Os incentivos cambiais, fiscais e financeiros que estão sendo e poderão ser criados para ampliação do parque industrial do Nordeste necessitam complementação através de maior conhecimento das efetivas possibilidades de investimentos na Região. Parte essencial desse conhecimento é a reunião, sistematização e análise das informações relativas aos recursos naturais, aos fluxos de comércio e à produção industrial do Nordeste.

Forma de Execução

A partir das estatísticas oficiais e de pesquisas diretas, pretende-se organizar e divulgar os seguintes estudos específicos, dentro deste projeto:

- a) Inventário dos principais recursos naturais do Nordeste;
- b) Inventário da atividade industrial do Nordeste;
- c) Análise do Comércio Regional e do País;
- d) Perfis de indústrias viáveis na Região.

Cada estudo compreende levantamentos das informações estatísticas, tecnológicas, análise e divulgação dos resultados.

O trabalho será feito, principalmente, em colaboração com o Banco do Nordeste do Brasil S/A e contará, sempre que necessário, com a cooperação de outros órgãos públicos, estaduais e federais, bem como de empresas privadas especialmente contratadas.

A medida que ficarem disponíveis, serão divulgados os dados parciais da pesquisa.

Duração

Em 1962, deverão estar concluídos todos os levantamentos estatísticos e tecnológicos.

Até o final de 1963 deverão estar publicados os resultados globais do trabalho e os perfis relativos às indústrias de maior viabilidade.

Em 1964 a 1965 continuará a elaboração e divulgação de perfis, bem como a atualização e revisão dos dados globais.

28. Desintoxicação da torta de mamona, para uso animal, e determinação de novas aplicações para as proteínas contidas na "torta"

Objetivos

- a) Determinar o método mais econômico de eliminação da ricina e alérgenos contidos na torta de mamona, de modo a torná-la própria para consumo animal;
- b) Determinar o método mais simples de controle industrial de desintoxicação, de modo a habilitar as fábricas de óleos vegetais da região a produzirem torta de mamona para alimentação animal;
- c) Pesquisar novas aplicações para a proteína contida na torta de mamona;
- d) Determinar as variedades de mamona de maior teor de proteína e menor teor de alérgenos.

Justificativa

Uma das mais sérias limitações ao desenvolvimento da pecuária regional, como acentua o Primeiro Plano Diretor da SUDENE, é a deficiência de proteínas para alimentação dos rebanhos.

A torta de mamona é rica fonte de proteínas, mas até agora não é usada em larga escala para alimentação animal, por conter substâncias tóxicas e alérgicas. Tais substâncias, porém, podem ser eliminadas através de processos desenvolvidos, com a colaboração da SUDENE, pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

O aperfeiçoamento desses processos, em escala industrial, permitirá elevar, a curto prazo a oferta de proteínas para uso animal no Nordeste e a rentabilidade da indústria regional de óleos vegetais.

Finalmente, é admissível, em princípio, a utilização de torta de mamona como matéria-prima para produção de aminoácidos, de larga aplicação na indústria farmacêutica.

Forma de Execução

As pesquisas serão conduzidas pela SUDENE, em colaboração com o Instituto Nacional de Tecnologia e outros órgãos de pesquisa e ensino do Governo Federal, contemplando-se a cooperação, para experimentos industriais, das empresas privadas da Região.

Reconhecidos os resultados, será feita ampla divulgação dos mesmos e sugerida aos órgãos de financiamento uma política de crédito destinada a complementar as instalações industriais existentes, de modo a habilitá-las a produzir a torta de mamona desintoxicada.

Duração

Todos os trabalhos de pesquisa deverão estar concluídos no final de 1963, prosseguindo-se, até 1965, na prestação de assistência técnica às fábricas interessadas na adoção do processo.

29. Óleos Vegetais

Objetivos

- a) Determinar a capacidade instalada da indústria de óleos vegetais na Região e o grau de atualização tecnológica das atuais instalações;
- b) Determinar a disponibilidade atual e potencial de matéria-prima no Nordeste;
- c) Estabelecer uma política econômico-financeira visando ao fortalecimento dessa indústria e à sua adequação aos fluxos atuais e potenciais de matérias-primas e produtos.

Justificativa

É crescente, no Nordeste, o interesse para instalação ou ampliação de indústrias de extração e beneficiamento de óleos vegetais. Conquanto inexistam informações seguras e detalhadas, receia-se que a instalação de novas indústrias nem sempre corresponda a uma necessidade decorrente da expansão da oferta de matéria-prima, parecendo ate mesmo que aumenta a disputa em torno de uma oferta de oleaginosas que não cresce como a demanda derivada das indústrias existentes e em processo de instalação.

Esse fato poderá ensejar repercussões negativas sobre todas as indústrias e provocar enorme desperdício de recursos.

Analizar a indústria existente, assisti-la tecnicamente e tomá-la como dado para uma política de fomento à produção de matérias-primas oleaginosas são medidas indispensáveis.

Forma de execução

Em cooperação com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, a SUDENE desenvolverá extensa pesquisa econômica e tecnológica visando aos três pontos enunciados, contemplando-se também a participação de órgãos estaduais e federais, bem como de empresas privadas, na coleta e análise das informações.

Fases do projeto

Admite-se que os resultados do trabalho estejam disponíveis no primeiro semestre de 1963.

30. A Indústria de Curtumes do Nordeste

Objetivos

- a) Conhecer a situação geral da indústria de curtumes da região, inclusive quanto ao suprimento de matéria-prima, ao mercado regional de curtidos, ao nível da tecnologia que adota e aos problemas de crédito com que se defronta;
- b) Formular uma política visando a elevar o padrão tecnológico e a rentabilidade das atuais indústrias, bem como ao aproveitamento das oportunidades que ainda se oferecem ao Nordeste neste setor industrial.

Justificativa

A indústria de curtumes é uma das mais importantes da Região e as informações de ordem geral já colhidas indicam que a mesma atravessa uma série de dificuldades, de ordem técnica, econômica e financeira.

Antes que êsses problemas tenham repercussão mais grave sobre este setor industrial e mesmo porque a Região poderá aproveitar significativas possibilidades neste campo, faz-se necessária a execução do projeto sumariado.

Forma de Execução

Com a colaboração de outros órgãos públicos, bem como de empresas privadas, a SUDENE e o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) darão prosseguimento ao levantamento de dados estatísticos e informações bibliográficas sobre a indústria de couros e peles.

Estes elementos serão complementados através de uma pesquisa detalhada, junto a todos os curtumes regionais, para se alcançar o conhecimento amplo que se deseja sobre a indústria e chegar-se à política creditícia e de incentivos, mais própria à sua manutenção e ampliação.

Duração

O projeto, já iniciado deverá estar concluído em 1963.

31. Implantação de indústria siderúrgica na Bahia

Objetivo

Criar as bases da diversificação do parque industrial nordestino pela instalação de indústrias de alto poder germinativo.

Justificação

A possibilidade de utilização, como elemento redutor do gás natural da Bahia, cujo custo de oportunidade é extremamente reduzido, justifica a instalação de uma siderurgia em dimensões condizentes com o próprio mercado regional, em rápida expansão. Os estudos preliminares já elaborados indicam que essa indústria poderá conciliar custos relativamente baixos com um reduzido consumo de divisas, o que a recomenda duplamente. Do ponto de vista regional a possibilidade de uma oferta elástica de produtos planos representará passo decisivo para a consolidação das múltiplas indústrias que absorvem esse tipo de laminado, cuja demanda cresce com extraordinária rapidez. Os estudos definitivos para estabelecer a viabilidade econômica dessa indústria e sua melhor localização já foram contratadas pela SUDENE com uma firma de categoria internacional.

Forma de execução

A implantação da indústria será feita por uma sociedade de economia mista, cujo capital participarão a SUDENE, outras entidades públicas e grupos privados.

C.3 — DESENVOLVIMENTO DA PESCA

A pesca é, sem dúvida, um dos setores mais atrasados da economia nordestina. Ocupando cerca de 115 mil pessoas, a oferta de pescado estatisticamente assinalável orça por 70 mil toneladas anuais, que resultam, sobretudo, de capturas efetuadas com linhas manuais, armadilhas de fundo (covos) e rudimentares aparelhos fixos no litoral (currais, rês de espera, etc.). A produção dos rios, lagos e açudes do interior contribui com 20% do total.

Na maior parte, as embarcações utilizadas ainda são canoas e jangadas que pouco diferem dos modelos pré-coloniais. O nível de produtividade situa-se entre os mais baixos do mundo. Este é o quadro que a SUDENE se propõe a modificar radicalmente, nêle distinguindo alguns aspectos dinâmicos como elementos a ter em conta numa ação inicial de desenvolvimento.

Em primeiro lugar, a exploração de comprovados recursos lagosteiros, em torno de Fortaleza e Recife, ativou-se de tal maneira que, no ano passado, o Nordeste pôde vender no mercado norte-americano cerca de 3 milhões de dólares de caudas de lagosta congeladas.

Em segundo lugar, nas grandes concentrações urbanas que se expandem à razão de 4,5 a 5% de incremento anual desenha-se promissor mercado para produtos de pesca. O acesso às praias, tornado mais fácil pelo melhoramento das rodovias, vem facilitando a ação dos intermediários.

Em terceiro lugar, a contratação de alguns atuneiros japoneses por uma firma distribuidora deu ensejo a cabal demonstração das imensas possibilidades oferecidas pela exploração dos estoques de atuns e peixes afins do Atlântico Tropical. A viabilidade de desenvolvimento industrial fez ganhar mais confiança no mar como fonte de renda.

A ação da SUDENE, neste setor, se tem exercido de forma experimental, mas ampla e efetiva. Foi possível iniciar um programa de pesquisas básicas; estabelecer prioridades para o recondicionamento da rede de fio a serviço da pesca; ativar o treinamento de pilotos, maquinistas e mestres de pesca; elaborar esquemas de assistência aos pescadores artesãos que se concentrem ao longo do litoral e garantir imediatamente mais fácil acesso bancário, ao lado de outros estímulos de natureza financeira, às empresas que queiram explorar a pesca. Mas é necessário atacar de pronto e com maior envergadura a criação de uma infra-estrutura mais completa para que essa ação de fomento alcance os resultados finais dela exigidos. Entre as medidas mais óbvias, deve-se providenciar instalações portuárias pesqueiras dignas desse nome e intensificar em larga escala a avaliação dos recursos potenciais de pesca.

No nível atual de conhecimentos, tudo indica que a produção pesqueira nordestina pode aumentar consideravelmente. Os estoques naturais de crustáceos são perfeitamente compatíveis com exportação três a quatro vezes superior à atual, ou seja, de 40 a 55 mil toneladas brutas (lagostas e camarões em partes sensivelmente iguais). Os recursos de atuns e peixes afins poderão, a curto prazo, proporcionar, de bases situadas no Nordeste, a captura, inclusive para exportação, também, de outras 50 mil toneladas. E a menos ambiciosa promoção tecnológica das pescarias costeiras permitirá, no mínimo, elevar o volume de sua produção a 100 mil toneladas anuais.

Essa perspectiva norteia o Segundo Plano Diretor, no atinente às pescas regionais, estabelecendo-se em sua conformidade a expansão das unidades públicas frigoríficas e produtoras de gelo, o indispensável apoio portuário, a intensificação das pesquisas e da preparação de pessoal especializado. Para melhor desempenho da ação assistencial que lhe compete exercer em tão importante setor de atividades, as mais amplas condições serão garantidas por esta Superintendência à Sociedade de Pescas do Nordeste (SOPENE), recentemente criada. Saliente-se, por fim, que as pescas continentais farão jus, também, a projeto específico de desenvolvimento.

32. Modernização da infra-estrutura

Ao lado das iniciativas privadas que se anunciam, o programa da SUDENE aprovou a instalação de novos postos públicos de recepção de pescado, visando concentrar os efetivos de pescadores artesãos. Durante o período 1963/65, serão construídas mais 30 unidades, além das 19 existentes, a maioria das quais se encontravam paralizadas, mas já agora em processo de recondicionamento.

Instalação de novos postos de recepção e entrepostos de pesca, no Nordeste (1963/65)

Estado	Existentes (*)	Novas Unidades			Total
		1963	1964	1965	
Maranhão	—	2	3	3	8
Piauí	—	2	—	—	2
Ceará	3	2	1	—	6
Rio G. Norte	3	1	—	1	5
Paraíba	3	1	1	1	6
Pernambuco	4 (§)	1	1	—	6
Alagoas	2	1	1	1	5
Sergipe	1	1	1	1	4
Bahia	3	2	1	1	7
TOTAL	19	13	9	8	49

(*) a recondicionar, inteiramente, em 1962/63; (§) incluindo o Entreposto Regional do Recife.

A capacidade estática de armazenagem pública, contando com o Entreposto Regional do Recife, passará a 1.500 toneladas. A fabricação de fôlo, a cerca de 200 t/diárias. A manutenção da rede ampliada será garantida graças a um serviço central, devidamente equipado para consertos rápidos e administrado por pessoal competente. O funcionamento de alguns dos postos sendo, provavelmente, deficitário, houve que prever a concessão de subsídios para que não se prejudiquem os objetivos determinantes da instalação dessas unidades.

33. Adequação dos portos ao serviço da pesca

O primeiro ponto de partida para se enquadrar o problema da adequação de cais pesqueiros, cuja importância foi sublinhada, assenta na perspectiva de a oferta regional poder atingir o nível de 200 a 250 mil toneladas anuais, com relativa facilidade. É provável que os resultados dos levantamentos sistemáticos e da experimentação tecnológica em curso justifiquem a confiança no futuro pesqueiro da região a exprimir-se em nível anual de produção superior a essas quantidades. A grande incerteza está em saber se o Nordeste poderá desenvolver, no futuro imediato, outras fontes de pescado susceptíveis de exploração pelos métodos de alta produtividade que as artes de rede garantem em todo o mundo.

A orientação das obras portuárias pesqueiras subordina-se a duas etapas distintas que coincidem com o desenvolvimento da pesquisa de recursos. Na primeira, considerando a perspectiva de curto prazo, dá-se ênfase à expansão das capturas de lagostas, atuns e peixes de linha, ficando estabelecidas as seguintes prioridades:

- a) especialização de um pôrto regional, para atender à exportação de pescado;
- b) adequação de cais pesqueiros para serviço das grandes concentrações de consumidores e centros rodoviários que têm Fortaleza, Salvador e Recife como vértice;
- c) estudo das condições de São Luís ou outro pôrto maranhense para satisfazer às pescas desse Estado, inclusive criando-se facilidades destinadas à exportação;
- d) estudo da conveniência e das possibilidades de adequação dos portos menores, bem como de medidas práticas para melhor apoio das atividades de pesca que tendem a tomar impulso em lugares totalmente desprovidos de infra-estrutura.

34. Pesquisas de fomento

O programa de pesquisas objetiva criar condições para esclarecimento de questões básicas de oceanografia e biologia da pesca, tecnologia da pesca e do pescado, economia e administração pesqueiras.

As inversões do Poder Público em pesquisas básicas constituem, paralelamente à expansão da infra-estrutura — para a elaboração de cujos projetos concorrem como elementos essenciais — um dos alicerces da industrialização do setor pesqueiro. Dos seus resultados depende, largamente, a rentabilidade a ser alcançada por esses projetos e pelos financiamentos garantidos às futuras empresas. Sómente o conhecimento científico proporcionado pelas pesquisas permite, por outro lado, legislar com propriedade para preservação dos estoques de pescado.

Um ponto, ainda merece ênfase. Na realização do programa estão sendo formados quadros técnicos tanto para o serviço público como para as iniciativas privadas. Até 1965, espera-se dotar a região com mais de 30 pesquisadores de diversas especialidades principalmente dedicados às pescas marítimas.

35. Assistência às pescas continentais

As pescas ditas continentais, para distingui-las das marítimas, assumem significação em alguns Estados da região, particularmente no Nordeste ocidental, na Bahia e nos açudes do DNOCS, cujo Serviço de Piscicultura vem proporcionando crescente produção, em áreas onde não se contava, anteriormente, com suprimento regular de peixe fresco.

Muito da ação pública especificamente dedicada às pescas marítimas oferece elementos simultâneos para proveito das pescas continentais. Mas urge construir no Interior postos de recepção de pescado, fábricas de gelo, salgas coletivas e outras instalações básicas. As pesquisas com vistas à criação ou proteção de peixes do bom rendimento econômico, assim como os trabalhos de erradicação de espécies daninhas devem prosseguir em ritmo mais intenso.

Deve-se confiar ao Serviço de Piscicultura do DNOCS maiores responsabilidades no fomento das pescas continentais, inclusive no assessoramento de outras entidades que operam fora da área do Polígono ou que, na dita área, possam ter ação executora. A SUDENE apoiará a coordenação necessária dos projetos tendentes a aumentar a produtividade das pescarias de rios, lagos e açudes, onde quer que haja iniciativas suscetíveis de desenvolvimento.

36. Integralização e aumento do capital da SOPENE

O capital inicial desta sociedade mista, criada como ponto de apoio central à coordenação do financiamento do atual artesanato da pesca, deverá ser integralizado em 1963, destinando-se os recursos, principalmente, a aumentar o equipamento e a garantir mais amplo giro das suas operações.

Este ano, de acordo com o esquema traçado, a SOPENE estará desenvolvendo atividades-piloto em quatro Estados da região: Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. A proporção que se forem apresentando os resultados esperados e exercendo-se considerável esforço na preparação do quadro técnico da empresa, o campo de ação irá abrangendo os demais Estados, estabelecendo sucursais ou participando de subsidiárias.

São da competência da SOPENE as seguintes responsabilidades:

- a) concorrer para a organização ou reestruturação de cooperativas ou colônias de pesca, facilitando o escoamento da produção dos associados dessas entidades;
- b) facilitar a compra e venda de equipamentos de pesca para uso dos pescadores;
- c) realizar pesquisas de recursos pesqueiros e de outra natureza, bem como demonstrações de métodos modernos de pesca na região;
- d) prestar assistência técnica às empresas armadoras de pesca, de industrialização de pescado ou de fabricação de equipamentos, podendo delas participar;
- e) participar de operações industriais ou comerciais de qualquer natureza quando relacionadas com o desenvolvimento das atividades pesqueiras regionais;
- f) participar de iniciativas visando o treinamento e formação de equipes de pesca.

Com o Segundo Plano Diretor, pretende-se dilatar o campo geográfico e as possibilidades de ação da SOPENE, incluindo expansão da rede de frigoríficos, melhoria das condições portuárias ao serviço da pesca e intensificação do treinamento de mão-de-obra especializada.

C.4 — RACIONALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os acontecimentos do ano corrente, com as bruscas elevações de preços dos gêneros alimentícios no período da entre-safra, vieram comprovar mais uma vez o que se demonstrou no Primeiro Plano Diretor: a crescente escassez estrutural da oferta de

alimentos na região nordestina, particularmente nas zonas urbanas em industrialização. Atuam, cumulativamente, para aprofundar a crise alimentar o crescimento das áreas dedicadas à plantação de cana, que determina progressiva interiorização da produção de alimentos em área de maior instabilidade climática, e o aumento relativo dos fretes marítimos. Acrescente-se a isso o aumento dos investimentos públicos e privados nas zonas urbanas, pressionando do lado da demanda.

Por se apresentarem de natureza estrutural, esses problemas deverão ser atacados em sua raiz, que está na produção. Contudo, a própria escassez crônica da produção causa grandes perturbações à distribuição dos alimentos, facilitando as manobras especulativas. Daí a necessidade de maior amplitude e eficácia na ação do Poder Público.

Dentro das diretrizes traçadas pelo Primeiro Plano Diretor, a ação da SUDENE se está exercendo em duas grandes linhas: realização de investimentos de infra-estrutura, entre os quais se destacam a construção de armazéns, silos e centrais de abastecimento e a constituição de estoques alimentares de emergência para reagir aos efeitos da instabilidade climática, regularizando o mercado.

37. Rêdes de armazéns e silos

Tomando como referência as metas estabelecidas para os nove Estados do Nordeste pela Superintendência de Armazéns e Silos (SAS) que aumentaram, na perspectiva de mais dois anos de investimentos, o programa inicial da SUDENE, e posto na Conferência Nordestina de Armazenamento e Ensilagem (1959), o Quadro mostra os objetivos do programa de novas construções formulado para efetivação até 1965, num total de 518 mil toneladas de capacidade estática. Essas unidades — sem prejuízo de outros projetos que a iniciativa privada queira levar a efeito — estão programadas para prestarem serviço coletivo a agricultores e a comerciantes.

Armazéns de silos a serem construídos no Nordeste durante o período 1963/65 (em milhares de toneladas de capacidade estática)

Estados	Armazéns existentes	NOVOS ARMAZENS			NOVOS SILOS			Armazéns e silos no triênio	
		1963	1964	1965	Total	1964	1965		
Maranhão	—	45	40	30	115	5	10	15	130
Piauí	8	15	10	5	30	5	5	10	40
Ceará	22	30	20	10	60	5	10	15	75
Rio G. Norte	12	10	10	5	25	3	3	6	31
Paraíba	4	30	10	10	50	5	5	10	60
Pernambuco	85(*)	—	10	10	20	4	—	4	24
Alagoas	12	10	10	5	25	—	5	5	30
Sergipe	11	8	8	5	21	—	2	2	23
Bahia	26(**)	30	30	20	80	5	10	15	95
TOTAL	180	178	148	100	426	32	50	82	508

(*) 38 mil toneladas em silos; (**) algumas unidades em fase final de construção.

Considerando a pouca experiência (nacional e internacional) que se possui acerca da adequação dos métodos de conservação de alimentos às particularidades climáticas de uma região sub-equatorial, a SUDENE assumirá a responsabilidade de realizar pesquisas para esclarecer os problemas que a respeito começam a levantar-se. Por outro lado, a eficácia das rôdes está na dependência do treinamento dispensado ao seu pessoal, atividade essa que receberá, igualmente, todo o apoio possível.

Com o intuito de que esses importantes serviços indiretos sejam prestados de forma sistemática, o Segundo Plano Diretor incluirá recursos para a manutenção de um Centro Regional de Assistência Técnica e Pesquisas de Armazenagem, cuja criação está prevista para o corrente ano.

38. Centrais de Abastecimento

O prosseguimento das obras da Central de Abastecimento de Recife e o início do projeto similar de Salvador são os grandes investimentos que se destacam neste setor para o próximo triênio. De menores proporções, a Central de Abastecimento de Fortaleza deverá ficar pronta, também em 1965.

A exemplo da sociedade mista que foi constituída com recursos do Primeiro Plano Diretor para administrar a Central de Recife, fomentará a SUDENE, a criação de entidades semelhantes nas capitais da Bahia e do Ceará, em cooperação com os Governos estaduais e municipais. A participação no capital dessas empresas será de 200 milhões de cruzeiros, em 1963, devendo atingir 400 milhões nos dois anos seguintes.

As centrais de abastecimento, que são grandes mercados grossistas para onde convergem as transações de gêneros alimentícios, colocando os produtores o mais diretamente possível em contacto com os agentes distribuidores, oferecem em suas instalações modernas todas as facilidades exigidas por esses ramos do comércio. Disporão de armazéns coletivos e individuais, frigoríficos, serviços de classificação dos produtos, padronização e aproveitamento de embalagens, etc. Os bancos, empresas de seguros e de transportes poderão estabelecer agências nas Centrais.

39. Outros mercados urbanos e mercados expedidores rurais

Assistência técnica e financeira deve ser concedida às Prefeituras das demais capitais da região e cidades importantes com vistas à construção, remodelação ou equipamento dos seus mercados de bairro. A SUDENE apreciará os ante-projetos de obras dessa natureza, em apoio do esforço financeiro que as municipalidades realizarem, se interessadas em garantir os novos empreendimentos através de orçamentos equilibrados.

Outro ponto do programa a sublinhar prende-se à instalação de mercados expedidores rurais diretamente ligados às rôdes de armazenagem e à remodelação de algumas feiras menores do Interior.

40. Estocagem de emergência e para regularização do mercado

A formação de uma primeira reserva de gêneros alimentícios cujo mecanismo se

descreveu no Primeiro Plano Diretor — foi facilitada, em grande parte, pelas doações recebidas do Governo norte-americano. O crédito rotativo extraordinário aberto, em 1962, por solicitação do Conselho Deliberativo da SUDENE, tornou possível de sua parte, enfrentar satisfatoriamente as dificuldades que se verificaram no suprimento de alimentos. A mesma assistência, desde que continue sendo necessária, está assegurada para os próximos anos, prevendo-se com êsse fim a criação de um Fundo específico.

No atendimento das solicitações de abastecimento das frentes de trabalho que foram instaladas em caráter de emergência, êste ano, pôde ser dada cabal demonstração da segurança com que o Governo está capacitado a agir em tais situações. O mesmo deve-se acentuar em relação à assistência dispensada às vítimas das enchentes que perturbaram algumas áreas de Pernambuco e Alagoas.

A disponibilidade de estoques alimentares desempenha ainda papel de primeira grandeza como elemento regularizador do mercado, principalmente com vistas aos grandes centros consumidores. Os estoques serão constituídos na época de safra, e em anos normais, escondidos na entre-safra, para posterior renovação. Salienta-se, ademais, a importância da operação, como incentivo ao adequado funcionamento das redes regionais de armazéns e silos.

41. Informações de mercados

Bastante dificultada tem sido a ação do Poder Público, no tocante à normalização do abastecimento, pelo fato de não se dispor, para o Nordeste, de um serviço de previsão de safras e de informações regulares sobre os mercados de alimentos.

A experiência já agora obtida permite estruturar um serviço dessa natureza com a incumbência de facultar às autoridades melhor e mais rápido conhecimento da situação, a fim de possibilitá-las a tomar, no devido tempo, as providências cabíveis. Compreende-se o alcance das medidas em aprêço numa região cujo abastecimento se tem revelado tão precário e que se pretende reestruturar em seus mecanismos mais fundamentais. O êxito do programa de racionalização do abastecimento, em particular e da estocagem de emergência, depende da observação atenta das variações de conjuntura.

O serviço de informações será mantido em convênio com diversas instituições que operam no Nordeste.

C.5 — AJUDA TÉCNICO-FINANCEIRA AO ARTESANATO

O Primeiro Plano Diretor estabeleceu as linhas gerais de ação da SUDENE no campo das atividades artesanais nordestinas. Acentuou, desde logo, a relativa importância dessas tradicionais ocupações numa região subdesenvolvida, de população abundante e reduzidas oportunidades de emprégo. O número de artesãos, para os quais se impõe particular atenção do Poder Público, eleva-se a 100 mil, aproximadamente, para apenas assinalar as formas de trabalho que refletem preocupações de algum modo artísticas.

Constituindo em muitos casos a principal ocupação dos habitantes de numerosas vilas e pequenas cidades da região, o trabalho artesanal dos dias de hoje é apenas a con-

tinuação de processos produtivos pre-industriais, que subsistem num contexto econômico ainda pouco dinâmico. Como tal, vai cada vez mais sofrendo o impacto da expansão do mercado das indústrias organizadas com nível alto de produtividade. Alguns dos seus ramos entraram já em franca decadência; outros se sentem aproximar do limite da capacidade de concorrência prenunciando colapso inevitável.

Mas o setor mantém uma parte especialmente viva em que se consubstanciam velhas tradições culturais e a favor da qual a elevação da renda nacional, senão mesmo as possibilidades de acesso aos mercados estrangeiros, abrem novas perspectivas.

A reestruturação do artesanato defendida pela SUDENE não significa apenas a possibilidade de imediato aumento da renda desses trabalhadores, inclusive pela gradual eliminação dos períodos de ociosidade forçada; ela proporciona, também, melhor distinção das formas de assistência, por quanto prevê a orientação de parte dessa mão-de-obra para atividades já de cunho industrial, à medida que se passa modificar e diversificar a produção.

Com êsses objetivos de vista, procurou-se alcançar conhecimento mais aprofundado do trabalho artesanal, identificando-se, para cada ramo de atividade, o estágio em que se encontrava e as possibilidades de organização que oferecia. Conseguiu-se sistematicamente mapeamento inicial das suas maiores concentrações na região e realizaram-se pesquisas que identificaram os mercados, as relações de produção, nível de vida, grau de habilitação e comportamento em face da perspectiva de mudança econômico-social.

Para cada ramo artesanal, com maior ou menor profundidade, essas pesquisas procuraram avaliar os custos diretos da produção, determinaram a natureza das matérias-primas utilizadas e avaliaram a intensidade do esforço de trabalho. As tradições culturais foram assinaladas para melhor serem defendidas como patrimônio.

Essas tarefas, estabelecidas na programação inicial, tiveram integral cumprimento, passando-se agora a segunda etapa, na qual começaram a ser postas em prática as medidas recomendadas pelos estudos anteriores, entre as quais sobressai a criação de cooperativas e o lançamento de uma sociedade mista — Artesanato do Nordeste S/A (ARTENE) — com participação majoritária da SUDENE.

A ação de fomento exerce-se em torno desses dois polos. Pela assistência diretamente dispensada às cooperativas, os artesãos vão organizando sua resistência econômica e firmando-se como produtores eficientes. O intercâmbio de experiências e o aprendizado são partes integrantes dessa assistência. Pelas atividades da ARTENE, que, evidentemente, não visam acumular lucro, garante-se o apoio de mercado de que o artesanato necessita, segundo os meios que a sociedade considerar, mais vantajosos do ponto de vista coletivo.

Na continuidade de suas tarefas de desenvolvimento, esta Superintendência dará maior profundidade e alcance geográfico aos projetos de assistência ao artesanal.

Instalação de novas cooperativas e ajuda a núcleos existentes

Até 1965, todas as áreas de relativa concentração artesanal terão sido estudadas em detalhe. Os trabalhos em aprêço voltam-se de preferência para a consolidação da fu-

tura rede de cooperativas nos setores de bordados e congêneres, traçados, tecelagem manual, cerâmica de cunho artístico, artigos de recordação, ourivesaria, artefatos de metal e de couro.

Até o presente momento, apoiou-se a instalação de 2 cooperativas na Paraíba e 1 em Alagoas. Na decorrência dos resultados a que chegaram os estudos básicos, novas cooperativas artesanais serão, gradativamente, instaladas e entrará em imediato funcionamento. Com os elementos de decisão disponíveis estabelece-se, como meta imediata, a criação de mais 10 cooperativas nos ramos de bordados e congêneres (3), trançados (2), tecelagem manual (2), cerâmica (2) e artigos de recordação (1).

A desejada evolução do setor artesanal está intimamente ligada a maiores facilidades de aprendizagem e treinamento, que terão todo o apoio da SUDENE. O melhor acabamento dos produtos, a elevação dos padrões estéticos, a valorização dos elementos de folclore requerem aprimoramento da mão-de-obra.

Entre as tarefas assistenciais complementares, no intuito de dinamizar as vilas e pequenas cidades de artesanato predominante, serão encaradas com atenção as modificações da atitude da comunidade face a novas condições econômicas, educacionais e sanitárias. Proporcionar-se-á motivação cooperativista e difusão de práticas associativas nas linhas culturais, recreativas e em organizações de desportos. Quanto às modificações dos métodos de trabalho e seu acompanhamento está na essência de toda a ação de desenvolvimento.

Ampliação do capital da ARTENE

O capital piloto da ARTENE ficou estabelecido em 30 milhões de cruzeiros, com participação majoritária da SUDENE. No desempenho de sua missão, a empresa deverá abrir sucursais, efetuar estudos de mercado, patrocinar exposições, atividades estas em que fará inversões e despesas correntes de pequena ou nula rentabilidade direta. Ademais, os encargos iniciais da estruturação e da capacitação do seu próprio pessoal assumem, evidentemente, proporções ponderáveis.

Se bem que a nova sociedade esteja aberta à participação de outras entidades públicas e privadas, a SUDENE terá que continuar arcando, no futuro próximo, com as maiores responsabilidades pelo empreendimento, cobrindo a emissão desde já prevista de aumento do número de ações. O capital da ARTENE será elevado a 55 milhões de cruzeiros, em 1963. Nos anos seguintes, espera-se que atinja 100 milhões de cruzeiros.

Os principais objetivos da ARTENE são os seguintes :

- a) estimular a criação de cooperativas artesanais, promovendo a venda dos seus produtos;
- b) efetuar estudos de mercado nas praças nacionais e estrangeiras;
- c) realizar exposições, mostras e concursos de produtos artesanais;
- d) prestar assistência técnica e administrativa, inclusive proporcionar meios de aprendizagem e treinamento;
- e) instalar e manter agências, filiais, sucursais e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

D) — INVESTIMENTOS DIRETAMENTE DE CARÁTER SOCIAL

D.1 — ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS SANITÁRIOS

42. Água potável

A SUDENE, conforme orientação firmada no Primeiro Plano Diretor, pretende avançar na solução do problema de água potável para a população nordestina, atendendo, prioritariamente, às capitais dos Estados e às sedes municipais do interior. Secundariamente, na medida que as necessidades o indicarem, serão atendidos de maneira progressiva os Distritos e vilas, até atingir-se, em futuro remoto, a totalidade da população, inclusive rural.

Nas sedes municipais do Nordeste, viviam, em 1960, segundo os dados do Censo, 4,1 milhões de habitantes. Os sistemas atualmente em operação nesses núcleos atendem a 1 milhão de pessoas, restando, portanto, mais de 3 milhões de habitantes a serem beneficiados, dentro da ordem de prioridade adotada. Calculando-se, para o projetamento à base do incremento populacional urbano de 3% ao ano, verificado no período 1950/60, ter-se-á uma população total a ser atendida, até 1975, de 6,4 milhões.

Os investimentos para dotar toda a população estimada em relação a 1975, processar-se-ão de acordo com os critérios enunciados no Primeiro Plano Diretor, segundo o seguinte esquema, em milhões de habitantes :

a) projetos elaborados e em execução	2,7
b) projetos em elaboração	0,9
c) sem projetos	1,8

Considerando a magnitude do problema, espera a SUDENE, utilizando recursos próprios e de outros órgãos federais e estaduais, com complementação de empréstimos e auxílios externos de várias fontes, realizar integralmente o abastecimento d'água potável nas sedes municipais do interior, até 1967. O esforço financeiro global exigido para o triênio 1963/65, objeto do Presente Plano, montará a cerca de Cr\$ 11 bilhões, destacando-se parcela de Cr\$ 3 bilhões para o primeiro ano do programā.

De outro lado, o atendimento das capitais dos Estados, plenamente justificável mesmo do ponto de vista estritamente econômico, em virtude de sua situação estratégica para localização de indústrias, constitui meta que se espera cumprir até 1966. Aqui, os empréstimos concedidos pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento desempenham papel primordial, devendo, entretanto, o Governo federal complementá-los, razão pela qual se indica necessidade global de Cr\$ 800 milhões, contemplada, também, no presente Plano Diretor.

45. Esgotos sanitários

De modo geral, a necessidade de os serviços de abastecimento d'água serem acompanhados de instalações de esgotos sanitários não tem sido satisfeita. Razões de várias

ordens, entre as quais se destaca a má qualidade da programação até então aplicada nesse importante setor, respondeem pelo ocorrido; a principal dificuldade, entretanto, e, perfeitamente justificável, do ponto de vista das prioridades num programa de desenvolvimento, prende-se ao vulto dos recursos que seriam necessários para tal empreendimento, na maioria dos casos sem qualquer correlação com os níveis de renda das comunidades onde foram instalados sistemas de abastecimento d'água. Isto é, as populações que viriam a ser beneficiadas não estariam em condições de pagar tal serviço, necessariamente caro.

A SUDENE não pretende, entretanto, descuidar desse aspecto do planejamento das medidas básicas de saúde pública. Como nos demais setores, sua ação orienta-se estritamente de acordo com as prioridades e necessidades reais das populações, recusando-se a enveredar pelo caminho de atendimento indiscriminado. Assim, enquanto não se possui exato conhecimento da situação do Nordeste, nesse particular, será adotado o princípio de beneficiar as cidades de maior adensamento demográfico que, por essa e outras razões, estão se convertendo, em fulcros dinâmicos de novas atividades econômicas. Devido à diversificação da atividade urbana, mormente quando começam a surgir indústrias com seus conseqüentes problemas de detritos e desperdícios, vem se agravar a necessidade de um sistema de esgotos sanitários, principalmente nas capitais dos Estados do Nordeste.

Atualmente, apenas cinco cidades do interior dispõem de serviços de esgotos; enquanto cinco outras possuem projetos já prontos, havendo ainda seis projetos em preparo. O programa recomendado pela SUDENE, para efetivação no triénio 1963/65, contempla investimento da ordem de Cr\$ 8 bilhões, inclusive na elaboração de projetos, destacando-se, para 1963, a parcela de Cr\$ 950 milhões. Quinze comunidades do interior serão beneficiadas pelo programa, no primeiro ano.

As capitais dos Estados serão beneficiadas através dos empréstimos concedidos para esse fim pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento, seis dos quais já em fase de contratação.

D.2 — HABITAÇÃO POPULAR

Não se conhece, em seus números exatos, o "deficit" de habitações do Nordeste, particularmente de casas destinadas às classes de menor renda. Qualquer tentativa, a esta altura, de qualificá-lo, depara-se com um problema de projeção a prazo mais longo, em vista dos elementos dinâmicos que se estão introduzindo na economia do Nordeste e que, certamente, fará crescer muito a demanda de habitações. Pode-se, afirmar, porém, que a tendência dos próximos anos é a de um agravamento do "deficit", tendo-se em conta a capacidade de pagamento que, com o acréscimo da renda, estará disponível para habitações.

O problema da habitação popular vem sendo inadequadamente tratado no Nordeste, como de resto, no País. As tentativas para equacioná-lo padecem, geralmente das seguintes deficiências:

a) de planejamento: via de regra as casas planejadas e executadas pelos vários organismos governamentais aumentam constantemente a subrecarga da estru-

tura orgânica, já hoje precária, das cidades do Nordeste. Há necessidade de planejamento racional, onde a concentração demográfica dos novos bairros ou conjuntos criados alivie os encargos já existentes, com a criação de equipamentos comerciais, escolares e assistenciais, de modo a transformar as novas unidades de vizinhança em conjuntos autônomos inteiramente independentes, em vez das "cidades-dormitórios" que atualmente existem;

- b) de custo: a tecnologia da alvenaria, com forte incidência de mão-de-obra nos custos unitários, não possibilita soluções baratas, maciças e rápidas;
- c) de caráter assistencial: a questão vem sendo encarada do ponto de vista das necessidades virtuais da população, e não da efetiva capacidade de pagamento das classes de menor renda. Essa deficiência está intimamente ligada à anterior, e, paradoxalmente, ao querer-se atingir todos os necessitados apenas se beneficia, na realidade, um pequeno número;
- d) de administração e organização: habitação popular é objeto da ação exclusiva de alguns organismos públicos, com limitada capacidade de operações. Não se tem utilizado, concomitantemente, a capacidade empresarial privada disponível no Nordeste que pode atuar com maior flexibilidade, a salvo da pressão da política partidária; as iniciativas têm partido dos critérios nitidamente assistenciais, à qual se alude no item anterior.

O aspecto do planejamento das estruturas urbanas é de difícil programação, entendida até a etapa de efetiva aplicação, e, freqüentemente, irreversível nas comunidades, como as capitais do Nordeste, que já atingiram elevada densidade demográfica. Não se pode ser otimista quanto à resolução dessa questão essencial, que vem encarecendo de uma forma crescente os custos dos serviços urbanos. Há urgente necessidade da formulação de planos diretores urbanísticos para as principais cidades do Nordeste. A SUDENE pretende colaborar para sua solução, através, principalmente, da criação de cidades e distritos industriais nos principais Estados da região, a exemplo do que já está se oferecendo no Estado da Bahia, com a criação da sua Cidade Industrial, onde serão implantadas as indústrias petroquímica e siderúrgica, esta última patrocinada pela SUDENE. Do ponto de vista estritamente da construção de novas habitações populares, a SUDENE está orientando os novos projetos para áreas novas, mediante a coordenação com os Governos Estaduais e Municipais interessados, que estão contribuindo para os projetos com os serviços comunitários básicos.

O problema do custo deverá ser resolvido através da adoção de técnicas que, além de utilizarem matérias-primas abundantes na região, possibilitem redução da participação da mão-de-obra nos custos globais da unidade residencial. Em outras palavras, uma técnica de produção em massa, diferente do processo clássico de alvenaria. Os pré-fabricados oferecem solução bastante promissora. Neste sentido, a SUDENE iniciou esforços, juntamente com as Faculdades regionais de Arquitetura, visando obter resposta às questões tecnológicas básicas. É de crer que dessa forma o problema do montante dos recursos tantas vezes apontado como causa principal da insuficiência dos programas, se torne secundário.

O enfoque do problema mudará, radicalmente, passando do caráter assistencial até aqui prevalecente, para soluções conjugadas a programas de desenvolvimento econômico que tenham por base a efetiva e crescente capacidade de pagamento dos beneficiados. Na fase atual, quando uma solução geral e um plano global de habitações populares para o Nordeste não estão, ainda, disponíveis, impõe-se sua resolução ao nível de projetos específicos que reforcem as vantagens locacionais oferecidas pela região em relação a novos projetos industriais, bem como o melhoramento do equipamento urbano à disposição de todas as atividades econômicas. Assim, a SUDENE pretende desenvolver sua ação em três linhas básicas:

- a) projetos de casas operárias, associados a projetos de indústrias que se instalem ou expandam, na região, através da concessão de empréstimos às empresas industriais;
- b) projetos para funcionários públicos estaduais e municipais, através da concessão de créditos aos respectivos governos e a autarquias de previdência social;
- c) projetos ligados a esquemas de desenvolvimento e melhoramento comunitários.

O encaminhamento do problema nos termos anteriores, passando da ótica assistencialista para uma subordinação a critérios econômicos, conduzirá à solução do terceiro grande obstáculo, até agora sentido, qual seja o da capacidade limitada de administração, organização e contratação dos organismos públicos responsáveis pelo setor. E de se salientar que a capacidade empresarial privada disponível no Nordeste, crescente com o número de novas unidades industriais na região, será chamada a ter participação mais ampla no programa, encarregando-se da construção de núcleos residenciais ligados aos novos projetos industriais e em expansão. A SUDENE pretende colocar à disposição dos interessados, através do Banco do Nordeste do Brasil, créditos adicionais com essa finalidade.

Na falta de um plano geral de habitações populares para o Nordeste, tarefa para a qual vem se preparando, está a SUDENE interessada em criar, desde logo, os mecanismos necessários à futura ação em larga escala, que acima se prevê. Recursos financeiros existentes em entidades internacionais, como o BID, serão aproveitados nesse sentido. Dentro da orientação traçada, realizou a SUDENE alguns projetos de casas populares que serão submetidos àquela instituição de crédito. Casas para operários e funcionários públicos foram projetadas para as cidades de Bayeux e João Pessoa, na Paraíba, e as capitais do Rio Grande do Norte e do Ceará. Até o fim do corrente ano, projetos semelhantes para Maceió e Aracaju estarão concluídos.

A fim de realizar os programas e complementar a participação nacional dos projetos a serem financiados pelo BID, a SUDENE constituirá um Fundo de habitação popular integrado no FIDENE, através do qual reemprestará a entidades públicas e privadas interessadas. O Fundo será constituído dos recursos orçamentários do presente Plano Diretor, dos empréstimos que a SUDENE obtiver no país e no exterior, revertendo a favor do mesmo os juros e o reembolso dos empréstimos que forem concedidos.

Lei n.º 4.239 — de 27 de junho de 1963

Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Plano Diretor

Art. 1.º Fica aprovada a segunda etapa do Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste, para os anos de 1963, 1964 e 1965, na conformidade dos Anexos à presente Lei.

§ 1.º As obras e serviços constantes dos referidos Anexos terão caráter prioritário, para efeito de sua execução pelos órgãos responsáveis.

§ 2.º Serão previamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDENE os programas de aplicação das dotações globais constantes do Plano Diretor.

CAPÍTULO II

Do Fundo de Investimento para o Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste

Art. 2.º É criado o Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste (FIDENE), operado na forma desta Lei, para garantir a exequibilidade financeira dos projetos e obras, previstos no artigo 5.º, que a SUDENE considera prioritários, relevantes ou de interesse para a economia do Nordeste.

Art. 3.º — Constituem recursos do FIDENE:

a) 0,2% (dois décimos por cento) da renda tributária da União, a serem destinados da parcela a que se refere o art. 10 da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959;

b) dotações orçamentárias específicas que lhe sejam atribuídas;

c) juros, lucros, dividendos e quaisquer outras receitas derivadas da aplicação dos recursos de que tratam as alíneas anteriores.

§ 1.º A SUDENE, mediante parecer de sua Secretaria Executiva aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderá efetuar quaisquer operações financeiras, inclusive empréstimos no Exterior e emitir obrigações ou transferir títulos para antecipação ou ampliação dos recursos do FIDENE.

§ 2.º As operações em moeda estrangeira dependerão da autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º As operações de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser garantidas com os próprios recursos do FIDENE.

§ 4.º Correrão por conta do FIDENE todas as despesas realizadas com a sua operação e os prejuízos que vierem a decorrer da aplicação dos seus recursos.

§ 5.º O disposto no § 1.º deste artigo não exclui o direito de as empresas privadas do Nordeste contratarem operações de financiamento diretamente com entidades financeiras estrangeiras ou internacionais.

Art. 4.º São revogados os parágrafos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do art. 33, da Lei n.º 3.995, de 14 de dezembro de 1961, que aprova o Plano Diretor da SUDENE para o ano de 1961, e dá outras providências.

§ 1.º É incorporado ao FIDENE o crédito especial de Cr\$ 500 000 000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), ou seu saldo, aberto, pelo § 8.º, do mesmo art. e Lei mencionados neste artigo para ocorrer às despesas com o pagamento do subsídio à indústria.

§ 2.º Fica a cargo da SUDENE o pagamento da metade do valor dos equipamentos que não tenham similares no País, com esse caráter registrados, adquiridos no exterior, por empresas que se comprometam a aproveitar, única e totalmente, matéria-prima agrícola do Nordeste e cuja produção pelo menos 50% (cinquenta por cento), se destine à exportação, recebendo a SUDENE das empresas beneficiadas ações preferenciais no valor da importância paga em moeda estrangeira.

§ 3.º Os interessados nos benefícios do parágrafo anterior comprometer-se-ão a utilizar, pelo menos durante 10 (dez) anos, matéria-agrícola do Nordeste e a exportar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua produção.

§ 4.º O não cumprimento das exigências do parágrafo precedente será considerado transgressão e implicará no pagamento, pelas empresas beneficiadas, da diferença do risco de câmbio, obedecidos os termos do art. 23, da Lei n.º 3 955, de 14 de dezembro de 1961.

Art. 5.º Os recursos do FIDENE serão utilizados nas seguintes finalidades:

a) Integralização do capital, que a SUDENE subscrever nas empresas que estejam executando ou venham a executar projetos, considerados prioritários ou relevantes para o desenvolvimento econômico do Nordeste pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante parecer fundamentado de sua Secretaria Executiva;

b) Financiamento, total ou parcial, de pesquisa, exploração e industrialização destinadas a promover o aproveitamento dos recursos minerais do Nordeste;

c) Cobertura, parcial ou total, dos riscos de câmbio decorrentes de operações em moeda estrangeira contratadas pela SUDENE ou com sua interveniência, para financiamento de investimentos de caráter econômico e social;

d) Financiamento, total ou parcial, de construção de habitações populares, urbanas e rurais.

Art. 6.º A participação da SUDENE através do FIDENE, nos projetos referidos na alínea a) do art. 5.º, obedecerá aos seguintes limites:

a) até 50% (cinquenta por cento) do valor total em cruzeiros dos equipamentos a serem importados à vista ou 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor dos equipamentos, quando importados com financiamento externo registrado pela SUMOC, desde que não tenham similares nacionais registrados e capazes de atender na forma adequada e reconhecida pela SUDENE, às necessidades do projeto a que se destinem;

b) até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total em cruzeiros dos equipamentos produzidos no País.

§ 1.º A participação total da SUDENE, na forma das alíneas anteriores, não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) do valor total das inversões em capital fixo e circulante correspondente a cada projeto.

§ 2.º A participação da SUDENE, através do FIDENE, no capital da empresa, somada à colaboração financeira das entidades oficiais de crédito, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor total das inversões em capital fixo e circulante do projeto.

§ 3.º Os limites de que trata este artigo sómente poderão ser excedidos nos casos de empresas em que a SUDENE, a União ou os Estados detenham a maioria das ações de capital com direito a voto.

§ 4.º A SUDENE, através do FIDENE, integralizará o capital, de acordo com as necessidades de execução dos projetos beneficiários, indicadas nos calendários de desembolso que aprovar.

Art. 7.º A empresa beneficiária do favor previsto na alínea a) do art. 5.º poderá pedir à SUDENE aprovação para modificações do projeto originalmente aprovado.

§ 1.º Quando a Secretaria Executiva da SUDENE, através da fiscalização que obrigatoriamente fará, constatar que a empresa de que trata este artigo modificou o projeto, sem aprovação da SUDENE, ou desviou para outra finalidade recursos que lhe foram entregues suspenderá, imediatamente, a entrega das parcelas ainda devidas, se houver, e proporá ao Conselho Deliberativo a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da inadimplência:

a) reembolso, mediante cobrança executiva, do valor das parcelas entregues e não aplicadas ou do valor de todas as parcelas entregues e não aplicadas ou do valor de todas as parcelas entregues, aplicadas ou não, acrescentando-se a esses valores juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 10% (dez por cento);

b) impedimento da empresa beneficiária, de seus diretores ou de empresas em que estes detenham poder de direção, para pleitear qualquer favor concedido ou administrado através da SUDENE;

c) proibição de operações das pessoas físicas e jurídicas de que trata a alínea anterior com estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2.º Antes de propor ao Conselho Deliberativo da SUDENE qualquer das sanções do que trata o § 1.º, a Secretaria Executiva notificará a empresa beneficiária para que apresente, no prazo de 30 dias seguintes ao do recebimento da notificação, as razões de sua inadimplência.

§ 3.º A Secretaria Executiva da SUDENE, se aceitar as razões oferecidas na forma do parágrafo anterior, concederá à empresa beneficiária o prazo que julgar necessário para efetivação das aplicações ainda não realizadas.

§ 4.º A partir da notificação, será nulo de pleno direito qualquer ato praticado pela empresa beneficiária em prejuízo dos direitos da SUDENE.

§ 5.º Antes de aplicar a sanção prevista na alínea b) in fine do parágrafo primeiro, a SUDENE notificará a empresa para que proceda, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da referida notificação, a substituição do diretor ou diretores comuns, não se aplicando no caso de substituição, as disposições do Decreto-lei n.º 2 627, de 26 de setembro de 1940.

O disposto neste parágrafo não se aplica na hipótese de impedimento da empresa beneficiária.

§ 6.º Para os efeitos da alínea c) do § 1.º, a SUDENE comunicará aos bancos oficiais a decisão adotada pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 8.º Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 6.º a participação da SUDENE, no capital das empresas beneficiárias, efetivar

se-a através da tomada de ações preferenciais sem direito a voto, podendo a empresa beneficiária, quando esgotado o limite legal para emissão das referidas ações preferenciais, admitir a participação da SUDENE, através da tomada de ações ordinárias.

§ 1.º As ações preferenciais referidas neste artigo assegurarão dividendo mínimo e cumulativo de 8% (oito por cento) ao ano e prioridade para efeito de amortização, reembolso ou resgate.

§ 2.º Na hipótese de liquidação ou falência da empresa beneficiária, o valor correspondente à participação da SUDENE no capital social das empresas de que trata este artigo, terá os mesmos privilégios atribuídos aos créditos do Tesouro Nacional.

§ 3.º A transferência das ações que a SUDENE adquirir com recurso do FIDENE, na forma deste artigo, sómente poderá ser feita após o decurso dos seguintes prazos :

a) cinco anos, em parcelas anuais de 20% do respectivo valor total, para as ações correspondentes ao valor do financiamento para equipamentos adquiridos à vista, contando o prazo a partir do término do período de carência fixado de acordo com a análise do projeto beneficiário;

b) três anos, em parcelas anuais equivalentes a um terço do respectivo valor total, para as ações correspondentes ao valor do financiamento do FIDENE para equipamento adquirido mediante financiamento externo, contando-se o prazo a partir da data de amortização da última parcela deste;

c) três anos, em parcelas anuais, equivalentes a um terço do respectivo valor total para as ações preferenciais previstas no § 2.º do art. 4.º desta Lei contando-se o prazo a partir da data da amortização da última parcela dos financiamentos externos contratados.

§ 4.º A empresa emitente das ações e os seus acionistas terão preferência, nesta ordem, para aquisição das ações de que se trata.

§ 5.º A preferência dos acionistas, referida no parágrafo anterior será exercida na proporção da participação de cada um no capital da empresa emitente, à época da transferência das ações.

§ 6.º Os prazos fixados neste artigo sómente deixarão de ser obedecidos mediante requerimento do interessado e concordância expressa da SUDENE.

§ 7.º Assegurado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para o exercício dos direitos de preferência, de que tratam os parágrafos anteriores, a forma de transferência das ações será estabelecida em regulamento a este artigo, baixado pelo Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Executiva da SUDENE, aprovada pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 9.º O Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante parecer fundamentado da Secretaria Executiva, poderá autorizar a aplicação de recursos do FIDENE no financiamento total ou parcial de pesquisa, lavra e industrialização destinado a promover o aproveitamento dos recursos minerais do Nordeste, previsto na alínea b) do art. 5.º.

§ 1.º O financiamento de pesquisa, a que se refere este artigo sómente será concedido mediante a obrigação da empresa ou pessoa física titular do direito de pesquisa ou lavra de :

a) dar preferência à SUDENE para execução da pesquisa, submetendo à sua aprovação, no caso de desistência do direito de preferência os contratos que tiver de firmar com terceiros para o mesmo fim;

b) assegurar à SUDENE o mais amplo acesso a todos os resultados, diretos e indiretos, das pesquisas feitas diretamente ou mediante contrato, podendo a SUDENE designar técnicos de sua confiança para acompanhar os trabalhos;

c) devolver, em dinheiro ou em ações preferenciais ou ordinárias da empresa titular do direito de lavra, ou da empresa que a represente no exercício efetivo desse direito os recursos do FIDENE aplicados na pesquisa, acrescido dos respectivos juros, na hipótese de constatada a viabilidade econômica da exploração da jazida;

d) não efetuar qualquer negócio jurídico que envolva transferência, arrendamento ou assunção de quaisquer ônus sobre o direito de lavra, sem autorização expressa da SUDENE, sob pena de nulidade;

e) dar preferência à SUDENE, em igualdade de condições com terceiros, para realização de qualquer negócio jurídico, com a finalidade indicada na alínea anterior;

f) a pagar a "quota de risco" estabelecida pela SUDENE, até cinco por cento (5%) do lucro líquido, desde que seja constatada a viabilidade econômica da exploração pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos;

g) transferir à SUDENE na hipótese de que as pesquisas constatem a inviabilidade econômica da exploração, todos os direitos remanescentes de pesquisas e lavra;

h) não alienar ou gravar, por qualquer forma, a propriedade em que se situe a jazida ou mina, sem autorização expressa da SUDENE, sob pena de nulidade.

§ 2.º A SUDENE manifestará a preferência de que trata a alínea a) do § 1.º, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do decreto de pesquisa e iniciar os respectivos trabalhos dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da mesma data.

§ 3.º O relatório de que trata o inciso IX do artigo 16 do Decreto-lei n.º 1 985, de 29 de janeiro de 1940, deverá ser apresentado pela SUDENE, que fornecerá cópia autenticada ao titular do direito de pesquisa.

§ 4.º Considera-se automaticamente prorrogada a validade da autorização de que trata o inciso II do art. 16 do Decreto-lei n.º 1 985, de 29 de janeiro de 1940 pelo prazo que a SUDENE exceder na apresentação do relatório de pesquisa previsto no parágrafo anterior, até o máximo de 1 (um) ano.

§ 5.º Dentro do prazo de que trata o parágrafo anterior, a SUDENE se não apresentar o relatório de pesquisa facultará ao titular do respectivo direito todos os elementos necessários ao referido relatório, hipótese em que a SUDENE perderá todos os direitos ao reembolso dos recursos que houver investido na pesquisa e aos demais previstos neste artigo.

§ 6.º Nas pesquisas que executar, direta ou indiretamente, a SUDENE admitirá a participação de técnicos que o titular do direito indicar, aos quais serão facultado o mais amplo acesso a todos os dados e resultados.

§ 7.º A prova da capacidade financeira de que trata o inciso II do art. 14 do Decreto-lei n.º 1 985, de 29 de janeiro de 1940, será feita mediante documento fornecido pela SUDENE.

§ 8.º A SUDENE exercerá o direito de preferência previsto na alínea e) deste artigo dentro do prazo de um ano a contar da comunicação escrita que o titular do direito de pesquisa ou lavra lhe fizer sobre o seu desejo de efetuar quaisquer dos negócios jurídicos previstos na referida alínea.

§ 9.º A SUDENE poderá exercer o direito de preferência à exportação, através de sociedade de economia mista existente ou criada para o fim específico da aludida exploração.

§ 10 A pessoa titular do direito de pesquisa e lavra optará por uma ou mais das formas de devolução dos recursos do FIDENE, previstas na alínea c) do § 1.º deste artigo.

§ 11 As ações preferenciais de que trata a alínea c) do § 1.º deste artigo, não terão direito a voto e ser-lhes-ão assegurados dividendos mínimos e cumulativos de 6% ao ano.

§ 12 A SUDENE poderá suspender o financiamento da pesquisa a qualquer tempo, segundo os seus resultados, quando a mesma esteja a cargo do titular do direito ou pessoa contratada.

§ 13 As despesas com o financiamento das pesquisas, cuja inviabilidade econômica de exploração for reconhecida pela SUDENE, serão convertidas em despesas de custeio.

§ 14 O disposto na alínea g) do § 1.º deste artigo não se aplica quando a pesquisa for executada, direta ou indiretamente, pela SUDENE.

Art. 10 Nos casos de que trata a alínea c) do art. 5.º, a SUDENE poderá assumir, total ou parcialmente, os riscos de câmbio decorrentes de operações em moeda estrangeira, contratadas diretamente ou com sua aprovação e interveniência, para execução de projetos de caráter econômico e social a ela cometidos, a entidades públicas ou a empresas nas quais a União, os Estados ou os Municípios, diretamente ou por intermédio de entidades públicas, detêm a maioria das ações com direito a voto.

§ 1.º O Orçamento Geral da União consignará à SUDENE (art. 3.º, alínea b), anualmente, dotação para cobertura da despesa de que trata este artigo.

§ 2.º O plano de economia ou contenção não poderá compreender a dotação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3.º Os riscos de câmbio serão cobertos, tanto quanto possível, com recursos próprios dos órgãos executores do projeto de que trata este artigo.

§ 4.º Sempre que couber reajustamento de tarifas para efeito do parágrafo anterior, a SUDENE deverá propô-lo à autoridade competente, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de cada prestação do financiamento mencionado neste artigo.

§ 5.º Quando a execução do projeto estiver a cargo das empresas referidas neste artigo o valor da participação da SUDENE será convertido em ações preferenciais sem direito a voto, com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, das empresas executoras.

§ 6.º As aplicações dos recursos do FIDENE, previstas neste artigo, destinar-se-ão à execução de projetos de abastecimento d'água, esgotô sanitário, habitação popular, educação e eletrificação rural e urbana.

§ 7.º A participação da SUDENE para os fins deste artigo será proposta pela Secretaria Executiva ao Conselho Deliberativo, em parecer fundamentado.

Art. 11 O financiamento de que trata a alínea d) do artigo 5.º será feito na forma e mediante as garantias fixadas em regulamento proposto pela Secretaria Executiva da SUDENE e aprovado pelo seu Conselho Deliberativo, destinando-se a assegurar exequibilidade financeira a projetos de habitação popular aprovados pela SUDENE e executados através de :

a) a própria SUDENE;

b) sociedades de economia mista, nas quais a União, os Estados, a SUDENE, diretamente ou por intermédio de entidades públicas, detêm a maioria das ações com direito a voto;

c) empresas industriais ou agrícolas que desejem construir habitações para seus empregados ou colonos, observadas as normas legais vigentes e as condições que vierem a ser fixadas pela SUDENE.

§ 1.º A SUDENE participará obrigatoriamente do capital volante e da diretoria executiva das sociedades de economia mista referidas na alínea b) e a citada diretoria será composta de três membros.

§ 2º A SUDENE ou as entidades que construirem habitações populares nos termos deste artigo estabelecerão obrigatoriamente, nos contratos de transferência daquelas habitações, que o adquirente recolherá as parcelas do principal e juros de cada financiamento a estabelecimento oficial de crédito, em conta bloqueada, à ordem da SUDENE.

§ 3º O prazo de reembolso do financiamento pelo adquirente da habitação popular, não poderá ser inferior a 20 (vinte) anos e os juros superiores à taxa legal.

Art. 12 As operações de que trata este capítulo dependerão de parecer fundamentado da Secretaria Executiva da SUDENE, aprovado pelo Conselho Deliberativo, sobre cada projeto específico, apresentado de acordo com as normas fixadas pela mesma Secretaria.

CAPÍTULO III

Dos Incentivos Fiscais

Art. 13 Os empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem na área de atuação da SUDENE, até o exercício de 1968, inclusive, ficarão isentos de imposto de renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 anos, a contar da entrada em operação de cada empreendimento.

Parágrafo único O prazo de que trata este artigo poderá ser ampliado até 15 anos, de acordo com a localização e rentabilidade desvantajosas do empreendimento beneficiado, mediante parecer da Secretaria Executiva da SUDENE, aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 14 Até o exercício de 1973, inclusive, os empreendimentos industriais e agrícolas que estiverem operando na área de atuação da SUDENE à data da publicação desta lei, pagarão com a redução de 50% (cinquenta por cento) o imposto de renda e adicionais não restituíveis.

Art. 15 O valor das isenções de que tratam os artigos 13 e 14 será anualmente incorporado ao capital social das empresas beneficiárias, independentemente do pagamento de quaisquer impostos e taxas federais.

Art. 16 A SUDENE, mediante as cautelas que instituir, fornecerá às empresas interessadas, declaração de que satisfazem as condições exigidas para o benefício da isenção a que se refere o art. 13, ou da

redução prevista no art. 14, documento que instruirá o processo de reconhecimento pelo Diretor da Divisão do Imposto de Renda do direito das empresas ao favor tributário.

§ 1º Quando se verificar pluralidade de estabelecimentos, será reconhecido o direito à isenção ou à redução do imposto e adicionais, conforme o caso, em relação aos rendimentos dos estabelecimentos instalados na área de atuação da SUDENE.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior as empresas interessadas deverão demonstrar na sua contabilidade, com clareza e exatidão os elementos de que se compõem as operações e os resultados do exercício de cada um dos estabelecimentos que operam na área de atuação da SUDENE.

Art. 17 O aumento de capital resultante de incorporação de reservas ou de reavaliação de ativo, de empresas industriais e agrícolas, localizadas na área de atuação da SUDENE, é isento de quaisquer impostos e taxas federais, desde que realizado até um ano após a publicação desta lei.

§ 1º As firmas ou sociedades para os efeitos deste artigo, poderão corrigir o registro contábil do valor original dos bens de seu ativo imobilizado, até o limite de tempo fixado nesta Lei.

§ 2º A correção a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita no prazo fixado neste artigo.

§ 3º A alteração da tradução monetária do ativo imobilizado terá por limite a diferença entre o valor original e o venal à época desta Lei.

§ 4º Entende-se por valor original do bem a importância em moeda nacional pela qual tenha sido adquirido, pela firma ou sociedade ou a importância em moeda nacional, pela qual tenha sido o bem incorporado à sociedade nos casos de despesas ou valor de incorporação expresso em moeda estrangeira.

§ 5º A conversão do valor em moeda estrangeira para moeda nacional será feita à taxa vigorante à época da aquisição. Se a taxa vigorante na data da aquisição ou incorporação não for conhecida, será adotada a taxa média do ano.

Art. 18 A pessoa jurídica poderá descontar do imposto de renda e adicionais não restituíveis que deva pagar:

a) até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obrigações que adquirir, emitidas pela SUDENE, através do FIDENE, para o fim específico de ampliar os recursos do mesmo Fundo;

b) até 50% (cinquenta por cento) de inversões compreendidas em projetos agrícolas ou industriais que a SUDENE, para os fins expressos neste artigo, declare de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

§ 1º As emissões de obrigações para os efeitos da alínea a) supra, não poderão exceder, em cada exercício, de Cr\$..... 3 000 (00 000,00) (três bilhões de cruzeiros).

§ 2º As obrigações a que se refere este artigo serão emitidas pelo prazo de 10 (dez) anos, nominativas, intransferíveis, com juros de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o respectivo valor nominal.

§ 3º O benefício de que trata a alínea b), supra sómente será concedido, se, a critério da SUDENE, o contribuinte que o pretender, ou a empresa beneficiária da aplicação, satisfizer as demais exigências desta Lei, concorrer efetivamente para o financiamento das inversões totais do projeto com recursos próprios nunca inferiores ao do desconto de cada contribuinte, admitindo-se.

a) que o mesmo contribuinte realize inversões em um ou mais projetos aprovados pela SUDENE;

b) que o contribuinte efetue novos descontos, em relação ao mesmo projeto, durante o período de sua execução, se o montante do investimento exceder ao dobro do desconto realizado;

§ 4º Salvo para importação de equipamentos integrantes de projetos aprovados pela SUDENE, não poderão ser transferidos para o exterior, direta ou indiretamente a qualquer título, as receitas derivadas das parcelas de investimentos financiados com os descontos previstos neste artigo, sob pena de revogação do favor obtido e exigibilidade das parcelas não efetivamente pagas do imposto de renda, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) a ano, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação específica do imposto de renda.

§ 5º Os favores de que trata este artigo não se aplicam:

a) ao imposto de renda e adicionais referentes a exercícios anteriores ao de 1962, bem como ao imposto devido por lançamento "ex officio" ou suplementar.

b) ao contribuinte que estiver em débito com o imposto de renda, o imposto adicional de renda e os adicionais restituíveis, ressalvados os débitos pendentes de decisão administrativa ou judicial.

§ 6º A pessoa jurídica indicará na sua declaração de rendimentos, ou competente guia de recolhimento, que pretende obter o favor previsto neste artigo, válida a remissão que haja feito ao art. 34 da Lei n.º 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Art. 19 Para os efeitos da alínea a) do art. 18, a pessoa jurídica apresentará às repartições lançadoras do imposto de renda obrigações de valor equivalente a 4/3 (quatro terços) da parcela do imposto de renda e adicionais não restituíveis que pretender deixar de recolher, desprezadas as frações de Cr \$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 20 Para pleitear o benefício de que trata a alínea b) do art. 13, a pessoa jurídica deverá, preliminarmente, recolher ao Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) o total ou a parcela do imposto de renda e adicionais não restituíveis a que estiver sujeita, em conta bloqueada sem juros, que sómente poderá ser movimentada mediante autorização prévia da Secretaria Executiva da SUDENE, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único O recolhimento de que trata este artigo, nos locais onde o BNB não possuir dependências autorizadas, será transferido pelos beneficiários, através de bancos oficiais, pagando as comissões devidas.

Art. 21 Na apresentação e recolhimento de que tratam os artigos 19 e 20 observar-se-á o disposto no art. 85 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n.º 47 373 de 7 de dezembro de 1959.

Art. 22 Para efeito de verificação do direito ao favor referido na alínea b) do art. 18, a pessoa jurídica, dentro de um ano a contar do último recolhimento a que estiver obrigada, apresentará à SUDENE projeto detalhado, obedecidas as especificações e exigências formuladas pela Secretaria Executiva da SUDENE, do empreendimento em que será aplicada importância equivalente, pelo menos, ao duplo do recolhimento exigido no art. 20.

§ 1.º A pessoa jurídica ficará dispensada de apresentar o projeto referido neste artigo se, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Secretaria Executiva da SUDENE indicar projeto que tenha sido aprovado para os fins da alínea b) do art. 18, no qual pretenda investir.

§ 2.º A pessoa jurídica que tenha projeto ou indicação rejeitado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante parecer fundamentado da Secretaria Executiva, poderá apresentar novo projeto ou fazer nova indicação, dentro do prazo referido neste artigo.

§ 3.º A liberação parcial ou total da importância recolhida ao BNB será autorizada pela Secretaria Executiva da SUDENE, de acordo com o calendário de inversões do projeto aprovado.

§ 4.º Se as importâncias liberadas não forem aplicadas, de acordo com o projeto aprovado, a SUDENE comunicará o fato à repartição lançadora do imposto de renda, do domicílio fiscal do contribuinte, ficando automaticamente obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) a recolher à referida repartição, os saldos porventura existentes na conta de que trata o art. 20.

§ 5.º Recebida a comunicação de que trata o parágrafo anterior, a repartição lançadora do imposto de renda, incontinenti notificará a pessoa jurídica para recolher a importância correspondente às parcelas recebidas e não aplicadas devidamente, dentro de quarenta e oito horas, sob pena de cobrança executiva do débito sem prejuízo das demais sanções cabíveis na espécie.

§ 6.º A pessoa jurídica, no prazo de três anos seguintes à data em que pode fazer o último recolhimento do imposto a que estiver obrigada efetuará os investimentos a seu cargo, sob pena de recolhimento pelo BNB à repartição lançadora do imposto de renda competente da importância depositada na forma do art. 20.

§ 7.º O Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) prestará à SUDENE independentemente de indenização, considerado o disposto no art. 20, toda e qualquer co-operation técnica que lhe for solicitada para a análise e controle dos projetos de que trata este artigo tarefas que poderão ser delegadas no todo ou em parte àquele Banco.

Art. 23 Os títulos, de qualquer natureza representativos do valor do imposto de renda, que a pessoa jurídica deixou de fazer nos termos do art. 18, letra b) serão sempre nominativos e não poderão ser transferidos durante o prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

Do Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste

Art. 24 É criado o Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste (FEANE) operado pela SUDENE, na forma desta lei e seus regulamentos, com a finalidade de, na área de atuação dessa autarquia, contribuir para:

a) assistência imediata às populações vítimas de calamidade pública, decorrente de seca ou enchente, reconhecida pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, por indicação de qualquer dos seus membros ou da Secretaria Executiva;

b) formação, manutenção, renovação e preservação de estoques de alimentos precípua mente destinados a facilitar a prestação de assistência de que trata a alínea anterior, e a regularização da oferta de alimentos.

Art. 25 Constituem recurso do FEANE:

a) a reserva especial de emergência correspondente a importância anualmente depositada em "caixa especial", nos termos do § 1.º do art. 198 da Constituição Federal;

b) dotações orçamentárias e outros créditos que lhe forem atribuídos;

c) doações de qualquer natureza que lhe forem feitas por entidades nacionais e estrangeiras;

d) juros, lucros e quaisquer outras receitas derivadas da aplicação dos mesmos recursos.

§ 1.º Os recursos previstos na alínea a) deste artigo sómente serão aplicados em casos de calamidade decorrente de seca e ocorrência na área do denominado Polígono das Sècas.

§ 2.º Fica incorporado ao FEANE o saldo existente no Tesouro Nacional, da reserva referida na alínea a) deste artigo, à data da publicação da presente Lei.

§ 3.º Correrão por conta do FEANE todas as despesas realizadas com a sua operação, bem como os prejuízos que vierem a decorrer da aplicação de seus recursos no atendimento de suas finalidades.

§ 4.º Os órgãos da Administração Pública Federal que dispuserem de recursos destinados a obras e serviços no Nordeste deverão firmar convênio com a SUDENE para utilização planejada dos referidos recursos no combate dos efeitos de calamidade pública reconhecida na forma da alínea a) do art. 24.

§ 5.º Incorporar-se-ão ao FEANE, inclusive para ressarcir adiantamentos feitos com recursos do mesmo, os créditos extraordinários abertos à SUDENE para atendimento de despesas com obras, serviços e doações em zonas onde se verificar estudo de calamidade pública reconhecido pelo Conselho Deliberativo da SUDENE e decretado pelo Poder Executivo.

§ 6.º Fica incorporado ao FEANE o saldo do crédito extraordinário de Cr\$... 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) aberto pelo Decreto n.º 1.139, de 5 de junho de 1962.

Art. 26. A assistência referida na alínea "a" do art. 24, será prestada mediante:

a) abertura e manutenção de frentes de trabalho para execução de obras e serviços de emergência nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE por indicação da Secretaria Executiva;

b) pagamento semanal, em dinheiro, ao pessoal admitido nas obras e serviços, previsto na alínea anterior, respeitado salário-mínimo da região;

c) fornecimento gratuito de gêneros e objetos de uso pessoal de primeira necessidade, nas obras e serviços de emergência às pessoas inválidas, inclusive viúvas, mulheres sem arrimo e velhos de idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante prévio alistamento, para efeito de controle e fiscalização dos serviços;

d) manutenção obrigatória de postos de venda de gêneros e objetos de uso pessoal de primeira necessidade nas frentes de trabalho, para fornecimento direto e exclusivo ao pessoal em serviços ou obras, a preço de custo.

§ 1.º A Secretaria Executiva da SUDENE sempre que a situação o exigir, poderá prestar a assistência mencionada neste

artigo, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 2.º A execução das obras e serviços referidos na alínea a) deste artigo ficará a cargo dos órgãos da Administração Federal, mediante prévio convênio com a SUDENE, ou desta na região onde não for possível a situação dos referidos órgãos.

§ 3.º A SUDENE, inclusive com recursos do FEANE, diretamente ou através dos órgãos executores das obras e serviços de emergência poderá constituir estoques de utensílios e ferramentas para utilização nas frentes de trabalho de que trata este artigo.

§ 3.º Ao pessoal admitido nas frentes de trabalho, de que trata este artigo, não se aplicam as disposições do Capítulo V desta Lei nem a obrigatoriedade da contribuição de previdência social, cabendo-lhe entretanto, o direito ao repouso semanal remunerado e indenização por acidente no trabalho.

§ 5.º Constitui crime de responsabilidade a infração às alíneas a), b), c) e d) deste artigo.

Art. 27. A formação, manutenção, renovação e preservação de estoques, para os fins referidos na alínea b) do art. 24, serão feitas mediante compra e venda no País, ou no exterior a preços de mercado, ou desapropriação.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Art. 28. Os serviços da SUDENE serão atendidos por:

a) pessoal admitido sob qualquer das formas previstas nesta Lei;

b) servidores públicos federais, civis e militares, requisitados na forma da legislação em vigor;

c) servidores cedidos pelas sociedades de economia mista das quais a União participe com a maioria das ações de capital com direito a voto.

d) servidores públicos estaduais ou municipais postos à disposição pelos respectivos governos.

§ 1.º O pessoal referido na alínea a) supra poderá ser:

a) Funcionário exercendo atividade permanente;

b) Pessoal temporário ou de obras, exercendo atividade transitória ou eventual, inclusive os admitidos para os projetos incluídos no Plano Diretor, durante a sua execução.

Art. 29 A SUDENE terá para os seus funcionários, sistemas próprios de classificação de cargos e de remuneração para atender às peculiaridades dos seus serviços, constantes de quadro aprovado por decreto do Poder Executivo.

§ 1.º No sistema de classificação, serão previstas todas as atividades permanentes, necessárias à execução dos serviços da SUDENE, atendidas as peculiaridades de sua administração de pessoal.

§ 2.º A escala de valores dos padrões e símbolos do sistema de remuneração será fixada em função do valor do maior salário mínimo da área de atuação da SUDENE.

§ 3.º Os sistemas de classificação de cargos e remuneração e as escalas de valores dos padrões e símbolos do sistema de remuneração serão propostos à aprovação do Conselho Deliberativo, pela Secretaria Executiva, antes de submetidos à aprovação por decreto do Poder Executivo.

§ 4.º É vedado, nos sistemas de classificação de cargos e remuneração, exceder para o funcionário da SUDENE, com exclusão do técnico especializado ou de pesquisa, os níveis de retribuição das classes ou séries de classes de idênticas atribuições e responsabilidades, fixados para o funcionalismo do Poder Executivo da União.

Art. 30 O funcionário da SUDENE, que exercer atividades técnico-especializada ou de pesquisa, satisfeitas as exigências regulamentares poderá optar pelo regime do tempo integral, observadas as prescrições constantes dos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 49 e dos arts. 50, 51 e 52, todos da Lei n.º 3 780, de 12 julho de 1960.

Art. 31 O regime disciplinar e os direitos e vantagens do funcionário da SUDENE, são os estabelecidos na Lei n.º 1 711, de 28 de outubro de 1952, e legislação complementar.

Art. 32 Ao pessoal temporário ou de obras aplicam-se as disposições da legislação trabalhista.

Art. 33 O pessoal temporário, inclusive especializado, será admitido mediante contrato em que deverão ser fixadas as condições relativas à prestação dos serviços.

Parágrafo único Os servidores estaduais ou municipais a que se refere o art. 28, letra d), desta Lei, com perda dos respectivos vencimentos, passarão a ser retribuídos da mesma forma que o pessoal temporário, guardada a identidade das funções exercidas na SUDENE.

Art. 34 O salário do pessoal temporário não poderá ser superior aos vencimentos do cargo de atribuições correspondentes da própria SUDENE.

Art. 35 O pessoal técnico especializado ou de pesquisa, requisitado, cedido ou pôsto à disposição da SUDENE trabalhará, sempre que possível, em regime de tempo integral, podendo o salário, neste caso, ser complementado até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento, a critério do Superintendente.

§ 1.º Os funcionários da SUDENE e os servidores civis e militares requisitados ou postos à disposição da SUDENE poderão ser designados, mediante indicação da Secretaria Executiva aprovada pelo seu Conselho Deliberativo, para exercer funções em sociedades de economia mista de que participem a União ou a SUDENE, não podendo perceber vencimentos ou vantagens superiores aos que percebiam na SUDENE.

§ 2.º A SUDENE poderá aproveitar no seu quadro de funcionários, servidores federais, civis requisitados até a data da publicação desta Lei, que optarem dentro do prazo de noventa (90) dias pela situação de funcionário autárquico da SUDENE, contado o respectivo tempo de serviço prestado na repartição de origem para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional e licença especial.

Art. 36 Respeitados os direitos adquiridos, a SUDENE realizará concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento dos cargos constantes do seu quadro de funcionários.

Art. 37 Caberá ao Superintendente praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, permanente ou temporário, inclusive os de provimento e vacância de cargos.

Art. 38 O pessoal da SUDENE será contribuinte obrigatório:

- a) do IPASE, os funcionários;
- b) do IAPETC, o pessoal temporário, que exercer atividade relacionada com transportes e cargas, inclusive a de motoristas;
- c) do IAPI, o pessoal temporário, que exercer atividade industrial e o pessoal de obras;
- d) do IAPC, o pessoal temporário não abrangido pelas alíneas anteriores.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 39 Para os fins desta Lei, considera-se como Nordeste a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "polígono das sécas" e pelo Território de Fernando Noronha.

Art. 40 O Conselho Deliberativo passa a ser constituído por um representante de cada Ministério civil da República, um do Estado Maior das Forças Armadas, um de cada um dos Estados e Território Federal indicados no artigo anterior, um da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, um do Banco do Nordeste do Brasil S/A, um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e um do Banco do Brasil S/A, e três membros natos, mencionados no § 1.º, do art. 5.º da Lei n.º 3 692, de 15 de dezembro de 1959.

Art. 41 As Unidades de Engenharia Militar do Exército poderão atuar em qualquer área da região definida no art. 39 desta Lei, para a execução de obras e serviços custeados ou suplementados através de recursos da SUDENE, mediante delegação deste órgão.

Art. 42 A SUDENE manterá escritório em cada um dos Estados cujo território esteja compreendido na área de sua jurisdição e, quando necessário à execução dos serviços que lhe são afetos, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 43 Para efeito do cumprimento do disposto no art. 8.º e seus parágrafos da Lei n.º 3 692, de 15 de dezembro de 1959, o DASP fará entrega à SUDENE, na Capital da República, de uma via das

propostas de investimentos no Nordeste, elaboradas pelos órgãos da administração federal.

Parágrafo único A SUDENE emitirá parecer sobre o valor dos investimentos e suas prioridades e remete-lo-á ao DASP para a consideração na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 44 A SUDENE prestará assistência ao agricultor e ao pecuarista, diretamente ou por intermédio de entidades públicas federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, cooperativas, ou Associações Rurais, inclusive através da fixação de preços mínimos, da revenda, arrendamento ou empréstimo de máquinas agrícolas e seus implementos, adubos, inseticidas, produtos veterinários, sementes e animais selecionados e qualquer outros bens intermediários agropecuários, compra e venda de safras, sementes ou mudas e doação de sementes ou mudas aos agricultores extremamente necessitados.

§ 1.º A SUDENE poderá cobrar, segundo a capacidade de pagamento do beneficiário, a indenização de despesas que efetuar na prestação dos serviços de assistência técnica.

§ 2.º A SUDENE fixará as condições para o empréstimo de máquinas e implementos agrícolas referidos neste artigo.

§ 3.º A revenda poderá ser feita a prazo não superior a 5 anos e juros não superiores a 6% anuais.

§ 4.º Os títulos oriundos da revenda poderão ser negociados pela SUDENE em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 5.º O produto da venda e a indenização de despesas decorrentes de tais operações constituirão recursos próprios da SUDENE e serão reaplicados nas mesmas finalidades indicadas neste artigo.

Art. 45 Cabe à SUDENE, na área de sua atuação, exercer todas as atribuições da Comissão de Financiamento da Produção, constantes da Lei n.º 1 506, de 19 de dezembro de 1951, alterada pela Lei Delegada n.º 2, de 26 de setembro de 1962.

Parágrafo único Os contratos celebrados entre a SUDENE e os órgãos incumbidos de executar os financiamentos e compras referidos na Lei n.º 1 506, acima citada, independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas.

Art. 46 A SUDENE promoverá a renda a prazo de motores pesados para embarcações de até 50 toneladas, nas bacias do Parnaíba e do São Francisco, por intermédio de Cooperativas e dos Bancos oficiais, depositando anualmente, para execução desse programa, importância não inferior a Cr\$ 50 000 000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), nos órgãos financeiros.

Art. 47 O parágrafo 1.º do art. 6.º da Lei n.º 3 995, de 14 de dezembro de 1961 passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1.º A participação da União ou da SUDENE em tais sociedades e a indicação dos seus representantes nos respectivos órgãos de direção e assembleias gerais, far-se-ão mediante proposta da Secretaria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE.

Art. 48 Não se aplicam às sociedades de economia mista que venham a se constituir, para os fins previstos no art. 6.º da Lei n.º 3 995, de 14 de dezembro de 1961, o disposto no § 3.º do art. 38 e nos artigos 108 e 111 do Decreto-lei n.º 2 627, de 26 de setembro de 1940, sempre que a subscrição de ações e o aumento de capital devam ser efetuados para atender à necessidade de a União ou participar, ou aumentar a sua participação no capital das referidas sociedades.

Parágrafo único Não se aplica, igualmente, às sociedades de economia mista já constituídas para os fins indicados no caput deste artigo, o disposto no art. 108 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, sempre que ocorra a necessidade do aumento da participação da União ou da SUDENE no capital das referidas sociedades.

Art. 49 Poderão ser investidos ou reinvestidos, na execução de programas considerados, pela SUDENE, de interesse para o desenvolvimento do Nordeste, os dividendos que couberem à União ou à SUDENE nas sociedades de que participem ou venham a participar em decorrência da subscrição de ações com recursos destinados a serviços e obras incluídos no Plano Diretor.

§ 1.º O investimento ou reinvestimento de que trata este artigo será, em cada caso, autorizado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante proposta da Secretaria Executiva.

§ 2.º O reinvestimento previsto neste artigo poderá efetivar-se através da incorporação dos dividendos ao capital das referidas sociedades, mediante a subscrição de novas ações, ou integralização das já subscritas.

Art. 50 São isentos de todos os impostos e taxas federais os atos de constituição, incorporação ou fusão de sociedade de economia mista, encarregadas da execução ou administração de serviços de obras constantes do Plano Diretor e de que a União, os Estados do Nordeste ou a SUDENE venham a participar com a maioria das ações do capital com direito a voto.

Art. 51 As sociedades de economia mista com sede no Nordeste, encarregadas da execução ou administração de serviços e obras constantes do Plano Diretor e das quais a União ou a SUDENE participe ou venha a participar com a maioria das ações de capital com direito a voto, são isentas de todos os impostos federais, bem como taxas e adicionais que de qualquer modo incidam sobre o custo de equipamentos, materiais ou gêneros de primeira necessidade, destinados à execução do Plano Diretor ou de emergência.

Art. 52 As empresas que tenham requerido ou venham a requerer à SUDENE os favores previstos no art. 18 da Lei n.º 3 692, de 15 de dezembro de 1959, poderão desembalar os equipamentos necessários ao projeto, mediante termo de responsabilidade ou prestação de fiança idônea, desde que façam prova perante a repartição aduaneira competente de que submeteram à SUDENE o projeto para o qual se destinam os equipamentos importados e de que se encontra ainda em tramitação o processo relativo ao seu requerimento.

§ 1.º O prazo de suspensão temporária do pagamento dos tributos cuja isenção for pretendida será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do termo ou da aceitação da fiança, extinguindo-se, automaticamente, quinze dias após a decisão do Conselho Deliberativo da SUDENE negando a condição de prioritários aos equipamentos importados ou na data da publicação do decreto que conceder a isenção dos tributos aduaneiros.

§ 2.º A Secretaria Executiva da SUDENE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias se-

guientes à instrução definitiva dos projetos que lhe forem apresentados, os submeterá ao Conselho Deliberativo com parecer fundamentado.

Art. 53 As vendas de câmbio para importação de máquinas e equipamentos considerados prioritários pela SUDENE, destinados à montagem de unidades industriais ou agrícolas, bem assim complementação de unidades existentes, no Nordeste, ficarão isentas de quaisquer recolhimentos ou depósitos provisórios, que representem ônus adicional sobre o custo das divisas necessárias à importação.

Art. 54 Fica o Poder Executivo autorizado a, por proposta do Conselho Deliberativo da SUDENE fundamentada em parecer da Secretaria Executiva, permitir o arrendamento pela SUDENE e por empresas nacionais de pesca, pelo prazo máximo de dois anos, de barcos pertencentes a empresas estrangeiras, respeitadas as normas da legislação brasileira em vigor, no tocante à constituição das tripulações dos barcos arrendados.

Art. 55 As transações da SUDENE serão feitas da mesma forma, mediante os mesmos instrumentos perante os mesmos ofícios e registros públicos, sob o mesmo regime de imunidade tributária peculiares à Fazenda Nacional, inclusive perante as repartições alfandegárias e empresas concessionárias do serviço público.

Parágrafo único Os atos jurídicos e seus instrumentos, de que participe a SUDENE, gozam das imunidades previstas no inciso V, alínea a) do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 56 Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior até o limite de US\$ 120 000 000,00 (cento e vinte milhões de dólares) ou o seu equivalente em outras moedas, para o financiamento de projetos, serviços e obras incluídos no Plano Diretor, ou de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da área de atuação da SUDENE, inclusive os obtidos através da Aliança Para o Progresso ou de outros acordos de cooperação internacional.

§ 1.º A garantia de que trata este artigo será concedida às operações de crédito contratadas diretamente pela SUDENE ou com sua interveniência, sempre mediante pare-

cer fundamentado da sua Secretaria Executiva, aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 2.º As operações de crédito que tiverem a garantia do Tesouro Nacional, na forma prevista neste artigo, estão isentas de todos os impostos e taxas federais.

Art. 57 As entidades com direito a quotas de tributos arrecadados pela União, inclusive fundos especiais, ou às quais tenha a União atribuído dotações orçamentárias ou créditos especiais, poderão, sem prejuízo da destinação legal específica desses recursos, dá-los em garantia de operações de crédito contratadas para execução de obras e serviços constantes do Plano Diretor ou de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, ouvido o Conselho Deliberativo da SUDENE.

Parágrafo único A garantia prevista neste artigo será outorgada, em caráter irreversível, através de documento hábil de cessão, válido até a liquidação total das operações de crédito.

Art. 58 Constituem fonte de receita da SUDENE: a sua renda patrimonial, inclusive a renda proveniente de serviços; emolumentos, dividendos, juros e multas; a parcela da renda tributária da União, fixada nos termos do art. 10 da Lei n.º 3 692, de 15 de dezembro de 1959; os auxílios, subvenções e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; outros recursos, inclusive créditos especiais aprovados pelo Congresso Nacional.

Art. 59 As dotações destinadas à SUDENE, orçamentárias ou não, para serem distribuídas, independem de registro prévio no Tribunal de Contas.

Art. 60 Os recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos especiais destinados à SUDENE incorporar-se-ão ao seu patrimônio, podendo os saldos ter aplicação nos exercícios subsequentes, independente de autorização, desde que na mesma finalidade.

Parágrafo único Os saldos de que trata este artigo não serão recolhidos ao Tesouro Nacional, permanecendo à disposição da SUDENE.

Art. 61 A SUDENE poderá fixar emolumentos pelos serviços de análise de laboratório prestados a particular.

Parágrafo único Os emolumentos de que trata este artigo serão fixados pela Secretaria Executiva.

Art. 62 Os recursos da União empregados na construção do pôrto de Areia Branca, no Rio Grande do Norte, serão recuperados mediante a cobrança de taxa ad valorem incidente sobre o sal exportado através do referido pôrto e arrecadado para o FIDENE.

§ 1.º A recuperação de que trata este artigo operar-se-á no prazo de 20 (vinte) anos a partir do funcionamento do pôrto, e a mencionada taxa, fixada em lei, será cobrada anualmente.

§ 2.º Terá preferência para o concessão de exportação do pôrto de Areia Branca a sociedade que a SUDENE vier a constituir para esse fim ou para aproveitamento industrial do sal e das águas-mães de salinas no Rio Grande do Norte.

Art. 63 A SUDENE terá completo serviço de contabilidade patrimonial, financeira e orçamentária.

§ 1.º Os balanços anuais da SUDENE serão encaminhados à Contadoria Geral da República, até 31 de março do ano subsequente, acompanhados do parecer do Conselho Deliberativo.

§ 2.º Mensalmente, a Secretaria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo um balanço do seu movimento financeiro e da execução orçamentária.

§ 3.º Semestralmente a Secretaria Executiva apresentará às Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira e Polígono das Sêcas, balanço do seu movimento financeiro e da execução orçamentária.

Art. 64 O Superintendente da SUDENE, na conformidade das disposições do parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, apresentará ao Tribunal de Contas até o dia 30 de junho de cada ano prestação de contas correspondente à gestão administrativa do exercício anterior.

Parágrafo único A prestação de contas dos recursos entregues, sob a forma de participação societária às empresas de economia mista, será feita através da apresentação de atos da assembleia geral em que se efetivar a subscrição, de recibos de integralização, de cauções ou de ações integralizadas.

Art. 65 Os órgãos públicos federais que receberem recursos da SUDENE para execução de obras e serviços, prestarão contas dos valores efetivamente recebidos, na época e na forma estabelecida em lei, para prestação geral de suas contas, diretamente ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único É parte essencial da prestação de contas a que se refere este artigo, laudo técnico emitido pela SUDENE sobre a efetiva realização dos serviços e obras.

Art. 66 A SUDENE exercerá, obrigatoriamente, fiscalização técnica das obras e serviços executados com recursos dela recebidos, e expedirá o laudo técnico correspondente, na forma do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 3 692, de 15 de dezembro de 1959, o qual constituirá elemento essencial às prestações de contas previstas no artigo anterior.

Parágrafo único O representante da União ou da SUDENE nas assembleias gerais das sociedades de economia mista que houverem recebido recursos da SUDENE, sob pena de responsabilidade, sómente aprovará as contas da Diretoria se delas constar o laudo técnico referido neste artigo.

Art. 67 Estendem-se ao Banco do Nordeste do Brasil S/A as disposições do art. 16 da Lei n.º 2 973, de 26 de novembro de 1956.

Parágrafo único O disposto neste artigo será aplicado às operações já realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A e de correntes dos empréstimos que lhe foram concedidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 68 Aplicam-se ao Banco do Nordeste do Brasil S/A as vantagens conferidas à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S/A nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 1 003, de 29 de dezembro de 1938; 3.º do Decreto-lei n.º 2 611, de 20 de setembro de 1940. 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 2 612, de 20 de setembro de 1940.

Art. 69 No que se refere ao redesconto dos contratos, cédulas de crédito rural, notas de crédito rural e promissória rural, de financiamentos agrícolas e pecuários do Banco do Nordeste do Brasil S/A, a Carteira de Redesccontos do Banco do Brasil S/A observará a mesma taxa e condições vigorantes para a Carteira de Crédito Agrícola Industrial do mesmo instituto de Crédito.

Art. 70 Os empréstimos do Banco do Nordeste do Brasil S/A, a Município, previsto no art. 9.º da Lei n.º 1 649, de 19 de julho de 1952 § 1.º do art. 28, da Lei n.º 3 995, de 14 de dezembro de 1961, serão concedidos mediante abertura de crédito para ser utilizado à medida da necessidade da realização das obras e serviços, e obedecerão as seguintes condições:

a) destinação de 50% (cinquenta por cento) das quotas do imposto de renda previstas no art. 15, §§ 5.º e 6.º, da Constituição Federal, a pagamento dos empréstimos;

b) outorga, pelo Município, de procuração com poderes irrevogáveis, para que o Banco mutuante receba, na Repartição pagadora competente, as quotas referidas na alínea anterior;

c) obrigação de o Município mutuário incluir em seus orçamentos, verba suficiente para atender ao serviço de amortização do principal e pagamentos de juros e demais acessórios relativos ao empréstimo;

d) registro da procuração de que trata a alínea b) na repartição pagadora competente, antes do desembolso da primeira parcela do crédito;

e) faculdade de, no caso de o Município mutuário não resgatar as dívidas, nos prazos estipulados, o Banco mutuante creditar-se do valor das quotas recebidas, pelo quantum suficiente à satisfação dos compromissos vencidos.

Art. 71 Ficam os Bancos oficiais autorizados a receber, em garantia ou em pagamento, mediante cessão, procuração com poderes irrevogáveis ou delegação, o produto da cobrança de impostos, taxas, sobretaxas, rendas ou contribuições de qualquer espécie, que se destinem a custear as inversões ou despesas com serviços básicos municipais.

Art. 72 As Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, ficam autorizadas a registrar as procurações com poderes irrevogáveis conferidos por Municípios aos bancos oficiais, mesmo que tenham sido outorgadas antes da vigência desta Lei, para recebimento das quotas de imposto de renda de que trata o art. 15, §§ 5.º e 6.º, da Constituição Federal.

Art. 73 Os recursos financeiros, que devam ser depositados no Banco do Nordeste do Brasil S/A, em obediência ao disposto no § 6.º do art. 28, da Lei n.º 3 995, de 14 de dezembro de 1961, poderão ser depositados em outros estabelecimentos de crédito oficial federal, — quando, no Município em que devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido banco.

Art. 74 Os recursos entregues, pela SUDENE, através de convênio, aos Estados, autarquias estaduais ou sociedades de economia mista de que o Estado participe com maioria de ações com direito a voto, poderão ser depositados em estabelecimento de crédito do Estado.

Art. 75 Fica elevado para Cr\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros) o limite estabelecido no § 1.º do art. 7.º da Lei n.º 3 995, de 14 de dezembro de 1961.

Art. 76 As cauções que devam ser dadas à SUDENE em garantia de cumprimento de obrigações assumidas para o fornecimento de material ou execução de serviços serão prestadas, preferentemente, no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo único A SUDENE poderá aceitar para garantia de execução de contratos, caução real ou fidejussória, que reputar idônea.

Art. 77 É a SUDENE autorizada a realizar despesas de pronto pagamento até o valor de vinte mil cruzeiros.

Art. 78 A dotação de Cr\$ 100 000 000,00 (cem milhões de cruzeiros) destacada do crédito especial autorizado pelo art. 38 da Lei n.º 3 995, de 14 de dezembro de 1961, e descremida no Anexo I — Rodovias, da mesma Lei para o trecho Ilhéus — Pedra Azul — Salinas — Montes Claros — Patos do Minas — Paranaíba da BR-41 no Estado de Minas Gerais, deverá ser aplicada no trecho São Romão — Montes Claros da mesma rodovia, no referido Estado.

Art. 79 As dotações orçamentárias e as consignadas ao Plano Diretor da SUDENE para execução de obras e serviços de abastecimento de água no Nordeste serão aplicadas independentemente da constituição das sociedades de economia mista de que trata o art. 10 da Lei n.º 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Parágrafo único Sem prejuízo do dis-

posto neste artigo, a SUDENE proporá, em cada Estado ou Município, a constituição de sociedades de economia mista que assegurem a manutenção e funcionamento efetivos dos serviços de abastecimento de água.

Art. 80 O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e o Banco do Nordeste do Brasil S/A poderão financiar os projetos de investimentos de energia elétrica, incluídos no Plano Diretor da SUDENE, com a garantia, para tais operações, dos recursos constantes desse Plano e das dotações orçamentárias destinadas aos referidos projetos.

Art. 81 O art. 32 da Lei n.º 3 995, de 14 de dezembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"O sistema centro-norte do Ceará abrange, se possível, o aproveitamento do potencial hidráulico do Vale do Acaraú e dos desníveis da Serra do Ibiapaba, bem como sistemas isolados hidro e termelétricos, nas regiões ocidental do Ceará e oriental do Piauí, não pertencentes a outro sistema".

Art. 82 O Sistema Cratéus — Planalto de Ibiapaba, se possível, compreenderá o aproveitamento do potencial hidráulico do Vale do Poti e dos desníveis da Serra do Ibiapaba que não se incluem em outros sistemas e abrangerá os municípios de Cratéus, Independência, Nôvo Oriente, Tamboril, Monsenhor Taposa, Nova Russas, Porranga, Ipueiras, Ipu e municípios da Serra da Ibiapaba, passando a ser beneficiado pela energia hidrelétrica de Paulo Afonso, através de uma linha de transmissão (alta tensão), que partirá da estação abaixadora do Banabuí, diretamente à estação abaixadora de Cratéus.

Art. 83 Fica a SUDENE dispensada do processo de licitação formal para a aquisição e venda de materiais e execução de serviços, sempre que destinados a atender o estado de calamidade pública reconhecido pelo seu Conselho Deliberativo, por indicação da Secretaria Executiva, observado o disposto no § 1º do art. 26, desta Lei.

Art. 84 Dois décimos por cento (0,2%) da renda tributária da União, a serem destacados da parcela a que se refere o art. 10 da Lei n.º 3 692, de 15 de dezembro de 1959, a SUDENE reservará para aplicação em proposta de qualquer natureza, que haja aprovado, executados diretamente pelos Governos dos Estados do Nordeste.

§ 1º Para receberem os recursos de que se trata os Estados submeterão à SUDENE os projetos cujo financiamento deva ser feito de acordo com este artigo e comprometer-se-ão, expressamente, a aplicar recursos próprios nos referidos projetos em montante nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor total.

§ 2º Aprovando os projetos que lhe tiveram sido submetidos pelos Estados, a SUDENE liberará os recursos à medida das necessidades de execução e tendo em vista o disposto nos parágrafos anteriores vedada a liberação de qualquer parcela quando o Governo do Estado beneficiário deixar de prestar contas da parcela anteriormente recebida.

Art. 85 Os recursos necessários à execução, no exercício de 1963, dos serviços e obras constantes dos anexos à presente Lei, correrão por conta das dotações globais de Cr\$ 3 652 979 000,00 (três bilhões, seiscentos e cinqüenta e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil cruzeiros) e Cr\$ 5 164 678 000,00 (cinco bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros) consignados no Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.05 — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Verba 3 000 — Desenvolvimento Econômico e Social, dos orçamentos da União para 1962 e 1963 (Lei n.º 3 994, de 9 de dezembro de 1961) e do crédito especial cuja abertura fica autorizada no art. 87 desta Lei.

Art. 86 Os recursos necessários à execução, nos exercícios de 1964 e 1965, dos serviços e obras constantes dos anexos à presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no art. 10 da Lei n.º 3 692, de 15 de dezembro de 1959 e serão consignados no Orçamento Geral da União, para os respectivos exercícios, sem prejuízo do disposto no art. 8º da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959.

Art. 87 A SUDENE providenciará imediatamente, através dos órgãos federais especializados da União e nos termos desta e de outras leis em vigor, a aquisição, no País ou no Exterior, de máquinas apropriadas à perfuração de poços tubulares e de motores-bombas destinados aos trabalhos de irrigação, assim como de motores para pequenas indústrias rurais.

§ 1º Os poços tubulares serão perfurados sem ônus para os proprietários de pequenas glebas, reconhecidamente pobres, nas localidades onde os mesmos residem.

§ 2º Os poços perfurados, na forma do parágrafo anterior, constituirão servidão pública.

§ 3º Os motores-bombas, adquiridos nos termos deste artigo, serão vendidos pelo preço de custo aos agricultores que os destinarem à irrigação, facilitada a aquisição, através de empréstimos pelos estabelecimentos próprios de crédito, a juros nunca superiores a 4% (quatro por cento) ao ano, resgatáveis no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 88 O Município criado com o desdobramento da área de município incluído no polígono das sêcas será considerado como pertencente a este para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 89 O traçado da BR-12, constante do Plano Rodoviário Nacional no trecho correspondente ao Estado do Rio Grande do Norte, passa a ser o seguinte: Natal-Macauá-Tangoará — Santa Cruz — Currais Novos — Acari — Jardim do Seridó — Caicó — Serra Negra — Entroncamento na BR-23, em Pombal.

Art. 90 O Banco do Nordeste do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, goza da imunidade fiscal de que trata o art. 31, V, a), da Constituição Federal.

Art. 91 O Sistema Regional de Banabuí tem como finalidade promover a eletrificação das regiões centro de Estado e Jaguaribana, através da construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais ou locais e a distribuição da energia produzida na usina de Paulo Afonso.

Parágrafo único O sistema regional de que trata este artigo abrangerá:

a) O sistema Baixo Jaguaribe compreendendo as linhas de transmissão Banabuí-Russas, Bunabuí-Aracati, Russas-Limoeiro do Norte, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos Municípios de Aracati, Ataíba, Jaguaruina, Palhano, Russas, Quixeré, Limoeiro do Norte, Taboleiro do Norte, São João do Jaguaribe, Morada Nova, Alto Santo e Icapuí;

b) O sistema Quixadá compreende as linhas de transmissão e subestação da CHESF em Banabuí, para Quixadá, Quixeramobim, Boa Viagem e Senador Pompeu, subestações, linhas de subtransmissão, redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios acima mencionados e mais os de Mombaça e Pedra Branca.

Art. 92 O sistema Regional Centro-Litoral do Ceará tem como finalidade promover a eletrificação da região centro-litoral do Estado, através da construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais ou locais e a distribuição da energia produzida na usina de Paulo Afonso.

Parágrafo único O Sistema Regional de que trata este artigo abrangerá:

a) O Sistema Curu compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza a Uruburetama passando por São Luiz do Curu, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Caucaia, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curu, Pentecostes, General Sampaio, Apularés, Uruburetama, Itapagé, Trauçuba, Itapipoca, Paracuru e Trairi;

b) O Sistema Baturité, compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza a Baturité, passando por Maranguape, subestações, linhas de subtransmissão e rede de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Maranguape, Pacatuba, Guaiúba, Redenção, Baturité, Capistrano, Itepluna, Aratuba, Mulungu, Guaramiranga, Pacoti, Palmácea, Araçoiaba, Caridade, Paramoti, Canindé, Itatira, Maranoanaú e Choró;

d) O Sistema Cascável, compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza a Cascável, subestação, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Aquirás, Cascável, Pacajus e Beberibe.

Art. 93 O preço do "kilowatt" fornecido pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco, será uniforme para todos os Estados por ela servidos, seja qual for a extensão de suas linhas.

Art. 94 O Sistema de Paulo Afonso, no Rio Grande do Norte, terá a seguinte discriminação:

Rio Grande do Norte "A" — (Angelim — Santa Cruz); Santa Cruz — Japi — Campo Redondo — Coronel Ezequiel — Laje Pin-tada — São Bento do Trairi — Bom Jesus — Tangará — Calada — Monte Alegre — Serra Caiada — Santo Antônio — São José de Mipibu — Arêa — Goianinha — Nísia Floresta — Canguaretama — Nova Cruz — Natal — Baía Formosa — Serra de São Bento — Januário — Cicco — Pedro Velho — Várzea — Macalba — Ceará Mirim — João Câmara — Taipu — Touros — São Bento do Norte — Maxaranguape — Lages — São Paulo do Potengi — São Tomé — Cerro Corá — Currais Novos — Acarí — Cruzeta — Carnaúba dos Dantas — Flóriana — São Vicente — Caicó — Serra Negra — São João do Sabugi — Timbaúba dos Batistas — S. Fernando — Santana do Matos — S. Rafael — Jardim do Seridó — S. José do Seridó — Ouro Branco — Paranhos — Equador — Jucurutu — Jajinhas — Angicos — Pedro Avelino — Afonso Bezerra — Apodi — Ipanguaçu — Açu — Piciú — Demétrio Lemos — Montanhas — Felipe Camarão — Rodolfo Fernandes — Pendência — Macau — Upanema — Augusto Severo — Carnaubais — Mossoró — Areia Branca — Grossos — Tibau — Caraúbas — Itaú — São Gonçalo — Parnamirim — Pureza — Sítio Nôvo — Felipe Guerra — Rio do Fogo — Barcelona — Barreto — São José de Campestre — Fernando Pedrosa — Paraú — Espírito Santo — Pedra Preta.

Rio Grande do Norte "B" — (Cariri — Ceará — Paraíba) — Alexandria — Martin — Portalegre — Pau dos Ferro — Luiz Gomes — São Miguel — Patu — Caraúbas — José da Penha — Marcelino Vieira — Tenente Ananias — Jardim de Piranhas — Almino Afonso — Umarizal — Janduís — Olho d'Água dos Borges.

Art. 95 O art. 32 da Lei n.º 3 995, de 14 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 O Sistema Regional Centro-Norte do Ceará tem como finalidade promover a eletrificação da região Centro-Norte do Estado, através da construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais ou locais e a distribuição de energia produzida na Usina de Paulo Afonso.

§ 1.º O Sistema regional de que trata este artigo abrangerá:

a) o Sistema Crateus-Planalto de Ibiapaba, compreendendo as linhas de transmissão Banabuiú-Araras — Araras-Crateus — Araras — Ibiapina — Viçosa do Ceará, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Crateus — Independência — Nôvo Oriente — Tamboril — Monsenhor Tabosa — Nova Russas — Ipueiras — Ponganha — Ipu — Reriutaba — Batoque — Santa Quitéria — Moçambo — Pacujá — Frecheirinhas e os municípios da Serra de Ibiapaba.

b) o Sistema Sobral, compreendendo as linhas de transmissão, subestação da CHESF no açude de "Araras" para os municípios de Sobral, Granja de Marco, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento dos municípios de Carié — Groaíras — Sobral — Alcântara — Meruoca — Santana do Acaraú — Massapé — Senador Sá — Morrinhos — Marco — Bela Cruz — Acaraú — Uruoca — Martinópolis — Granja — Camocim — Chaval — Coreaú e Moraújo.

§ 2.º O Sistema Centro-Norte do Ceará terá subordinação jurídica e administrativa à Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará (CENORTE), sociedade de economia mista, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto n.º 565, de 2 de fevereiro de 1962.

§ 3.º A Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará (CENORTE) passará a ser concessionária para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica de área territorial definida nas letras a) e b) do parágrafo 1.º deste artigo, bem como fica com atribuição de requerer e aplicar os recursos consignados no Orçamento da República ou em leis especiais, destinados ao serviço de energia elétrica na zona de sua concessão, devendo para tal fim, os órgãos ou entidades aos quais foram consignadas as verbas, fazerem transferência dos recursos para a Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará (CENORTE)."

Art. 96 É o Poder Executivo autorizado a abrir à SUDENE crédito especial até Cr\$ 64 490 000 000,00 (sessenta e quatro bilhões e quatrocentos e noventa milhões de cruzeiros) para a execução do Plano

Diretor de que trata esta Lei, no exercício de 1963.

Art. 97 A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

ANEXO I

	Cr\$ Milhões		
	Discriminação	1963	1964
1 — Setor Rodoviário			
Implantação básica, melhoramentos, pavimentação e obras de arte especiais nas seguintes rodovias integrantes da rede prioritária básica do Nordeste	8.829	11.165	12.106
Estados e Rodovias			
a) Maranhão			
BR-21 — Inclusive acesso ao pôrto Itaqui	126	200	250
BR-22	425	334	281
BR-24	—	72	236
b) Piauí			
BR-22 — Inclusive obras de acesso e ponte sobre o rio Paraíba	400	300	320
BR-8	100	190	100
BR-18	100	100	500
BR-44-A	100	200	200
BR-52	250	180	—
c) Ceará			
BR-22	300	150	150
BR-11	100	370	—
BR-41-A	50	80	200
BR-23 (trecho Cratús, Ponganha, divisa do Piauí)	25	27	190
BR-13 — Inclusive ponte sobre o rio Jaguaribe	25	25	48
Rodovia Fortaleza — Maranguape — Boa Viagem (BR-44-A) Pedra Branca (BR-23) Monbaca — Acopiara — Iguatu (BR-24) Várzea Alegre — Cariri — Juazeiro do Norte — Crato — Santana do Cariri — Potengi — Araripe — Campos Sales (BR-24)	130	180	200
1. Trecho Boa Viagem (BR-44-A) Pedra Branca (BR-23) Monbaca — Acopiara — Iguatu (BR-24) Várzea Alegre — Cariri — Juazeiro do Norte — Crato	200	250	250
11. Trecho Crato de Santana do Cariri — Potengi — Araripe — Campos Sales (BR-24)	100	150	150

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
d) Rio Grande do Norte			
BR-9 — Inclusive obras de acesso e ponte sobre o rio Piranhas	50	100	300
BR-11 — Inclusive contorno da cidade de Natal até a Estação Rodoviária, despesas de qualquer natureza e desapropriação	500	700	800
BR-12 — Inclusive contorno da cidade e acesso ao pôrto de Natal e pontes sobre os rios Seridó (Jardim do Seridó) e Espinhares (Serra Negra)	200	350	600
BR-53	—	—	100
Estrada Mossoró — Luiz Gomes	287	218	105
e) Paraíba			
BR-9 — Inclusive obras de acesso e ponte rôbre o rio Piranhas	100	150	300
BR-10	200	300	420
BR-11	260	250	—
BR-12	150	200	200
Ligaçāo BR-12 — BR-10 — Monteiro — Coxixolá — Cabaceira — Boqueirão — inclusive ponte sobre o rio Taperoá, em Cabaceiras	100	200	300
BR-23 — Inclusive ponte sobre o rio São Mamede e ponte sobre o rio Espinhares, na cidade Patos, no Bairro São Sebastião	250	300	500
BR-53 — Inclusive ponte sobre o rio Sanhaúa e contorno da cidade de João Pessoa	150	200	400
f) Pernambuco			
BR-10	400	220	—
BR-13	400	700	500
BR-25	300	650	450
BR-65	—	200	450
BR-52	127	238	250
g) Alagoas			
BR-11 — Inclusive ponte sobre o rio São Francisco	400	550	150
BR-10	100	100	—
BR-26	200	245	100
BR-65	—	—	400
h) Sergipe			
BR-11 — Inclusive construção dos acessos a Riachuelo e São Cristóvão	400	300	300
BR-27	200	300	300
BR-3 — Trecho Divisão de Minas Gerais — Urandi — Caetité	100	200	200

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
i) Bahia			
BR-5	300	320	150
BR-11 — Trecho Divisão de Sergipe — Feira de Santana	200	100	100
BR-12 — Trecho Paulo Afonso — Caldas Cipó	40	50	60
Ligaçāo BR-12 — BR-13 — trecho Ribeiro de Pombal — Tucano — (BR-66)	—	100	300
BR-13 — Inclusive ponte sobre o rio São Francisco	30	40	40
BR-20	100	100	200
BR-28	83	100	100
Interligação BR-4 — BR-63 entre Amargo Santo Antônio de Jesus — Nazaré — São Roque			
BR-40 — Trecho Lapa — Posse	40	57	71
BR-47 — Trecho Campinho — Boa Nova	120	120	120
Estradas prioritárias do Nordeste			
a) Brumado — Maracás — Milagres	100	100	100
b) Algodão — Ipiáu — Itagibá — Cajazeiras Ibitupan	100	100	100
j) Minas Gerais			
BR-41 — Trecho São Romão — Coração de Jesus — Montes Claros	100	103	140
BR-3 — Trecho Corinto — Bocaiuva — Montes Claros — Seabra	120	206	168
BR-42 — Montes Claros — Salinas	50	40	57
Trecho Montes Claros — Pirapora	41	50	100
BR-70 — Trecho Espinosa — Rio Pardo — Salinas — Rubelita — Itaporé	100	100	100
2 — Setor Portuário	950	1.800	1.750
Para execução de obras e serviços destinados à complementação e reequipamento do Pôrto de Cabedelo, no Estado da Paraíba	100	200	50
Contribuição para construção do Pôrto de Areia Branca, recuperável de acordo com o que estabelece a presente lei	300	450	450
Contribuição para melhoramento e ampliação do Pôrto de Maceió	100	300	300
Reaparelhamento e melhoramentos no Pôrto do Recife	300	500	500
Contribuição para construção e reaparelhamento do pôrto de Macau recuperável de acordo com o estabelecido para o pôrto de Areia Branca ..	150	350	450
Total Geral	9.779	12.965	13.856

ANEXO II
Eletrificação

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
I — Despesas Diretas			
Despesas de qualquer natureza para estudos projetos e obras de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica nos sistemas:			
a) Sistemas Regionais autônomos:			
I — Sistema do Maranhão	1.000	1.200	1.500
II — Sistema do Piauí	1.000	1.000	1.500
Ampliação do serviço de energia elétrica de Terezina	100	—	—
III — Sistema de Fortaleza			
a) Despesas de qualquer natureza com a construção da linha de transmissão da subestação de Milagres e Fortaleza	1.376	1.000	—
b) Despesas de qualquer natureza com a ampliação da subestação de Milagres	330	200	—
c) Despesas de qualquer natureza com a subestação de Banabuiú	600	600	—
d) Despesas de qualquer natureza com a subestação de Fortaleza	524	500	—
e) Despesas de qualquer natureza com o preparo do sistema elétrico da cidade de Fortaleza a fim de receber a energia de Paulo Afonso inclusive estudos, obras civis e equipamentos destinados a suplementação técnica, reforma da rede de distribuição e mudança de freqüência	1.400	—	—
IV — Sistema Centro Norte do Ceará	120	120	240
I — Sistema Crateus — Planalto de Ibiapaba			
a) Despesas de qualquer natureza com estudos, produção, transmissão e distribuição de energia elétrica nos municípios de Crateus e Nova Russas	570	—	—
1 — Despesas Diretas			
b) Despesas de qualquer natureza com estudos, produção, transmissão e distribuição de energia nos municípios de Rerintuba e Ipu	117	—	—
c) Despesas de qualquer natureza com estudos, produção, transmissão, distribuição de energia elétrica nos municípios de Viçosa do Ceará, Tinguiá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito e Guariacuaba do Norte	140	500	—

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
d) Despesas de qualquer natureza com estudos, produção, transmissão, distribuição de energia elétrica nos municípios de Santa Quitéria, Batoque, Tamboril e Ipueiras	—	180	—
e) Despesas de qualquer natureza com o projeto e construção da linha de transmissão Banabuiú-Araras e subestação em Araras	—	600	700
V — Sistema Cariri — Ceará	400	210	290
a) Despesas de qualquer natureza com estudo e construção de linhas de transmissão de energia de Paulo Afonso para os municípios de Santana do Cariri — Potengi — Araripe — Campos Sales — Assaré — Nova Olinda — Altaneira — Farias Brito — Caraúbas — Abaiara — Porteiras — Barro e Jati no Ceará inclusive aquisição e montagem de subestações a cargo da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) por intermédio da Companhia de Eletricidade do Cariri — CELCA	600	300	100
b) Despesas de qualquer natureza com a reforma e ampliação das redes de distribuição das cidades sedes dos municípios indicados na letra "a" deste item (V — Sistema Cariri-Ceará) a cargo da CHESF por intermédio da CELCA	150	100	50
c) Despesas de qualquer natureza com extensão de linhas de Paulo Afonso à cidade de Jaguaribe, Ceará, inclusive subestação transformadora, a cargo da CHESF	172		
d) Despesas de qualquer natureza com extensão de linha de Paulo Afonso para distribuição zona rural irradiando do Jaguaribe, Ceará, bem como para alimentar estações de bombeamento d'água nos terrenos marginais do rio Jaguaribe	111		
e) Despesas de qualquer natureza com a reforma da rede e distribuição de energia elétrica à cidade de Jaguaribe-Ceará	15	—	—
VI — Sistema do Rio Grande do Norte, inclusive despesas de qualquer natureza com a construção de linhas das redes, inclusive de Mossoró e Caicó, destacando-se 400 para construção da linha Currais Novos — Acari — Caicó	2.000	2.000	2.000
VII — Sistema São Francisco	250	300	359
VIII — Sistema Senhor do Bomfim	700	750	650
IX — Sistema Catu	263	358	400
X — Sistema Rio Pardo (Usina Inhobim)	450	850	1.000
XI — Sistema Paraguassu (Usina Fertin)	395	500	500
XII — Sistema Sisal	280	190	180

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
XIII — Sistema Funil	240	230	250
XIV — Sistema Minas Gerais (Três Marias, Montes Claros, Coração de Jesus)	654	425	465
XV — Sistema Cariri (Rio Grande do Norte), inclusive despesas de qualquer natureza com reforma e ampliação da rede de distribuição das cidades de Pau dos Ferros — Alexandria — Luiz Gomes — Patu — Martins — Portalegre e Jardim de Piranhas	200	500	800
b) Sistemas Menores:			
I — Sistema Paraíba			
a) Alto Sertão inclusive interligação Milagres-Cajazeiras e Brejo do Cruz-São Bento	700	400	500
b) Cariri inclusive ligação São João do Cariri-Sumé e Ribeira Urbana das Cidades	400	400	400
c) Brejo-Curimataú	300	300	300
1 — Despesas Diretas			
d) Sistemas Coremas para eletrificação rural dos rios Piancó e Piranhas	100	200	100
e) Estações abaixadoras, linhas de transmissão e redes internas das cidades de Malta, São José da Lagoa, Jericó, Uiraúna, Lagoa, Beijo dos Santos	100	100	50
II — Sistema de Pernambuco	600	300	190
III — Sistema de Alagoas	600	650	700
IV — Sistema de Sergipe inclusive construção da rede de distribuição na cidade de Simão Dias	400	250	312
V — Sistema de Araripe (PE)	312	133	107
VI — Sistema Vale do Capibaribe	—	100	100
VII — Sistema de Piranhas (AL)	40	40	—
VIII — Sistema Rio-Gavião (BA)	100	50	100
IX — Sistema Bananeiras (BA)	150	170	150
X — Sistema Santa Inês (BA)	20	20	—
XI — Sistemas do Rio Grande do Norte	250	400	400
Sistemas do Rio Grande do Norte, despesas de qualquer natureza com projetamento, instalação, recuperação, reforma e ampliação de redes de distribuição nas cidades servidas pela CHESF			
Despesas de qualquer natureza com a linha de transmissão secundária de Barnabuiú a Senador Pompeu, Pedra Branca e Mombaça e de Barnabuiú a Limoeiro e demais cidades do Baixo Jaguaribe, inclusive estações abaixadoras			
XII — Sistema do Nordeste — (BA) (Paulo Afonso — Gerembaio — Antas — Cícero Dantas — Ribeira do Pombal — Tucano)	200	300	300
XIV — Sistema do Baixo Nordeste — BA (Aragoinhas — Inhambupe — Olindina — Cipó)	80	160	200
XV — Sistema Funil	50	60	80

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
c) Programas especiais:			
I — Sistema Leste em complementação a recursos do Fundo Federal de Eletrificação previsto no Decreto n.º 183-1961	1.400	1.100	700
1 — Despesas Diretas			
II — Pequenas comunidades	3.000	1.000	509
2 — Despesas Gerais			
a) Despesas de qualquer natureza inclusive para estudos e projetos, engenharia e supervisão, auxílios, subvenções e capital de giro para sociedades de economia mista	500	500	500
b) Subsídio aos consumidores de energia gerada em usinas térmicas, na forma da Lei n.º 3.969, de 1961	1.000	1.000	300
c) Subsídio aos consumidores de energia elétrica em usinas térmicas, na forma da Lei n.º 3.969, de 1961, nos exercícios de 1961 e 1962	350	—	—
d) Subsídios aos consumidores de energia gerada em usinas térmicas e pagamento de "deficit" operativo nas cidades de Teresina e São Luís, de acordo com os critérios estabelecidos para Natal e Fortaleza	600	800	1.000
Total	25.409	21.136	17.964

ANEXO III

Levantamento Sistemático e Aproveitamento de Recursos Naturais

1. Plano Cartográfico	514	821	701
a) Carta Topográfica em 1:250.000	261	456	456
b) Cobertura aerofotogramétrica em 1:700.000 mosaicos controlados, fotoíndices e cópias fotográficas	173	231	116
c) Foto-interpretação	60	104	104
d) Equipamentos em geral, serviços de laboratórios, estudos e projetos	20	30	25
2. Pesquisas e aproveitamento de recursos minerais	730	978	1.200
a) Equipamento em geral e serviços de laboratório	280	220	300

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
b) Mapeamento geológico, estudos de jazidas minerais, lavra experimental	120	300	400
c) Projeto de sal gema em Sergipe — Alagoas em cooperação com o Fundo Especial das Nações Unidas	100	108	—
d) Participação através do FIDENE, em pesquisas minerais	200	350	500
e) Despesas de qualquer natureza para reaparelhamento do Laboratório da Produção Mineral em Campina Grande	30	—	—
3. Pesquisas Hidrológicas	200	300	300
a) Rêde hidrométrica e hidrologia geral	125	210	210
b) Rêde de pesquisas meteorológicas	55	60	50
c) Experiência de chuvas artificiais no Ceará	20	30	40
4. Desenvolvimento de estudos e aproveitamento de caráter integral das grandes bacias fluviais da região semi-árida	2.412	1.817	2.049
a) Bacia do Curu	100	100	100
b) Bacia do Acaraú	153	133	130
c) Bacia do Paraíba	30	20	20
d) Bacia do Itapicuru	40	30	30
e) Bacia do Apodi	50	50	50
f) Bacia do Moxotó	60	40	40
g) Bacia do Pajeú	60	50	50
h) Bacia do Vaza Barris	98	40	50
i) Bacia do Parnaíba	349	209	214
j) Bacia do Jaguaribe	337	200	200
l) Bacia do Paraguassu	270	130	157
m) Bacia do Piranhas-Açu, despesas de qualquer natureza, inclusive obras no canal de alimentação da Lagoa do Piató	200	300	500
n) Bacia do Jequitinhonha	135	85	87
o) Bacia do Contas	100	50	50
p) Bacia do Pardo	100	50	50
q) Bacia do Capibaribe	150	150	150
r) Bacia do Poti	30	50	61
s) Bacia do Itapicuru (Bahia)	100	80	60
t) Bacia e canal Santo Alberto, no Rio Grande do Norte, despesa de qualquer natureza	50	50	50
Total Geral	3.856	3.916	4.250

ANEXO IV
Reestruturação da Economia Agrícola Desenvolvimento Integrado dos Grandes Vales da Região Semi-árida e Perfuração de Poços

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Melhoramento da pecuária	800	1.010	1.070
2 — Desenvolvimento da economia algodoeira	420	565	630
3 — Reflorestamento e fruticultura	150	215	340
4 — Ampliação da oferta de terras	1.000	1.250	1.200
5 — Aproveitamento de terras públicas próximas aos grandes centros urbanos	100	150	200
5 — Pesquisa e experimentação agronômicas e mecanização e conservação de solos	840	1.480	2.000
7 — Extensão e organização rural, inclusive financiamentos a cooperativas de produção agrícolas e pastoris	1.500	2.000	2.000
x — Pesquisas econômicas e planejamento do setor agropecuário do Nordeste	60	80	100
9 — Irrigação no submédio São Francisco	373	500	215
a) Estudos e projetamento	285	120	120
b) Investimentos	473	700	315
10 — Plano de Aproveitamento das águas subterrâneas, inclusive nas bacias sedimentares	2.000	2.500	2.500
11 — Programa de recuperação do Vale do Piancó	100	100	100
.º Estado do Rio Grande do Norte, a cargo da Fundação Pio XII	100	300	300
12 — Piauí — irrigação no Parnaíba	100	100	50
13 — Irrigação nos vales dos rios Piancó e Pieranhas, no Estado da Paraíba	100	100	50
Total Geral	8.401	11.070	11.140

ANEXO V

Política de Industrialização

1 — Reaparelhamento da Indústria Têxtil	12	12	12
2 — Aproveitamento industrial do sal e águas-mães do Rio Grande do Norte	16	86	50
3 — Pesquisas relacionadas com problemas técnicos econômicos e financeiros das indústrias da região, especialmente óleos, vegetais, couros e peles	30	40	50
4 — Participação da SUDENE, através do FIDENE, no capital da sociedade que construirá e operará a salineira do Rio Grande do Norte	300	200	—
5 — Participação da SUDENE, através do FIDENE, no capital da usina siderúrgica a ser construída na Bahia aproveitando gás natural como redutor	200	300	500

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
6 — Participação da SUDENE, através do FIDENE, no capital de empresas industriais, inclusive para absorver flutuações cambiais ..	500	750	1.000
7 — Despesas de qualquer natureza com a constituição e participação no capital de empresa de economia mista, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, que a SUDENE deverá criar para exploração e industrialização de recursos minerais ..	200	300	500
8 — Participação da SUDENE, através do FIDENE, nos estudos, projetos e construção de uma usina de redução de minério de tungstênio e de pegmatito, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.....	200	300	300
Total Geral	1.458	1.988	2.412

ANEXO VI

Desenvolvimento da Pesca

1 — Modernização da infra-estrutura de frigoríficos	300	300	200
2 — Adequação de portos	300	300	500
3 — Pesquisas de fomento	60	80	100
4 — Assistência às pescas continentais ..	50	70	100
5 — Integralização e aumento do capital da PERNESA	400	400	400
6 — Desenvolvimento da pesca no Rio Grande do Norte, inclusive construção e adaptação de portos pesqueiros, construção e adaptação de frigoríficos e quaisquer outras despesas vinculadas ao problema	200	200	150
7 — Para construção e adaptação do frigorífico da "Fripisa", em Campo Maior — Piauí	100	100	100
8 — Desenvolvimento da pesca no Estado de Pernambuco, inclusive construção e a adaptação de portos pesqueiros, construção e adaptação de frigoríficos e quaisquer outras despesas vinculadas ao problema	200	200	200
9 — Desenvolvimento da pesca no Maranhão, inclusive construção e adaptação de portos pesqueiros, construção e adaptação de frigoríficos e quaisquer outras despesas vinculadas ao problema	100	150	200
10 — Conclusão do entrepôsto de Maceió — Postos de recepção no litoral para pesca nas lagoas	24	24	14

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
11 — Pesquisa e fomento da pesca nas lagoas e em relação à lagosta no litoral	8	8	8
12 — Fomento e aquisição de material e equipamento de pesca para aumentar a captura de pescado no litoral e interior	68	68	69
13 — Despesa de qualquer natureza para o desenvolvimento da pesca na Paraíba	250	250	300
Total Geral	2.060	2.150	2.341

ANEXO VII

Racionalização do Abastecimento

1 — Armazéns e silos	320	286	270
2 — Centrais de Abastecimento	400	200	200
3 — Outros mercados urbanos e mercados rurais	80	100	130
4 — Estocagem de emergência	100	100	100
5 — Informações de Mercados	50	24	30

Total Geral	950	710	730
--------------------------	------------	------------	------------

ANEXO VIII

Ajuda Técnico-Financeira ao Artesanato

1 — Pré-investimentos	5	7	9
2 — Instalação de cooperativas e ajuda a núcleos já existentes	20	30	45
3 — Ampliação do capital da ARTENE	25	25	20
Total Geral	50	62	74

ANEXO IX

Serviços de Água Potável e Esgotos

1. Abastecimento de água	6.947	7.588	9.408
A Estudos e Projetos	250	250	375
B Investimentos nas Capitais e no Interior:			
a) Maranhão	359	161	225
b) Piauí	557	714	998
c) Ceará	674	1.102	1.540

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
d) Rio Grande do Norte, inclusive obras de conclusão da adutora de Caicó e rede de saneamento da cidade, sendo Cr\$ 100 000 000,00 em cada exercício	600	700	800
1) Construção da adutora e serviços de abastecimento d'água da cidade de Currais Novos, proveniente do açude Marechal Dutra	100	100	100
11) Despesas de qualquer natureza, para os serviços de abastecimento d'água nas cidades de:			
1. Martins	20	50	20
2. Alexandria	30	50	30
3. Pau dos Ferros	30	50	50
4. Serra Negra do Norte	20	50	20
5. Nova Cruz	50	100	50
6. Açu	50	100	50
7. João Câmara	20	50	20
8. Macau	40	100	100
9. Goianinha	20	30	20
10. Lajes	20	50	50
e) Paraíba	477	644	900
f) Pernambuco	650	700	1.000
g) Alagoas	700	600	600
h) Sergipe	300	300	300
i) Bahia	1.192	935	1.307
1. Para os serviços de abastecimento de água e esgoto, em Vitória da Conquista — Bahia	500	500	500
j) Minas Gerais	288	252	353
2. Esgotos Sanitários	1.225	3.177	5.650
A Estudos e Projetos	375	500	625
B Investimentos na Capitais e no Interior:			
a) Maranhão	100	80	150
b) Piauí	100	354	665
c) Ceará	50	546	1.027
d) Rio Grande do Norte	50	230	433
e) Paraíba	100	319	600
f) Pernambuco	100	350	650
g) Alagoas	50	109	205
h) Sergipe	50	100	188
i) Bahia	150	464	872
j) Minas Gerais	100	125	235
Total Geral	8.172	10.765	15.058

ANEXO X
Pré-Investimentos Diretamente Ligados ao Aperfeiçoamento do Fator Humano

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1. Ampliação e equipamento de escolas agrícolas	200	200	100
2. Formação de pessoal para indústrias	473	351	366
a) Ensino primário e educação de base	400	600	600
b) Formação de pessoal para os Estados e Municípios	100	5	100
c) Ensino técnico de nível superior e aperfeiçoamento de pessoal próprio	1.100	1.080	676
1) Escola de Geologia de Pernambuco	100	50	50
11) Escola de Geologia de Salvador	50	50	50
III) Universidade do Rio Grande do Norte	100	100	100
IV) Universidade da Paraíba	100	100	100
V) Universidade de Alagoas	100	100	100
d) Realização de convênios com os organismos estaduais de planejamento	200	—	—
e) Equipamento e ampliação da Escola de Agronomia do Nordeste, com sede em Areia no Estado da Paraíba	50	50	50
Total Geral	2.973	2.726	2.292

ANEXO XI
Programa de Habitação Popular

1 — Contribuição da SUDENE, através do FIDEN, para projetos de habitação popular, inclusive financiados por instituições internacionais de crédito e elaboração dos projetos respectivos	500	1.000	1.500
Total Geral	500	1.000	1.500

ANEXO XII
Colaboração da SUDENE com os Governos Estaduais

Discriminação	Cr\$ Milhões	
	1963	1963
Execução de projetos a cargo dos Governos Estaduais, no montante correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da renda tributária da União dos exercícios de 1962 e 1963, nos termos do artigo 84 desta Lei		882

BRASIL. SUDENE. **Plano Diretor do Desenvolvimento
do Nordeste II** 1963/1965. 2.^a ed. Recife, SUDENE
Divisão de Documentação, 1966. 100 p. tab. 22 cm.
(Série Planejamento). Mensagem ao Congresso —
Exposição de Motivos — Plano anexo financeiro.

CDU | 354 . 106 | . 077 . 1"1963/65"
338 . 684 . 3 812/814/2.